



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2972—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, **Sara da Silva Sousa Barreto**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, **Raisa Damasceno Junqueira** do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 271/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado Ricardo Gagliardi, **Salmon de Souza Farias**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Nilson Afonso da Silva, **Larissa da Silva de Abreu** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000055959-6

DECISÃO nº 630 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº 27868/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 100643), bem assim o Parecer nº. 1004/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 99373), **APROVO** a Minuta de Termo de Convênio (evento 95291), que visa à concessão de estágio obrigatório aos acadêmicos dos cursos de Administração e de Direito da UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS - UNEST, o qual será cumprido nas dependências do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se.

Encaminhem-se os presentes à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Palmas, 26 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 689/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como no as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.00103569-8;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, marcadas no período de 5/11/2012 a 4/12/2012, **para usufruto** no período de 29/11/2012 a 18/12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 698/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000106460-4, **resolve conceder férias** ao Juiz **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, no período de 7/1/2013 a 5/2/2013, referentes à 2ª etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 721/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000108705-1,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Arthur Emilio Galdino de Sousa Rodrigues**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 722/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000108556-3,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Carlos Laerte Soares Sousa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 723/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000108210-6

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Leonardo Nascimento Reis**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 725/2012

Regulamenta o Cadastro dos Advogados Coordenadores dos Núcleos de Práticas Forenses ou Escritórios Modelo das Faculdades como Usuários no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 01/2011 deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, os Coordenadores dos Núcleos de Práticas Forenses ou Escritórios Modelo de

Faculdades, deverão cadastrar-se previamente, de forma gratuita, junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, informando telefone e e-mails para contato.

Art. 2º. O cadastramento de que trata o art. 1º será realizado das seguintes formas:

I - por meio de acesso ao sistema no endereço eletrônico www.eproc.tjto.jus.br/eprocV2, opção "pré-cadastro";

II - pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de identificação profissional, Autorização da Faculdade comprovando o cargo de Coordenador do Núcleo de Práticas Forenses ou Escritórios Modelo de Faculdade.

§ 1º. O cadastramento na forma do inciso I só será validado após o encaminhamento e recebimento de cópias do RG, CPF, Autorização da Faculdade e identificação profissional ou documento funcional, autenticados, do solicitante, os quais deverão ser enviados para o Protocolo do Tribunal de Justiça, no endereço Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n – Palmas - TO, CEP: 77.001-002.

§ 2º. Para o cadastramento na forma do inciso II, se o interessado comparecer com os documentos originais para conferência pela Diretoria Judiciária a autenticação nas cópias poderá ser dispensada.

Art. 3º. A Direção da Faculdade fica responsável pela comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Tocantins, sobre quaisquer alterações na Coordenação do Núcleo de Prática Forense.

Art. 4º. A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 5º. Em caso de perda da senha, o usuário deverá acessar o sistema, através do endereço eletrônico: www.eproc.tjto.jus.br/eprocV2, opção: "Gerar Nova Senha" e aguardar o recebimento, via e-mail, da nova senha.

Art. 6º. O cancelamento e/ou bloqueio dos usuários no sistema de processo eletrônico e-proc/TJTO será realizado nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do Coordenador de suas respectivas entidades e/ou funções, devendo ser comunicada pela chefia imediata, por ofício, à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça;

II - mediante solicitação do advogado Coordenador, ou, nos casos de impedimento ou incompatibilidade com a advocacia, por comunicação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Os cadastros de usuários realizados no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, com base na Resolução nº 25/2010, são considerados inexistentes.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012

Regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art.49 da Instrução Normativa nº 05/2011 deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos judiciais que tramitam em meio físico, a critério do juiz titular da vara, poderão ser digitalizados para inserir no sistema e-Proc/TJTO, após a autorização, através do link: http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/, permanecendo estes na mesma escrivanha de origem, competindo ao cartório de cada vara a digitalização do seu acervo.

§ 1º. A Inserção dos processos físicos no e-Proc/TJTO após a digitalização, está condicionada a solicitação formal pelo magistrado à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Por não se tratar de processo novo, a inclusão prevista no caput somente poderá ser efetuada pela opção disponível no sistema e-Proc/TJTO, menu: GERENCIAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS - AUTUAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS, devendo ser observado o manual de instruções práticas instituído no art. 7º desta norma.

§ 3º. Caberá à escrivanha proceder à intimação dos advogados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou

praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

§ 4º. Os processos digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO deverão ser baixados nos livros ou, se já estiverem cadastrados no sistema SPROC, deverá ser lançada uma fase de baixa definitiva por digitalização, informando nos dois casos o número que o processo recebeu no e-Proc/TJTO.

§ 5º. Para fins estatísticos não serão contabilizados os processos que ganharam nova numeração em virtude da conversão para o meio eletrônico.

§ 6º. Os processos físicos ao serem incluídos no e-Proc/TJTO receberão numeração única, em conformidade com as diretrizes instituídas na Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, inclusive no que tange ao ano de sua autuação originária.

Art. 2º. Na digitalização dos autos principais, apensos e anexos em meio físico separar-se-ão em arquivos independentes a saber: capa, petição inicial, procurações, documentos anexos da petição inicial, comprovante do recolhimento das custas, contestações, decisões interlocutórias, sentença, recursos, contra razões, bem como outros documentos necessários, respeitando a numeração seqüencial das folhas.

Parágrafo único. Deverá ser inserido no processo convertido em eletrônico, certidão de digitalização, conteúdo e conferência, conforme modelo anexo I.

Art. 3º. Os documentos cuja digitalização seja inviável tecnicamente, deverão ser arquivados na escrivania, certificando nos autos qual o documento arquivado.

Parágrafo único. Os documentos permanecerão arquivados na escrivania até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

Art. 4º. A partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, os processos com recursos pendentes de remessa ao Tribunal de Justiça do Tocantins não poderão ser cadastrados diretamente no módulo 2º grau do sistema e-Proc/TJTO, devendo serem primeiro digitalizados e inseridos no módulo 1º grau e remetidos via sistema ao Tribunal.

Parágrafo único. Fica bloqueado o módulo do e-Proc/TJTO de 2º Grau para uso das comarcas de 1º Grau.

Art. 5º. Quanto aos processos físicos que ainda tramitam no TJTO fica autorizado, a critério de cada relator, o envio dos mesmos para a Diretoria Judiciária proceder a digitalização e inclusão no e-Proc, certificando nos autos e inserindo no SICAP o número pelo qual o feito poderá ser localizado no e-Proc/TJTO, e em seguida, proceder a baixa definitiva por digitalização.

§ 1º. Os processos físicos que estiverem nas Secretarias de Câmaras pendentes de julgamentos, aguardando cumprimento de diligência ou que não estejam em pauta para julgamento, a critério do relator, poderão ser remetidos a Diretoria Judiciária para inclusão no e-Proc/TJTO com as cautelas de praxe e baixa no SICAP, cabendo ao gabinete do relator remetê-los novamente para as respectivas secretarias de câmaras.

§ 2º. Os processos físicos de competência da Presidência do TJTO, que estiverem no Gabinete ou unidades subordinadas serão remetidos para a Diretoria Judiciária para inclui-los no e-Proc/TJTO e em seguida providenciará a baixa no SICAP com a prévia certificação de baixa definitiva por digitalização.

Art. 6º Os feitos em tramitação na Secretaria de Recursos Constitucionais deverão ser digitalizados e incluídos no sistema e-Proc/TJTO pelos servidores lotados na referida secretaria.

Parágrafo único. Os processos digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO deverão ser baixados nos livros e no SICAP, devendo ser lançada uma fase de baixa definitiva por digitalização, informando nos dois casos o número que o processo recebeu no e-Proc/TJTO.

Art. 7º Institui-se o manual de instruções práticas desta norma, conforme anexo II, o qual será acessado por meio do link: http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/ferramentas/tutoriais/MANUAL_GERENCIAMENTO_PROCESSOS_FISICOS.pdf.

Art. 8º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO I

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA

Certifico para os devidos fins que digitalizei e conferi estes autos com ___ página(s), ___ volume(s), apenso(s).

Certifico, ainda, que nestes autos não contem CD de mídia.

O referido é verdade e dou fé.

Comarca, ___ de _____ de ____.

Nome do Servidor
Função
Matrícula

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 8/2012

Estabelece os procedimentos para controle, uso e condução de veículos oficiais tipo ambulância, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 004/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para controle, uso e condução de veículo oficial tipo ambulância, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Processo Administrativo PA-43332;

CONSIDERANDO o a Resolução Nº 83, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN Nº168, de 14 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

RESOLVE aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para controle, uso e condução de veículo oficial tipo ambulância, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO.

Parágrafo único. O veículo oficial de que trata o *caput* deste artigo classifica-se como TIPO A – Ambulância de Transporte, conforme Portaria Nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, e é destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – ambulância, o veículo oficial destinado, exclusivamente, ao transporte de enfermos, que se encontrem na condição prevista no Parágrafo único do artigo anterior;
- II – condutor, o Técnico Judiciário de 2ª instância ou outro servidor, devidamente habilitado, com certificação expressa na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a quem incidir a atribuição de condução de veículo de urgência e emergência;
- III – usuário, paciente enfermo que esteja incluso no rol constante no art. 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II **DA UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA**

Art. 3º A ambulância destina-se ao atendimento de magistrados, servidores efetivos e/ou comissionados e seus respectivos familiares, compreendidos nessa definição os ascendentes, cônjuge e descendentes.

Parágrafo único. É permitido autorizar o uso da ambulância por outros órgãos/entes, bem como, por outros cidadãos, desde que requerido por magistrado e/ou servidor do Poder Judiciário.

Art. 4º O usuário interessado em utilizar o serviço de ambulância deverá entrar pessoalmente em contato com o Espaço Saúde, que agendará o pedido, desde que respeitada à antecedência mínima de duas horas para execução de serviços na sede do município e um dia em caso de viagens, salvo atendimento emergencial.

§1º O serviço de ambulância deverá ser previamente autorizado pelo Diretor-Geral e em caso de sua ausência, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor de Gestão de Pessoas ou pelo Chefe do Espaço Saúde.

§2º Ocorrendo pedidos de uso da ambulância para mesma data e hora, caberá ao Chefe do Espaço Saúde definir, mediante avaliação médica, a prioridade de atendimento.

Art. 5º O condutor da ambulância deverá estar sempre acompanhado pela equipe de saúde do TJ/TO e cumprir as normas brasileiras de trânsito, inclusive relativo às regras de direção defensiva.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equipe de saúde os profissionais de saúde indicados pelo Chefe do Espaço Saúde para realizar o atendimento no caso concreto.

Art. 6º Tratando-se de viagem deverá ser indicado um responsável, obrigatoriamente, membro da equipe de saúde do TJ/TO.

Parágrafo único. O responsável deverá apresentar à seção de transportes, 24 horas antes do início desta, relação de todos os passageiros, constando o número de matrícula no TJ/TO ou o número do Registro Geral de Identificação – RG, quando se tratar de familiar de magistrado, servidor efetivo ou comissionado.

Art. 7º Em viagens de grandes distâncias, com duração superior a seis horas consecutivas ou realizadas no período noturno, será concedida autorização para dois motoristas conduzir a ambulância, de forma que haja escala para descanso.

Art. 8º É obrigatório, para efetivo controle de utilização veicular, o preenchimento do formulário de requisição de veículo para serviço, posto à disposição do usuário na seção de transportes ou na própria ambulância, nos casos de emergência.

Art. 9º É expressamente vedado, quanto ao veículo oficial tipo ambulância:

- I – o uso para finalidades particulares de quaisquer pessoas ou entidades;
- II – a guarda em garagem residencial, salvo em caso de real necessidade, o qual exige autorização prévia da chefia competente;
- III – o uso aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, salvo em atendimentos expressamente autorizados em conformidade com o art. 4º desta Instrução Normativa;
- IV – o uso em passeios ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 10. O embarque e desembarque de passageiros que compõe a equipe de saúde ocorrerá, exclusivamente, no TJ/TO.

Art. 11. A rota que será percorrida deverá ser previamente definida, não devendo ocorrer modificações, salvo necessidade atestada pela equipe de saúde do TJ/TO.

Art. 12. Eventuais danos à ambulância causados pelo paciente ou acompanhante serão de responsabilidade destes.

Art. 13. As irregularidades cometidas pelo usuário, condutor ou membro da equipe de saúde, durante a utilização da ambulância, devem ser comunicadas imediatamente à chefia da seção de transportes, por qualquer um que tenha constatado o fato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São deveres dos usuários do serviço de ambulância:

- I – zelar pela conservação do veículo;
- II – respeitar os horários estabelecidos para o atendimento;
- III – comunicar o cancelamento do serviço solicitado com antecedência mínima de vinte minutos para sede do município e de duas horas em caso de viagens;
- IV – tratar o condutor do veículo com respeito e cordialidade;
- V – comunicar por escrito, à chefia da seção de transportes ou ao Diretor Administrativo, qualquer irregularidade cometida pelo condutor no exercício das suas funções;
- VI – utilizar sempre o cinto de segurança, tanto nos bancos dianteiros quanto nos traseiros;
- VII – não induzir ou concordar com o uso indevido do veículo.

CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 15. À chefia da seção de transportes do TJ/TO, incumbe:

- I – elaborar a escala de serviços dos condutores de ambulância, visando à utilização adequada dos recursos humanos disponíveis;
- II – receber notificação por infração de trânsito cometida por condutor;
- III – identificar o condutor infrator, preenchendo os campos em formulário próprio;
- IV – colher a assinatura do condutor infrator;
- V – encaminhar a notificação de infração e a identificação do condutor infrator à Diretoria Administrativa;
- VI – apurar toda e qualquer irregularidade cometida por condutor no exercício de suas funções;
- VII – cumprir os programas de manutenção preventiva da ambulância;
- VIII – promover reuniões periódicas com a equipe de condutores, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento e da manutenção da ambulância.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

Art. 16. Em caso de acidente o condutor deverá:

- I – solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o boletim de ocorrência;
- II – remover o veículo do local do acidente somente após liberado pela polícia;
- III – comunicar o fato imediatamente à seção de transportes;
- IV – solicitar ao policial comprovante que possibilite a retirada de cópia do boletim de ocorrência;
- V – se houver vítimas, proceder segundo treinamento recebido para realizar os primeiros socorros e acionar o resgate imediatamente;
- VI – quando informado pelo policial a desnecessidade da presença da perícia, solicitar o relato do fato no boletim de ocorrência, com a devida justificativa;
- VII – se ocorrer à fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à delegacia de polícia mais próxima e relatar o fato, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;
- VIII – na hipótese de o condutor do outro veículo admitir a culpa pelo acidente, solicitar à autoridade policial que faça constar a declaração no boletim de ocorrência;
- IX – abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido.

Parágrafo único. O fato de o outro veículo ter cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo contra danos materiais, ou ainda, de seu condutor haver se declarado culpado, não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 17. Para fins de apuração administrativa, dos fatos que envolveram o acidente, é recomendável que o condutor da ambulância ou um dos membros da equipe de saúde do TJ/TO anote o nome, endereço, RG, CPF e o depoimento de pessoas presentes no ocorrido.

Art. 18. Havendo necessidade de remoção de vítimas para unidade hospitalar, poderá ser utilizado outro veículo de propriedade deste Tribunal ou de terceiros para fazê-lo, objetivando evitar a retirada do veículo acidentado do local.

Art. 19. No caso de acidentes com vítimas, diante da impossibilidade de comparecimento da polícia técnica ao local do acidente, o veículo deverá ser encaminhado para vistoria no mesmo dia da ocorrência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A condução e a utilização do veículo oficial tipo ambulância implica na aceitação do contido nesta norma e em total responsabilidade por eventuais transgressões cometidas.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22/2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Palmas/TO, nos dias 16 a 26 de outubro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 16/10/2012 e encerramento previsto para o dia 26/10/2012.

Assim, **CONVOCA** para se fazerem presentes na solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos correcionais, o Juiz de Direito Diretor do Foro da aludida Comarca, demais Juizes das Varas Judiciais, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar da solenidade de abertura Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 3 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2188/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2794/2012, resolve conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Conceição do Tocantins e São Valério, no dia 03/10/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica para reinício das construções das Unidades Judiciárias nos referidos Municípios.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2189/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2795/2012, resolve conceder ao servidor **Mário Sergio Loureiro Soares, Engenheiro-Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Divinópolis, no dia 04/10/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica para reinício da construção da Unidade Judiciária no referido Município.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2190/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2799/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 08/10/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em processos físicos (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2191/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2800/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 09/10/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em processos físicos (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2192/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2801/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas, no dia 13/08/2012, com a finalidade de cumprir a Portaria nº 444/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2905, do dia 2.7.2012, participando das reuniões do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins), do qual sou membro, na segunda-feira de cada mês, na sede da CGJUS/TO em Palmas - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2193/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2802/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 10/09/2012, com a finalidade de cumprir a Portaria nº 444/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2905, do dia 2.7.2012, participando das reuniões do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins), do qual sou membro, às segunda-feira de cada mês, na sede da CGJUS/TO em Palmas - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2194/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2803/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 08/10/2012, com a finalidade de cumprir a Portaria nº 444/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2905, do dia 2.7.2012, participando das reuniões do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins), do qual sou membro, toda 2ª segunda-feira de cada mês, na sede da CGJUS/TO em Palmas - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 190,08 (cento e noventa reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2195/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2805/2012, resolve conceder ao servidor **Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 03/10/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados no Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2196/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2804/2012, resolve conceder ao Magistrado **Euripedes do Carmo Lamounier, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 10/10/2012, com a finalidade de participar de Reunião do Grupo de Perseguição Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2197/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2806/2012, resolve conceder ao servidor **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Araguaína - TO, no período de 03 a 05/10/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, copa cozinha e água mineral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2198/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2808/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407** e **Weverton José França de Moraes,**

Motorista Efetivo, Matrícula 152558, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Dianópolis e Gurupi, no período de 08 a 12/10/2012, com a finalidade de entregar e realizar manutenção em equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins

Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2180/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2783/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 28/09/2012, com a finalidade de Elaboração de manuais da varas criminais na sede da Corregedoria - Geral da Justiça - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000082959-3

PORTARIA Nº 720/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 171/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000015742-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 171/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000014143-5

PORTARIA Nº 717/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 170/2012, referente ao Processo Administrativo nº. 12.0.000014143-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, que tem por objeto a aquisição de material de cozinha, instrumentos musicais, equipamento de som, material para utilização na piscina e material para sala de aula para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio- CEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 170 /2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000083535-6

PORTARIA Nº 715/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 168/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000083535, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Senhora **ÂNGELA ISSA HAONAT**, que tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para implantação do Curso de Pós-Graduação Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora Executiva **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, como Gestora do Contrato nº 168/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000074888-7

PORTARIA Nº 718/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 169/2012, referente ao Processo PA 12.0.000074888-7, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa SIG SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTÉCNICA LTDA., que tem por objeto a contratação de empresa **especializada para execução de 8 (oito) furos de sondagem de simples reconhecimento com SPT, em Araguaína-TO.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, Engenheiro Civil, matrícula 352750, como Gestor do Contrato nº 169/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00000407-1

PORTARIA Nº 714/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 163/2012, referente ao Processo 12.0.00000407-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a(s) Empresa **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA**, que tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para prestação de serviços de publicidade ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº 163/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/10/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**REVISÃO CRIMINAL - RVC Nº 1640/11**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Referente: Ação Penal nº 329/02, Vara Única Criminal da Comarca de Palmeirópolis-TO
 Requerente: LUZIA DE PAULA PIRES CARVALHO
 Advogado: WILSON JOSÉ RIBEIRO
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE
 Revisora: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA:

REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À TEXTO DE LEI. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COMPROVADO. IMPROCEDENCIA. 1. Não é cabível a revisão criminal para reavaliação de provas e teses processuais, quando não embasada em novos fatos ou provas. 2. A alegação de nulidade deve demonstrar o prejuízo efetivo sofrido pela parte, o que não está demonstrado nos autos. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, estando presentes os requisitos de admissibilidade, pelo conhecimento da presente revisão criminal, para no mérito julgar pela improcedência do pedido, face à não se observar inovações de ordem processual capazes de ensejar pedido revisional criminal e pela falta de previsão legal expressa para a reiteração de pedidos, sem apresentação de fato novo, bem como pela não demonstração de efetivo prejuízo processual, capaz de ensejar nulidades, como também pela correta fundamentação do decisor de 1º grau, devendo a respeitável sentença vergastada ser mantida integralmente, consoante o voto do Juiz Agenor Alexandre da Silva-Relator. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Côrrea, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. A Desembargadora Ângela Prudente absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 42/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª (trigésima oitava) Sessão ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001406-61.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.0500-0/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS:BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JUNIOR
 AGRAVADO: MÔNICA LÚCIA VIEIRA BEZERRA
 ADVOGADO:GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000516-25.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

IMPEDIMENTO: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO AUXÍLIO-ACIDENTE Nº 2011.0001.7956-2 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
 AGRAVADO: DENILSON SILVÉRIO DE CARVALHO
 ADVOGADO:ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000408-93.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0011.2116-0 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO)
 AGRAVANTE: THARLENE GUEDES DA SILVA
 DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADO: ALTINO CATARINO ROSA
 ADVOGADO:ADWARDYS BARROS VINHAL

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002688-03.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS Nº 3485/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALAOR DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 AGRAVADO: MARIA SABINO DA SILVA
 ADVOGADO: RENATO JACOMO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001596-24.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0006.2300-4/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN, DEARLEY KUHN
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11938/11 (11/0097935-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17972-4/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 AGRAVADO(A): RUDNEI FONSECA.
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11372/11 (11/0091644-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.4660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
 AGRAVADO(A): HAEFFNER E HAEFFNER LTDA.
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

8)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1692/11 (11/0097557-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4294/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.
 REQUERIDO: CLS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO:ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR
 REVISORA
 VOGAL
 VOGAL
 PRESIDENTE

9)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1641/08 (11/0097557-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 REQUERENTE: GERMIRO MORETTI
 ADVOGADOS: GERMINO MORETTI, PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
 DEF(A). PÚBLICO: SUELI MOLEIRO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
PRESIDENTE DO TJTO
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR
ASCENSÃO AO CARGO DE

REVISORA
VOGAL
VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1817/11 (11/0095643-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 12372/04 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
IMPETRANTE: GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E CIDINEI CORRÊA DA SILVA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROC GERAL MUN: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11545/10 (10/0087073-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 63966-4/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
1º APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS, SERGIO FONTANA E OUTROS.
2º APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS, SERGIO FONTANA E OUTROS.
2º APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO).

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12180/10 (10/0089577-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 46892-9/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC GERAL MUN: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.
APELADO: ANA IRIS DUARTE NOLETO.
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13499/11 (11/0094452-1)

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87046-0/08 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
APELADO: MARISVALDO COSMO.
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-13054/11 (11/0092383-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4616-3/11 DA ÚNICA VARA).
1º APELANTE: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO.
1º APELADO: ROSIRON DE SOUZA SARAIVA.
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.
2º APELANTE: ROSIRON DE SOUZA SARAIVA.
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.
2º APELADO: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

REVISORA
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11385/10 (10/0086428-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 11790/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: AMADEU E LOPES LTDA.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA, WEYDNA MARTH DE SOUZA E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-8873/09 (09/0074534-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59765-0/07 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS).
APELANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO.
APELADO: POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR
REVISORA
IMPEDIMENTO
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-13562/11 (11/0094605-2)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36921-1/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO.
APELADO: ELYJUNHA COELHO DA SILVA.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001600-61.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0002.8182-9/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
APELANTE: D S C CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
APELADO: ALBERLAN AMORIM PEREIRA
ADVOGADO: WALDIR YURE DAHER LOPES DA ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001911-52.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2007.0002.9009-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC(A). DO ESTADO: SÍLVIA NATASCHA AMÉRICO DAMASCENO
APELADO: NAYARA SOARES AZEVEDO DE SOUZA.
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
PROC(A). DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001472-41.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0002.0777-9/0- DA 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
2º APELADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000662-32.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1444-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS).
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: DJALMA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001318-23.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS RETIDOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS Nº 2009.0006.8079-0).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
APELADO: FRANCIELI NUNES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002000-75.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 6828/05 DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
APELADO: UBIRARLAN DE ALMEIDA CARVALHO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5004088-52.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA PALMAS-TO
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3062/02 2 VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: MULTI EXPRES LTDA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DE OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13781 - COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: Pedido Consignatório nº20153-5/10 da 1ª Vara dos F. Faz. e Reg. Púb.
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno
Apelados: SYDNA BALTHAZAR DA SILVA e outros
Proc. de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - LEI ESTADUAL Nº 2.047/09 - VERBA INDENIZATÓRIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - MORTE DO CREDOR - HERDEIROS DESCONHECIDOS - LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA INTENTAR o PEDIDO CONSIGNATÓRIO. 1) A Lei nº2.047/09, autorizou o Poder Executivo Estadual a creditar valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que afiguram como beneficiários do Mandado de Segurança nº698/93. 2) Ocorrendo a morte do credor e havendo dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento da verba indenizatória, diante da multiplicidade de herdeiros e terceiros interessados, está autorizado o devedor a requerer o depósito e a citação dos que disputam seu crédito, para provarem o seu direito, conforme disposto no art. 895 do CPC. 3) O requerente do pedido originário – Estado - possui legitimidade para intentar o pedido consignatório, posto que é devedor do de cujus, dívida reconhecida judicialmente e comprovada pelo documentos acostados às fls.13/21. Possui, ainda, interesse de agir, diante da necessidade de obter uma providência jurisdicional, a fim alcançar um resultado útil previsto no ordenamento jurídico em seu benefício, que é o de se evitar pagamentos equivocados, prejudiciais aos legais credores. 4) RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão, a fim de determinar que os autos retornem ao Juízo de origem com vistas ao seu regular processamento. Declarou prequestionados os artigos 895 e 898 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 37 da Constituição Federal, eis que foram os dispositivos legais que integraram as razões recursais do apelante. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA REGIS O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou o relatório do Desembargador Bernardino Luz. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13532/11

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2480/04
APELANTE: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DA POSSE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ORDEM DENEGADA 1. Impõe-se a improcedência do pedido deduzido em demanda de Manutenção de Posse, quando não demonstrados os requisitos dispostos no artigo 927 do Código de Processo Civil. 2. Para a proteção possessória não basta à comprovação do domínio, sendo necessária a continuação da posse, embora turbada, sobre a área em discussão. Assim, a demonstração da posse consiste na relação de poder exercido sobre a coisa a respeito da qual se diga possuidor, aliada à análise do título sobre o qual ela se funda. 3. É cediço que, à luz do princípio da mediação, a valoração da prova testemunhal produzida está adstrita ao livre convencimento do magistrado, que deve se valer do bom senso e de seu prudente arbítrio. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter a r. Sentença de 1º grau. Custas "ex lege", salvo se beneficiário da gratuidade da justiça. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA REGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou o relatório do Sr. Desembargador Bernardino Luz. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Despacho**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14280/2011 –**

Referente: Ação Declaratória nº 2006.0002.6242-0/06
1ºApelante/Apelado: JOZIMAR LOPES DA CRUZ
Advogado: Carlos Francisco Xavier, OAB-TO 1.622
2ºApelante /Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, OAB-TO 2943, Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO 2412 e Elaine Ayres Barros, OAB-TO 2402
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, constata-se que a Ementa do Acórdão juntado às fls. 211/212, não corresponde ao extrato de ata expedido na 35ª Sessão de Julgamento, proveniente da 5ª Turma Julgadora, realizado em 19/09/2012. De efeito, ante o equívoco na lavratura da Ementa (fls. 211/212), uma vez que destoante daquela redigida no corpo do voto juntado às fls. 205/209, DETERMINO a republicação da Ementa, conforme aquela constante à fl. 205 e, nos termos do extrato de ata juntado à fl. 210, conforme o julgamento proferido, abrindo-se novo prazo às partes, para os fins de mister. Posto isso, colaciono abaixo a autêntica Ementa extraída do julgamento mencionado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSUMIDOR QUE TEVE SEU NOME LANÇADO NO ROL DE INADIMPLENTES INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL COM O BANCO EM QUESTÃO. OPERAÇÃO FINANCEIRA FRAUDULENTA. FALTA DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO FRAUDADOR. INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATORIO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Cabe à instituição bancária conferir atentamente a veracidade da documentação apresentada e dos dados cadastrais do interessado, na habilitação de operação financeira, a fim de evitar a incidência de fraude, sob pena de responder por eventual dano causado a terceiro de boa-fé. 2 - A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar, sem que haja necessidade de comprovar o dano. 3 – Não merece reparação a sentença de primeira instância, haja vista que, o quantum indenizatório fixado pela douta Magistrada a quo representa efetiva reparação ao dano moral suportado pela primeira apelante, revelando que, a sentença combatida se ateu às premissas contidas nos fundamentos insertos nos princípios da razoabilidade e moderação, os quais servem de norte para a fixação de reparação por dano moral. 4 - Recurso do consumidor lesado, Improvido. Segundo recurso, do Banco, Improvido. Por derradeiro, defiro o pedido inserto na petição de fls. 214/215 dos presentes autos, no que tange ao pedido de intimação dos advogados ali indicados, bem como, para se fazer constar na capa dos autos, o nome dos mesmos Quanto à carga requerida, ressalto que esta somente será possível após o cumprimento, pela Secretária da 1ª Câmara Cível, das providências acima determinadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Republicação

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14280/2011 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Declaratória nº 2006.0002.6242-0/06
 Apelante/Apelado: JOZIMAR LOPES DA CRUZ
 Advogado: Carlos Francisco Xavier
 Apelante /Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado: Sílas Araújo Lima e outros
 Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSUMIDOR QUE TEVE SEU NOME LANÇADO NO ROL DE INADIMPLENTES INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL COM O BANCO EM QUESTÃO. OPERAÇÃO FINANCEIRA FRAUDULENTA. FALTA DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO FRAUDADOR. INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATORIO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Cabe à instituição bancária conferir atentamente a veracidade da documentação apresentada e dos dados cadastrais do interessado, na habilitação de operação financeira, a fim de evitar a incidência de fraude, sob pena de responder por eventual dano causado a terceiro de boa-fé.

2 - A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar, sem que haja necessidade de comprovar o dano.

3 – Não merece reparação a sentença de primeira instância, haja vista que, o quantum indenizatório fixado pela douta Magistrada a quo representa efetiva reparação ao dano moral suportado pela primeira apelante, revelando que, a sentença combatida se ateve às premissas contidas nos fundamentos insertos nos princípios da razoabilidade e moderação, os quais servem de norte para a fixação de reparação por dano moral.

4 - Recurso do consumidor lesado, Improvido. Segundo recurso, do Banco, Improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU de ambos os recursos de apelação interpostos, para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, por entender que a bem lançada sentença de primeiro grau, sopesou de forma equitativa os danos impingidos ao primeiro apelante, fixando de uma equânime e justa reparação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários de seus advogados. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 26 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003118-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(Ação de Rescisão Contratual nº 2006.0002.2979-2 – 1ª Vara Cível - Comarca de Araguaína)
 AGRAVANTE:CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
 ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE
 AGRAVADOS:MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS e OUTRO
 ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESISTÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO. VALOR PAGO. RESTITUIÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DECISÃO JUDICIAL. 1. Na hipótese de resolução contratual do compromisso de compra e venda, por desistência do adquirente, que não mais honrou com as parcelas do ajuste, os juros de mora sobre o valor da parcela já paga serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão. 2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento em epígrafe, na sessão do dia 26/09/2012, em que figura como agravante Cia Brasileira de Colonização, sob a Presidência em exercício da juíza convocada Maysa Vendramini Rosal, acordaram os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os juizes convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002622-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 5001764-50.2012.827.2729 – 3ª VFFRP - Comarca de Palmas)
 AGRAVANTE:ILSON SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO:WANESSA PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADA:ATR – AGENCIA TOCANTINENSE DE REG. CONT. E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 RELATOR: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE ALTERNATIVO. PEDIDO LIMINAR BUSCANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A

permissão concedida ao agravante é ato discricionário e precário, cabendo ao Poder Público analisar o mérito administrativo do ato que a concedeu, com vistas a verificar sua oportunidade e conveniência. Por outro lado, conforme orientação da súmula nº 85 do STJ, "somente se reforma a concessão ou o indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento referenciados, na sessão do dia 26/09/2012, sob a Presidência da juíza convocada Maysa Vendramini Rosal, acordaram os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os juizes convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001859-22.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.001.8439-0/0
 AGRAVANTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO : ALMIRA CHAVES BARBOSA
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
 RELATORA : Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 C/VISTA : Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. PURGA DA MORA. PRAZO EM ABERTO. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. - Se no prazo de cinco dias após o cumprimento da liminar na ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente o devedor não pagar integralmente a dívida pendente, como ocorreu neste caso, em que o devedor, citado, quedou-se inerte, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Na condição de senhor e possuidor, o credor fiduciário poderá dar ao bem a destinação que lhe aprouver, incluindo a transferência para outro local, independentemente de autorização do juízo.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento em epígrafe, na sessão do dia 26/09/2012, em que figura como agravante Banco Volkswagen, sob a Presidência da Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e, por maioria prover o recurso, em conformidade com o voto divergente do MM. Juiz Gil de Araújo Corrêa, parte integrante deste. Acompanhou o voto do Relator o juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Voto vencido: Juíza convocada Maysa Vendramini Rosal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5004471-30.2012.827.0000

ORIGEM: Comarca de Taguatinga
 APELANTE: MAURÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS - APELAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - TRAFICÂNCIA – PROVAS CONCLUDENTES – ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 – CAUSA DE DIMINUIÇÃO – REDUÇÃO DE PENA E MODIFICAÇÃO DE REGIME – INAPLICABILIDADE - APELO IMPROVIDO. Se do contexto probatório restou devidamente comprovado que o apelante incorreu nas sanções do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, qual seja transportar droga ilícita, sem autorização legal, com o fim de comercializá-la, a pretensa desclassificação do delito para o de consumo pessoal, ao argumento de que é usuário, não se sustenta. A não aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, implica na impropriedade dos pedidos de redução da pena e alteração do regime prisional com consequente substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 02/10/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001514-56.2012.827.0000

APELANTE : ELIEZER PEREIRA BRITO
 ADVOGADO(S) : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS -AUTORIA CONFIRMADA – PREPONDERÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – DESCLASSIFICAÇÃO - FORMA TENTADA – IMPROCEDÊNCIA – BEM RETIRADO DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA – DOSIMETRIA DA PENA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se do crime de roubo, ocorrido quase sempre na clandestinidade, é pacífico o entendimento de que a palavra da vítima tem preponderância sobre a do réu, momentaneamente quando se coaduna com as demais provas colhidas, como no caso dos autos. 2. Não prospera o pedido de desclassificação para a forma tentada, visto que o crime se consumou com a retirada dos bens da esfera de

disponibilidade da vítima.3. Deve ser mantida a condenação que se revela atenta às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, examinadas criteriosamente pelo julgador, sendo inclusive aplicada em seu patamar mínimo, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão, nos exatos termos do *caput* do artigo 157, do CP. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001514-56.2012.827.0000, na sessão realizada em 02/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo incólume a sentença apelada. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório feito pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 03 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006389-69.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.8686-2/0.
RECORRENTE : VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO.
DEF. PÚBLICO : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004862-82.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.8686-2/0.
RECORRENTE : BALTAZAR GOMES OLIVEIRA.
DEF. PÚBLICOS : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14035/11 (11/0096504-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 244 - A E SEU § 1º - DA LEI DE Nº 9.099/90.
APELANTE : MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE.
ADVOGADO : RENATO MARTINS CURY E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14335/11 (11/0097771-3)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
T. PENAL : ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : ARESTINO PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO : PAULO MONTEIRO E PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14441/11 (11/0099622-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ARTIGO 129, § 9º, E ARTIGO 147, DO CP, C/C COM OS DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 11340/06.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : JAIRO BARROS DE LIMA.
ADVOGADO : IRONALDO MARTINS LISBOA.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -RSE- 5006169-71.2012.827.0000.PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CP.
RECORRENTE : LOURIVALDO LOPES DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : EDNEY VIEIRA DE MORAIS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -RSE- 5004869-74.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
T. PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, ART. 129, CAPUT, TODOS DO CP.
RECORRENTE : DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES.
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-5003880-68.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
T. PENAL : ART. 129, § 9º E 150 § 1º ART. 146 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : ELTON FERREIRA DE MACEDO MUNIZ.
DEF. PÚBLICO : EDNEY VIEIRA DE MORAIS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-5003262-60.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
T. PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CP.
APELANTES : VALBIANO MARINHO DA SILVA E SEBASTIÃO PEREIRA MENEZES.
DEF. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10389 (09/0080207-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-B
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 240/248 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13515 (11/0094484-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 42572-5/08 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : S. V. C.
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
RECORRIDO : A. C. P. DAS N.

ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO OAB/TO 1795
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 246/263 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13629 (11/0094820-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3963/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RECORRIDO : UILSON MIRANDA MACIEL
ADVOGADO : LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 178/201 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5001202-80.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2005.0003.8643-1/0 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : DORALICE PEREIRA DA SILVA, DIEICY CACILDA MATTOS DA SILVA E DIEINYS MARIA MATTOS DA SILVA
ADVOGADAS : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 E ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO1821
RECORRIDO : MADEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DO NORTE LTDA
ADVOGADA : LORENNY MYRIAN LIMA BARROS – OAB/PA 15292 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **LORENNY MYRIAN LIMA BARROS – OAB/PA 15.292**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Recurso Especial (evento 35) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000096823-2

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 067/2012**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviço de decoração natalina na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 24 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de outubro de 2012.

**Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000071473-7

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 068/2012**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material permanente – mobiliários para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 25 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de outubro de 2012.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro**

Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2012.

PROCESSO: 12.0.000041243-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Revogação do item 1 do Contrato nº 97/2012, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA. Cama TIPO BELICHE, confeccionado pela Contratada, em madeira de lei maciça Angelim pedra, reforçada, com dimensões aproximadas de L=2000 xP=1000xA=1650mm. Cabeceiras com pedestais quadrados (70x70mm), ligados por 05 (cinco) travessas de 30mm de espessura de diferentes alturas (70mm,110mm e 160mm), sendo 02(duas) travessas superiores e 02 (duas) intermediárias, interligadas por 03 (três) tubos de alumínio de ½" de diâmetro. Barras laterais para apoio de estrado com 150mm de altura x 30mm de espessura, com apoio contínuo para estrado de compensado laminado, montadas sobre 04 (quatro) barras transversais de 40mm de altura. Escada estruturada em madeira maciça Angelim pedra com apoio nas barras transversais em perfil de aço. Alto padrão de acabamento com seladora e verniz a base de nitrocelulose. Todas as peças devem ser tiradas as quinas vivas através de fresa com raio mínimo de 10mm.	45	Rubi	R\$ 185,00	R\$ 8.325,00

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 85/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2012

PROCESSO SEI 12.0.000002329-7

CONTRATO Nº. 174/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa e Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	20	Pct	Polpa de fruta, sabor Caju, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 7,50	R\$ 150,00
19	190	Cx	Chá tipo sache caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor camomila.	Leão	R\$ 1,37	R\$ 260,30

20	190	Cx	Chá tipo sachê caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor erva-doce.	Leão	R\$ 1,40	R\$ 266,00
21	190	Cx	Chá tipo sachê caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor hortelã.	Leão	R\$ 1,21	R\$ 229,90
22	190	Cx	Chá tipo sachê caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim santo.	Leão	R\$ 1,00	R\$ 190,00
23	190	Cx	Chá tipo sachê caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor chá verde.	Leão	R\$ 4,30	R\$ 525,00
24	190	Cx	Chá tipo sachê caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim cidreira.	Leão	R\$ 1,05	R\$ 199,50
28	70	Un	Fruta fresca - abacaxi, 1ª qualidade.	Ceasa	R\$ 1,66	R\$ 116,20
32	150	Kg	Fruta fresca - laranja.	Ceasa	R\$ 1,10	R\$ 135,00
47	100	Un	Cappuccino diet, embalagem com 150gr.	3 Corações	R\$ 6,41	R\$ 641,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.034,90

VALOR TOTAL: R\$ 3.034,90 (três mil e trinta e quatro reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2011

PROCESSO: 12.0.000041243-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Revogação do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 15/2011, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMA TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA. Cama TIPO BELICHE, confeccionado pela Contratada, em madeira de lei maciça Angelim pedra, reforçada, com dimensões aproximadas de L=2000 xP=1000xA=1650mm. Cabeceiras com pedestais quadrados (70x70mm), ligados por 05 (cinco) travessas de 30mm de espessura de diferentes alturas (70mm, 110mm e 160mm), sendo 02 (duas) travessas superiores e 02 (duas) intermediárias, interligadas por 03 (três) tubos de alumínio de 1/2" de diâmetro. Barras laterais para apoio de estrado com 150mm de altura x 30mm de espessura, com apoio contínuo para estrado de compensado laminado, montadas sobre 04 (quatro) barras transversais de 40mm de altura. Escada estruturada em madeira maciça Angelim pedra com apoio nas barras transversais em perfil de aço. Alto padrão de acabamento com seladora e verniz a base de nitrocelulose. Todas as	45	Rubi	R\$ 185,00	R\$ 8.325,00

peças devem ser tiradas as quinzenas vivas através de fresa com raio mínimo de 10mm.				
--	--	--	--	--

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 45/2012

Resultado da 1ª Etapa e Convocação para a 2ª Etapa

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS PARA ATUAREM NAS CENTRAIS DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA; VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; JUIZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, E VARAS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – NAS COMARCAS DE PALMAS, ARAGUAÍNA, GURUPI, PORTO NACIONAL, PARAÍSO DO TOCANTINS, GUARÁ, DIANÓPOLIS, MIRACEMA DO TOCANTINS E TAGUATINGA DO ESTADO DO TOCANTINS.

1. O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos SEI nº 12.0.000090741-1 e despacho da Presidente do Tribunal de Justiça, nº 23477/2012, FAZ SABER o resultado da 1ª Fase do presente certame, conforme a seguinte lista de candidatos com inscrições validadas, nos termos do item 3.2 do Edital 37/2012, em ordem de classificação, por cargo e Comarca:

NOME	COMARCA	CARGO
01. THAYSE FERNANDA SILVA GOMES	Palmas	Assistente Social
02. EWANDELINA DE MORAES	Palmas	Assistente Social
03. GUIOMAR CAMPOS DA SILVA DIAS	Palmas	Assistente Social
04. IOLANDA ALVES VALUÁ OLIVEIRA	Palmas	Assistente Social
05. JURAILDES BARREIRA NUNES	Palmas	Assistente Social
06. LIVIA FERNANDA LEAL MACEDO	Palmas	Assistente Social
07. ORLEANES DE SOUSA ALVES	Palmas	Assistente Social
08. TAMIRIA SOUSA NUNES	Palmas	Assistente Social
09. NILEIDE DOS REIS LIMA	Palmas	Assistente Social
10. EVELYN DA FROTA FREITAS	Palmas	Assistente Social
11. CARMÉLIA SILVA CARVALHO	Palmas	Assistente Social
12. DAIANA CRISTINA PEREIRA VASCONCELOS	Palmas	Assistente Social
13. MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA MENDES	Palmas	Assistente Social
14. JOELMA CARVALHO SANTOS SIMÃO	Palmas	Assistente Social
15. LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	Palmas	Assistente Social
16. MICHELE DOS SANTOS PACHECO	Palmas	Assistente Social
17. LEILANE RODRIGUES QUEIROZ	Palmas	Assistente Social
18. MARIA LUCIANA ALMEIDA VIEIRA VASCOCELOS	Palmas	Assistente Social
19. KAREN MAINA AMARAL COELHO	Palmas	Assistente Social
20. REINILDA ALVES DE SOUZA	Palmas	Assistente Social
21. ZULLENE SANTANA PARENTE	Palmas	Assistente Social
22. LUSIENE PEREIRA CASTRO	Palmas	Assistente Social
23. ROSANGELA BARBOSA CAMPOS	Palmas	Assistente Social
24. GEIFLAYANNE NEVES DE OLIVEIRA	Palmas	Assistente Social
25. ANA CLARA GOMES DE	Palmas	Assistente Social

AZEVEDO LEITÃO CARVALHO		
26. VALDINÁI OLIVEIRA ALVES	Palmas	Assistente Social
27. CINTHYA MAYARA NASCIMENTO COSTA	Palmas	Assistente Social
28. MARIA DE JESUS SANTANA FERREIRA	Palmas	Assistente Social
29. IVANICE TORRES LIMA LOPES	Palmas	Assistente Social
30. ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA	Palmas	Assistente Social
31. VILMA CARVALHO CUNHA FONSECA	Palmas	Assistente Social
32. ELISETHE AUGUSTO SALGADO LOPES	Palmas	Assistente Social
33. VILMARA NEVES DE SOUSA	Palmas	Assistente Social
34. ROSANA RELÍQUIAS DE SOUZA	Palmas	Assistente Social
35. LEILA ELIANE AIZZA	Palmas	Assistente Social
36. ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA	Palmas	Assistente Social
37. FRANCIANA LOPES DA COSTA	Palmas	Assistente Social
38. ZEROILDES SOUZA MIRANDA	Palmas	Assistente Social
39. TATIANE SIMÃO FERREIRA COLOMBARI	Palmas	Assistente Social
40. MAGNA TAVARES COSTA	Palmas	Assistente Social
41. ELMA SANTOS DE SOUZA	Palmas	Assistente Social
42. CEANE MORAIS SOUZA DO COUTO	Palmas	Assistente Social
43. LUCIANO TAVARES RABELO CALAFATE	Palmas	Assistente Social
44. MARCELLINA FERREIRA DOS SANTOS	Palmas	Assistente Social
45. LEILAMAR RODRIGUES BEZERRA	Palmas	Assistente Social
46. LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	Palmas	Assistente Social
47. MÔNICA APARECIDA DA SILVA FERNANDES	Palmas	Assistente Social
48. JOANA LENIR FERREIRA DOS SANTOS COSTA	Palmas	Assistente Social
49. FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA	Palmas	Assistente Social
50. ELZENIR APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA	Palmas	Assistente Social
51. KARLLA GHRAZIELLY LARA SASDELLI	Palmas	Assistente Social
52. ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA AMORIM	Palmas	Assistente Social
53. CLEONICE JORGE DA SILVA	Palmas	Assistente Social
54. SYLLENE AFONSO DE MATOS	Palmas	Assistente Social
55. JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA	Palmas	Assistente Social
56. AUTAMIRO PEREIRA XAVIER FILHO	Palmas	Assistente Social

NOME	COMARCA	CARGO
1. KATIA MENEZES E SILVA	Araguaína	Assistente Social
2. ALESSANDRA REJANE DE SOUZA	Araguaína	Assistente Social
3. ADRIANA MACHADO BUENO	Araguaína	Assistente Social
4. LUCIA DE FATIMA COELHO SOARES	Araguaína	Assistente Social
5. MARIA APARECIDA PEREIRA LEITE MENDONÇA	Araguaína	Assistente Social
6. MARINALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA	Araguaína	Assistente Social
7. MARIA DO CARMO SILVA AMORIM	Araguaína	Assistente Social
8. MANOEL MACIEL CARDOSO	Araguaína	Assistente Social

9. VANESSA LOPES SANTANA RODRIGUES	Araguaína	Assistente Social
10. EVA ALVES MARANHÃO	Araguaína	Assistente Social
11. DIANA SETUVA DE ALMEIDA BARBOSA	Araguaína	Assistente Social
12. ADRIANA RODRIGUES SOUSA REZENDE	Araguaína	Assistente Social
13. NATÁLIA NUNES MACHADO ROCHA	Araguaína	Assistente Social
14. ANDRÉIA PEREIRA ANDRADE	Araguaína	Assistente Social
15. NEIDE MARTA RAMOS CARVALHO	Araguaína	Assistente Social
16. LUCIENE OLIVEIRA FERNANDES	Araguaína	Assistente Social
17. SAMARA CRISTINA LEMES HOLANDA	Araguaína	Assistente Social

NOME	COMARCA	CARGO
01. TANYA SUELY COSTA FONSECA	Guaraí	Assistente Social
02. HENNA GILSA PEREIRA BARROS	Guaraí	Assistente Social
03. VANDA LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Guaraí	Assistente Social
04. SELMA DA SILVA	Guaraí	Assistente Social
05. FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA	Guaraí	Assistente Social
06. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO	Guaraí	Assistente Social
07. FRANCIANE NUNES COELHO COSTA	Guaraí	Assistente Social
08. BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	Guaraí	Assistente Social
09. DELMA DIAS CARNEIRO DOS SANTOS	Guaraí	Assistente Social
10. MARIA RAIMUNDA FERNADES DA SILVA	Guaraí	Assistente Social
11. ORLANY SOARES SILVA	Guaraí	Assistente Social

NOME	COMARCA	CARGO
01. TACIANE DE OLIVEIRA	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
02. CAMILA MARTA BARROS CABRAL	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
03. MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARRUDA	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
04. CLAUDIANE NOLETO GUIMARÃES	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
05. CÁSSIA ARAÚJO MORAES	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
06. DIVINA APARECIDA GARCIA	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
07. SÔNIA MARIA LOPES DA SOLIDADE	Paraíso do Tocantins	Assistente Social

NOME	COMARCA	CARGO
01. AMANDA ELISA VAZ	Gurupi	Assistente Social
02. EURISNETE MILHOMENS MARINHO	Gurupi	Assistente Social
03. CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES SANTANA	Gurupi	Assistente Social
04. ELINEUZA COELHO DA SILVA	Gurupi	Assistente Social
05. MARIA DE JESUS DA SILVA LEAL	Gurupi	Assistente Social
06. ANDREIA GALVÃO ROCHA VIEIRA	Gurupi	Assistente Social
07. SUENE ARAUJO DA SILVA	Gurupi	Assistente Social
08. ROSEMARY GARCIA MORAIS	Gurupi	Assistente Social
09. MARIA JOSE SOUZA OLIVEIRA	Gurupi	Assistente Social
10. SILVANIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Gurupi	Assistente Social
11. ANA LUIZA OLIVEIRA DE SOUSA	Gurupi	Assistente Social
12. LUCIENE RODRIGUES DE SOUSA FARIA	Gurupi	Assistente Social
13. AMANDA FRANCIS LIMA	Gurupi	Assistente Social

NOME	COMARCA	CARGO
01. MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA	Dianópolis	Assistente Social

02.	HELLEN PÓVOA AIRES	Dianópolis	Assistente Social
03.	DEMETRIUS SANTOS RAMOS	Dianópolis	Assistente Social

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	ANÍVEA PEREIRA DA SILVA	Taguatinga	Assistente Social
02.	MARIA RENILDES SANTOS	Taguatinga	Assistente Social
03.	ZELINDA RIBEIRO MARTINS ZANGIROLAMI	Taguatinga	Assistente Social

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	GISELE FERREIRA DA SILVA ARAÚJO	Miracema do Tocantins	Assistente Social
02.	MARIA APARECIDA NERES MOREIRA	Miracema do Tocantins	Assistente Social
03.	WESLEYA SILVA DIAS	Miracema do Tocantins	Assistente Social
04.	MARIA DOS REIS PEREIRA BARROS	Miracema do Tocantins	Assistente Social
05.	SUELE CRISTINA ABREU MORAIS	Miracema do Tocantins	Assistente Social

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	JURIMAR MENDES LIMA JUNIOR	Porto Nacional	Assistente Social
02.	NARA RUBIA MAGALHAES E SILVA	Porto Nacional	Assistente Social
03.	MARILINDA APARECIDA PIRES LUIZ FAVARO	Porto Nacional	Assistente Social
04.	RAQUEL CAVALCANTE DE SOUSA	Porto Nacional	Assistente Social
05.	MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA	Porto Nacional	Assistente Social
06.	MARIA NAZARÉ R. TAVARES FERNANDES	Porto Nacional	Assistente Social
07.	ELZILENE RODRIGUES ANDRADE	Porto Nacional	Assistente Social
08.	ALCIOMAR GONÇALVES BRITO	Porto Nacional	Assistente Social
09.	MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS	Porto Nacional	Assistente Social
10.	MARIA CARVALINHO DE OLIVEIRA	Porto Nacional	Assistente Social
11.	WERLEM BATISTA DA SILVA SANTIAGO	Porto Nacional	Assistente Social
12.	TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS	Porto Nacional	Assistente Social
13.	LETICIA MAGALHAES SANTIAGO ROCHA	Porto Nacional	Assistente Social
14.	CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO	Porto Nacional	Assistente Social
15.	ROSANA MATOS DE SOUSA	Porto Nacional	Assistente Social
16.	RENATTA SARA MONTEIRO MARINHO	Porto Nacional	Assistente Social

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	ANA PAULA GOMES ROQUE DA SILVA	Porto Nacional	Bacharel em Direito
02.	LIZ FERNANDA FROTA AMARAL	Porto Nacional	Bacharel em Direito
03.	WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
04.	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES	Porto Nacional	Bacharel em Direito
05.	THAYLA ADYLA AIRES MATOS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
06.	KLEISA FERNANDES BRAGA	Porto Nacional	Bacharel em Direito
07.	POLLYANNA ALVES SANTOS PORILHO	Porto Nacional	Bacharel em Direito
08.	TAYHELEN DE SOUSA FRANCA	Porto Nacional	Bacharel em Direito
09.	THAYANNE MYRELLE DOS SANTOS GUIMARÃES	Porto Nacional	Bacharel em Direito
10.	PEDRO SERGIO NAVES BERTONSIM	Porto Nacional	Bacharel em Direito
11.	GEOVANE DOS SANTOS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
12.	ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES	Porto Nacional	Bacharel em Direito
13.	DANYLO AZEVEDO TRIERS	Porto Nacional	Bacharel em Direito

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI	Palmas	Bacharel em Direito
02.	ADELAINE DA CUNHA BATISTA	Palmas	Bacharel em Direito
03.	CÁSSIA RAFAELA SOARES SOUSA	Palmas	Bacharel em Direito
04.	MARDEN ANDREA MACARIO TOMAZ DE SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito

05.	MÁRCIO ALVES RODRIGUES	Palmas	Bacharel em Direito
06.	MAGNÓLIA BARREIRA PARENTE	Palmas	Bacharel em Direito
07.	KESLEY MATIAS PIRETT	Palmas	Bacharel em Direito
08.	CLARISSA CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES	Palmas	Bacharel em Direito
09.	HALLYNE MARIA DE CARVALHO	Palmas	Bacharel em Direito
10.	SIDINEIA PEREIRA ALVES	Palmas	Bacharel em Direito
11.	LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
12.	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO	Palmas	Bacharel em Direito
13.	TAIVAN BARBOSA COELHO	Palmas	Bacharel em Direito
14.	PATRICIA RIBEIRO SUTERO	Palmas	Bacharel em Direito
15.	GRAZIELLY DE ANDRADE MENEZES	Palmas	Bacharel em Direito
16.	VALDIRAM CÂMARA GOMES	Palmas	Bacharel em Direito
17.	LILIANE DE MOURA BORGES	Palmas	Bacharel em Direito
18.	JULIEN RONCALI DE ANDRADE MARTINS	Palmas	Bacharel em Direito
19.	ANNA KARLA DE SOUSA MORAES	Palmas	Bacharel em Direito
20.	RAYANE CAMPOS ALVES	Palmas	Bacharel em Direito
21.	ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA	Palmas	Bacharel em Direito
22.	DAIANA GOMES DA SILVA	Palmas	Bacharel em Direito
23.	GISLEANE DA SILVA CASTRO	Palmas	Bacharel em Direito
24.	JOSE JACKSON PACINI LEAL JUNIOR	Palmas	Bacharel em Direito
25.	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
26.	RAQUEL SANTANA LIMA	Palmas	Bacharel em Direito
27.	LINCOLN VALADARES SARAIVA	Palmas	Bacharel em Direito
28.	LETICIA CARDOSO CORREA E SILVA	Palmas	Bacharel em Direito
29.	ANNA LUISA BATISTA SILVA	Palmas	Bacharel em Direito
30.	PAMELLA RODRIGUES LUSTOSA	Palmas	Bacharel em Direito
31.	NAYANE CIRQUEIRA GARCIA	Palmas	Bacharel em Direito
32.	DORKAS BRANDÃO MENDES	Palmas	Bacharel em Direito
33.	SAMANTHA LINNE DE SOUSA AMORIM GAMA	Palmas	Bacharel em Direito
34.	PRYSILLA DA COSTA SILVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
35.	ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
36.	GILENES FERREIRA DE MORAIS	Palmas	Bacharel em Direito
37.	ZULEICA MIRANDA FREITAS	Palmas	Bacharel em Direito
38.	MARA NOLÉTO DORTA	Palmas	Bacharel em Direito
39.	HUGUIANI MARINHO DE ABREU OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
40.	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO	Palmas	Bacharel em Direito
41.	MARILEIDE DE SOUZA E SILVA	Palmas	Bacharel em Direito
42.	LÍVIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	Palmas	Bacharel em Direito
43.	MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	Palmas	Bacharel em Direito
44.	LÍVIA GONZAGA LOUÇA	Palmas	Bacharel em Direito
45.	DEUSAMAR COSTA JÚNIOR	Palmas	Bacharel em Direito
46.	STEPHANNY CLAYR LEAO COELHO	Palmas	Bacharel em Direito
47.	AUGUSTO MATHEUS COSTANTIN	Palmas	Bacharel em Direito
48.	KALYNNE PEREIRA SA NOGUEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
49.	RAQUEL WANDERLEY DE MIRANDA	Palmas	Bacharel em Direito
50.	AMANDA ALVES CANDIDO MARTINS	Palmas	Bacharel em Direito
51.	JULIANA BARROS MARTINS COELHO	Palmas	Bacharel em Direito
52.	NAYARA GALLIETA BORGES	Palmas	Bacharel em Direito
53.	ANA LÚCIA SANTANA CERQUEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
54.	LARISSA DIAS MOREIRA	Palmas	Bacharel em Direito
55.	ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES	Palmas	Bacharel em Direito
56.	MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES	Palmas	Bacharel em Direito
57.	MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO	Palmas	Bacharel em Direito
58.	RODRIGO LOPES DE ARAÚJO	Palmas	Bacharel em Direito
59.	RODRIGO ALMEIDA MORAIS	Palmas	Bacharel em Direito
60.	MARIA MARTHA BORGES DA SILVA	Palmas	Bacharel em Direito

61.	PRISCILLA MARIA SANTANA PARREIRA	Palmas	Bacharel em Direito
62.	JANAINA RODRIGUES BANDEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
63.	SARA JACOB VEIGA	Palmas	Bacharel em Direito
64.	RACHEL MATOS SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
65.	MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA	Palmas	Bacharel em Direito
66.	PRISCILA ARAÚJO FRAGA	Palmas	Bacharel em Direito
67.	DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO	Palmas	Bacharel em Direito
68.	SUELEN LEZINDA DA CONCEIÇÃO	Palmas	Bacharel em Direito
69.	HÁMON COLLODETE ALEXANDRE	Palmas	Bacharel em Direito
70.	GILDETE REIS MARQUES	Palmas	Bacharel em Direito
71.	RUBEM VINÍCIUS MADUREIRA JACUNDÁ	Palmas	Bacharel em Direito
72.	YATRICHEV ANNANDA MARTINS LEITE DE SÁ LIMA	Palmas	Bacharel em Direito
73.	LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK	Palmas	Bacharel em Direito
74.	ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO	Palmas	Bacharel em Direito
75.	ANDRE HENRIQUE ROCHA VIEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
76.	KENNEDY CARNEIRO CARDOSO DOS SANTOS	Palmas	Bacharel em Direito
77.	JULIANE FEITOZA BECKMAN CHAVES	Palmas	Bacharel em Direito
78.	JOANA DARCK PEREIRA ALVES	Palmas	Bacharel em Direito
79.	SINOLIA SILVA PASSOS CANDIDO	Palmas	Bacharel em Direito
80.	CÁSSIO GOMES DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
81.	WESLEY FERNANDES MAIA	Palmas	Bacharel em Direito
82.	KAROLINE SOARES CHAVES	Palmas	Bacharel em Direito
83.	BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
84.	RENATA SOARES SILVA	Palmas	Bacharel em Direito
85.	GABRIELA SILVA OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
86.	PRISCILA DEL NERO DE FREITAS	Palmas	Bacharel em Direito
87.	TATIANE MARQUES BRAGA	Palmas	Bacharel em Direito
88.	LETÍCIA VICENTINI BIANCHINI	Palmas	Bacharel em Direito
89.	CLAUDINEIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	Palmas	Bacharel em Direito
90.	NATHALIA CANHEDO	Palmas	Bacharel em Direito
91.	ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES	Palmas	Bacharel em Direito
92.	PEDRO DUQUE SABINO	Palmas	Bacharel em Direito
93.	MICHELLY THEONILLIA LOPES	Palmas	Bacharel em Direito
94.	STEFANE LORENA PIMENTEL	Palmas	Bacharel em Direito

NOME	COMARCA	CARGO
01. ADRIANA ALVES MORAIS FELÍCIO	Gurupi	Pedagogo
02. ADEMILDE CORDEIRO BRITO	Gurupi	Pedagogo
03. CARLA HELENA AVELINO DE PAULA	Gurupi	Pedagogo
04. ARMANDO HENRIQUE BAYMA GOMES	Gurupi	Pedagogo
05. DEBORA CRISTINA AIRES VITOR GLORIA	Gurupi	Pedagogo
06. MÔNICA GUEDES DE FRAGA	Gurupi	Pedagogo
07. VALDIRENE BARBOSA DA CRUZ RIBEIRO	Gurupi	Pedagogo
08. VIRGINIA PEREIRA AZEVEDO	Gurupi	Pedagogo
09. GRAZIELA SOUZA TURIBIO	Gurupi	Pedagogo
10. KEILLANY DA SILVA AGUIAR	Gurupi	Pedagogo
11. NATÁLIA LOURDES PEREIRA DA COSTA	Gurupi	Pedagogo
12. GEYSA ALVES DOS SANTOS	Gurupi	Pedagogo
13. DEBORA SILVA XAVIER	Gurupi	Pedagogo

NOME	COMARCA	CARGO
------	---------	-------

01.	MÁRCIA ESTELA PEREIRA	Palmas	Pedagogo
02.	SHIRLEY SEMPREBOM MAFRA	Palmas	Pedagogo
03.	ROZIELEN AFONSO GOMES	Palmas	Pedagogo
04.	JANEIDES LUCENA DE ARAUJO MACHADO	Palmas	Pedagogo
05.	FRANCI BARREIRA RODRIGUES LUSTOSA	Palmas	Pedagogo
06.	LENILDES CORREA FERREIRA	Palmas	Pedagogo
07.	MAGNOLIA SILVA DOS SANTOS	Palmas	Pedagogo
08.	AURIMAR BATISTA DA CRUZ	Palmas	Pedagogo
09.	DAYANNA DIAS TAVARES DOS SANTOS	Palmas	Pedagogo
10.	DENISE MARIA KARNECOWSKI CAPPELLARI	Palmas	Pedagogo
11.	JANETE SCHIER	Palmas	Pedagogo
12.	HELENA DE AQUINO LIMA BARROS LACERDA	Palmas	Pedagogo
13.	MARIA PAMILA FIGUEIREDO ARAUJO	Palmas	Pedagogo
14.	MARIA DE FATIMA FÉLIX DE SOUZA	Palmas	Pedagogo
15.	JORGE ISSAO ZENSQUE	Palmas	Pedagogo
16.	ROZINEILA RIBEIRO LIMA FERNANDES	Palmas	Pedagogo
17.	MARTA REGINA DE MOURA ANDRADE	Palmas	Pedagogo
18.	CIRENE DUTRA DA SILVA ARAGÃO	Palmas	Pedagogo
19.	SYMONTIA CUSTODIO	Palmas	Pedagogo
20.	VALDINEIA DA SILVA GOMES NOLETO	Palmas	Pedagogo
21.	ZILDA BARROS GOMES SOBRAL	Palmas	Pedagogo
22.	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA LIMA	Palmas	Pedagogo
23.	OSIANA LUSTOSA DOS SANTOS	Palmas	Pedagogo
24.	GILVANA RODRIGUES CARVALHO	Palmas	Pedagogo
25.	LARA LUISA SILVA GOMES	Palmas	Pedagogo
26.	VALMIRENE DIAS ALENCAR FERREIRA	Palmas	Pedagogo
27.	PAULA MACEDO CORTEZ	Palmas	Pedagogo
28.	ELRIK DA SILVA ALVES	Palmas	Pedagogo
29.	JOSIENE MARTINS CAVALCANTE	Palmas	Pedagogo
30.	AYLANE RIBEIRO CAVALCANTE	Palmas	Pedagogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. CÍCERA CRISTINA MARQUES NERES	Porto Nacional	Pedagogo
02. PAULA ADRIANA VIEIRA DA CUNHA	Porto Nacional	Pedagogo
03. DIVINA BARBOSA DE SOUZA	Porto Nacional	Pedagogo
04. ELIANE HELENA DE SOUZA ARAUJO	Porto Nacional	Pedagogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. SILVANDIRA OLIVEIRA DA SILVA	Araguaína	Pedagogo
02. VALDELICE MARIA DOS SANTOS VAL	Araguaína	Pedagogo
03. MARIA DA CONCEICAO ROCHA VIEIRA RODRIGUES	Araguaína	Pedagogo
04. VANDERLÉIA FERREIRA DOS SANTOS MACEDO	Araguaína	Pedagogo
05. MARIA GORETTI COSTA MATOS	Araguaína	Pedagogo

06.	MARCELLE NUNES MADEIRA GUIMARÃES	Araguaína	Pedagogo
07.	CARLASOUSA GONDIM RANGEL	Araguaína	Pedagogo
08.	NÉIA LÚCIA RAMOS BRINGEL	Araguaína	Pedagogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. SILVANA NEIDE GALANTE DOS SANTOS	Palmas	Psicólogo
02. LIRISLAINY ABALÉM SILVA	Palmas	Psicólogo
03. ROSSANA POLTRE BENINCA	Palmas	Psicólogo
04. MARIA ANTONIA FERREIRA COSTA PINTO	Palmas	Psicólogo
05. ROSILDA LOPES DE LIMA	Palmas	Psicólogo
06. LÍVIA TÂMARA DE OLIVEIRA BARBOSA	Palmas	Psicólogo
07. SELEUCIA ROCHA QUEIROZ	Palmas	Psicólogo
08. KALLYNKA DE SOUZA NAZARENO	Palmas	Psicólogo
09. RÁISSE MARCELLA PATRÍCIO GOMES	Palmas	Psicólogo
10. ANDREIA COSTA NEVES RIBEIRO	Palmas	Psicólogo
11. MILENA DOS SANTOS NASCIMENTO	Palmas	Psicólogo
12. CÉLIA REGINA BARROS MARTINS COELHO	Palmas	Psicólogo
13. VENA CARLA BARBOSA DA SILVA	Palmas	Psicólogo
14. RAYLON MENDES MACIEL	Palmas	Psicólogo
15. LANE RUTH DE SOUZA BARROS	Palmas	Psicólogo
16. JOELMA SANT'ANA MARTINS	Palmas	Psicólogo
17. ELAINE RAQUEL RODRIGUES DE ARAÚJO CASTRO	Palmas	Psicólogo
18. NATÁLIA MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARVALHO	Palmas	Psicólogo
19. ÉRIKA RODRIGUES LUSTOSA	Palmas	Psicólogo
20. KARIOLANA CARVALHO DE SOUSA	Palmas	Psicólogo
21. VIRGINIA RÉGIA TOMÉ DE SOUSA	Palmas	Psicólogo
22. MARILEIDE GOMES MARTINS	Palmas	Psicólogo
23. CAMILA DE MENEZES BRUSCH	Palmas	Psicólogo
24. ZELIA PLACIDO HIRANO	Palmas	Psicólogo
25. MARIA NATIVIDADE DE MENEZES NETA	Palmas	Psicólogo
26. VÂNDIA CLÁUDIA COSTA DA SILVA	Palmas	Psicólogo
27. SELMA ALVES PEREIRA	Palmas	Psicólogo
28. NÁGILA SARTOR MORAES	Palmas	Psicólogo
29. ALBERTO TAVARES RABELO CALAFATE	Palmas	Psicólogo
30. ARIVANDRE ARAUJO GUIMARÃES TAVARES	Palmas	Psicólogo
31. ISABELA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES	Palmas	Psicólogo
32. RAILMA PEREIRA MARTINS	Palmas	Psicólogo
33. VALERIANO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Palmas	Psicólogo
34. THAYSE SUELLEN DUTRA XIMENES	Palmas	Psicólogo
35. MARIANA SILVA DE ARAÚJO	Palmas	Psicólogo
36. CLECIARA SOUZA DUARTE	Palmas	Psicólogo
37. GABRIELA HAEFFNER	Palmas	Psicólogo
38. VERA APARECIDA BENEDITO	Palmas	Psicólogo
39. ELKY CABRAL DO CARMO	Palmas	Psicólogo
40. REGIANE DE PAULA SOUSA	Palmas	Psicólogo
41. BENEZOETE GONÇALVES PEREIRA	Palmas	Psicólogo
42. ALCIVÂNIA MENDES DA SILVA	Palmas	Psicólogo
43. CAMILA SOLDERA CARNEIRO	Palmas	Psicólogo
44. KARLA FRANCIELLE DA SILVA	Palmas	Psicólogo
45. AMANDA FARRAPEIRA SILVA PIRES	Palmas	Psicólogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. JEAN ROCHA CARVALHO	Araguaína	Psicólogo
02. ELIZETE REIS MARQUES	Araguaína	Psicólogo
03. VIVIANE NEVES QUINTANILHA ABDALLA	Araguaína	Psicólogo
04. DAYANE RAMOS FERREIRA	Araguaína	Psicólogo

05.	SIMARA SOUSA LIMA	Araguaína	Psicólogo
06.	ALINE LOI BELTRAO	Araguaína	Psicólogo
07.	ALESSANDRA NUNES DE RESENDE	Araguaína	Psicólogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. TAILA MEDEIROS TERRA	Gurupi	Psicólogo
02. LARISSA QUEIROZ AZEVEDO DE AQUINO	Gurupi	Psicólogo
03. DULCIMARA CARVALHO MORAES	Gurupi	Psicólogo
04. REJANE DIONIZIO LIMA	Gurupi	Psicólogo
05. NAIR MENDES DE GODOI	Gurupi	Psicólogo
06. VINICIUS LOPES MARINHO	Gurupi	Psicólogo
07. NARA ELIS ARAÚJO E SILVA	Gurupi	Psicólogo
08. ERCILENE BRITO AGUIAR	Gurupi	Psicólogo
09. VANUZIA BATISTA DE OLIVEIRA MILHOMENS	Gurupi	Psicólogo
10. VANUSLETE PIRES DA COSTA	Gurupi	Psicólogo
11. NEYHOLAM PEREIRA DA COSTA	Gurupi	Psicólogo
12. LUCIANA ALVES SILVA	Gurupi	Psicólogo
13. ROSILEIDE APARECIDA FUENTES GOIABEIRA	Gurupi	Psicólogo
14. TALYTA BORGES DE LIMA CARDOSO	Gurupi	Psicólogo
15. KÊNIA POLVA COELHO FERREIRA	Gurupi	Psicólogo
16. REYLLA PAULA LOPES BARBOSA	Gurupi	Psicólogo
17. SAMANTA MARIA TRIDENTE DE LIMA	Gurupi	Psicólogo
18. KARITA MARTINS DE MELO	Gurupi	Psicólogo
19. NAIARA MOREIRA ABRÃO	Gurupi	Psicólogo
20. NELINO CORRÊA DE SOUZA	Gurupi	Psicólogo
21. PATRÍCIA AUGUSTA DE SOUZA COSTA	Gurupi	Psicólogo
22. NÁDYA LÍVIA MESSIAS DE AMORIM	Gurupi	Psicólogo
23. RAFAELA PEREIRA SILVA DO VALE	Gurupi	Psicólogo
24. JOSEANE ALVES FIDELES	Gurupi	Psicólogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. VALÉRIA DEL NERO DE FREITAS	Porto Nacional	Psicólogo
02. ROSENILDES DIAS ARAÚJO DOS SANTOS	Porto Nacional	Psicólogo
03. DIRCEU DOMINGOS PARENTE NUNES	Porto Nacional	Psicólogo
04. ELAINE DE SOUZA SENA	Porto Nacional	Psicólogo
05. LUCILENE SANTOS DE OLIVEIRA	Porto Nacional	Psicólogo
06. HARELI FERNANDA GARCIA CECCHIN	Porto Nacional	Psicólogo
07. NADIR SOUZA DE MOURA	Porto Nacional	Psicólogo
08. ERIKA FLAVIANE PEREIRA DE SOUZA BRAGA	Porto Nacional	Psicólogo
09. JONAS CARVALHO E SILVA	Porto Nacional	Psicólogo
10. MARINA CARVALHO DE SOUZA	Porto Nacional	Psicólogo
11. ARYELLE SILVA CONCEIÇÃO	Porto Nacional	Psicólogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. ERIVANE CESAR DOS SANTOS FERREIRA	Guaraí	Psicólogo
02. RAMIZY CÂMARA DIAS	Guaraí	Psicólogo
03. MARIA DO CARMO ARAUJO CORREIA	Guaraí	Psicólogo
04. SANDRA REGINA DELEVATTI	Guaraí	Psicólogo

NOME	COMARCA	CARGO
01. ANDIARA LOEFFLER GEZONI	Dianópolis	Psicólogo
02. FERNANDA BARREIRA BRITO	Dianópolis	Psicólogo
03. ALBERTO DA SILVA LEMOS	Dianópolis	Psicólogo

2. FAZ SABER, também, a relação dos candidatos com inscrições não validadas por insuficiência de documentação, conforme item 3.2, 4.2 e 4.3 do Edital nº 37/2012 – ESMAT, publicado no Diário da Justiça nº 2959, de 17 de setembro de 2012, em ordem alfabética:

NOME	COMARCA	CARGO
01. ANA CECÍLIA MENDES BETELLI	Palmas	Psicólogo
02. ANA NASCIMENTO SOUZA SANTOS	Gurupi	Assistente Social

03.	ANA VIEIRA DA COSTA	Palmas	Bacharel em Direito
04.	ARYANNE DO NASCIMENTO LOPES	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
05.	CAROLA OLIVEIRA FERNANDES	Guaraí	Assistente Social
06.	CIDIA SILVA COSTA	Palmas	Assistente Social
07.	CINTHYA LANNA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA	Palmas	Bacharel em Direito
08.	DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ	Porto Nacional	Psicólogo
09.	EDICLEIA DA FONSECA CHAVES COUTINHO	Araguaína	Pedagogo
10.	IBENÍAS GONÇALVES PEREIRA	Gurupi	Psicólogo
11.	IVANEIDE AYRES PEREIRA BARROS	Palmas	Assistente Social
12.	JHESYCA CARDOSO DE MORAIS	Guaraí	Assistente Social
13.	JOSÉ NILTON MIRANDA	Porto Nacional	Psicólogo
14.	LAURA DE ARAÚJO LOURENÇO	Palmas	Assistente Social
15.	LUCINEIDE MARTINS CARNEIRO VILA NOVA	Araguaína	Assistente Social
16.	LUSITÂNIA TORRES VIEIRA	Palmas	Assistente Social
17.	MÁRCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Palmas	Assistente Social
18.	MARCILANDIA SOARES DA SILVA	Palmas	Assistente Social
19.	MARIA DO CARMO SILVA AMORIM	Araguaína	Assistente Social
20.	MARIA HELENA GONÇALVES	Gurupi	Psicólogo
21.	MARIA VALDEVANIA DA SILVA	Araguaína	Assistente Social
22.	MARILIA AIRES CIRINO	Gurupi	Psicólogo
23.	MARLA SUELEN GOMES BOTELHO	Araguaína	Assistente Social
24.	MAYSA MACHADO DE CARVALHO BOTELHO	Palmas	Assistente Social
25.	MILLENA RESPLANDES ARAÚJO	Araguaína	Assistente Social
26.	MOGIANE ALVES MICHELON	Palmas	Bacharel em Direito
27.	NAIR CORDEIRO MARINHO	Palmas	Assistente Social
28.	NAIRA AIRES RIBEIRO	Palmas	Bacharel em Direito
29.	POLIANA LOPES DA SILVA	Palmas	Assistente Social
30.	RAQUEL ALVES MARTINS	Gurupi	Psicólogo
31.	ROSANE RODRIGUES ROCHA	Araguaína	Psicólogo
32.	SANDRA DAIANE CORREA DE SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
33.	SARAH NEVES DUTRA GESSI	Palmas	Psicólogo
34.	VALÉRIA DAMACENO SANTOS	Paraíso do Tocantins	Assistente Social

3.FAZ SABER, ainda, que os candidatos que não enviaram envelope previsto nos itens 3.2 e 4.6 do Edital nº 37/2012, bem como aqueles que encaminharam a referida documentação sem prévia inscrição no site não tiveram suas inscrições validadas.

4. Convoa os candidatos com inscrição validada, conforme item 1 do presente Edital, para realização da prova de redação, consoante quadro abaixo:

Cargo	Local	Dia	Horário
Assistente Social	Local: Colégio Militar (antigo CEM de Palmas) – Quadra 206 Norte, Avenida LO 4, Lote 4, Palmas - TO	9 de outubro	19h às 22h (duração de 3h)
Psicólogo			
Bacharel em Direito			
Pedagogo			

4.1 Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência e de posse de um documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

4.2 A prova de redação terá início pontualmente às 19h. Não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário.

Palmas, 4 de outubro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0003.7184-6 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA XAVIER DE ARAÚJO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "[...] Intime-se a parte do exame pericial designado para o dia 31/10/2012, às 08 horas, no Fórum de Palmas-TO. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000021-86.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: NILSON VIANA PIRES

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido: ELAINE SOARES PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - DECISÃO: "(...). Assim, no caso, caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, aplico a multa prevista no artigo 600 do CPC, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha do débito atualizado, já incluído o valor da multa acima aplicada. Deverá ainda indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 03 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.9280-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EILSON NOGUEIRA DE JESUS

Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO 1327-B

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-ser quanto a possível diligências a serem requeridas nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

AUTOS: 2008.0007.5146-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Advogado: Dr. OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR – OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-ser quanto a possível diligências a serem requeridas nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 512/03

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: JOSÉ GONÇALVES CARVALHO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, do artigo 34 da Lei 9.249/1995, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade com relação ao indiciado José Gonçalves Carvalho, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. **Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.**"

AUTOS Nº 419/01

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: FRANCISCO RODRIGUES SALAZAR, preposto da Empresa Manoel Marques e Cia. LTDA.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e, em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação a Francisco Rodrigues Salazar, preposto da empresa Manoel Marques e Cia. LTDA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. **Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.**"

AUTOS Nº 630/06

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: DISCOM- Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. **Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.**"

AUTOS Nº 721/07

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: JOSÉ ALMIR TORRES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da

fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

AUTOS Nº 2008.0010.7522-1

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: EVALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2.092/02****Ação** Abertura de Inventário

Requerente Manoel Tavares de Figueiredo e Maria Eunice Tavares de Figueiredo

Advogada: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 235-A

Requerido Espólio de José Aritanan Tavares

Advogado DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 48 horas, dêem seguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO****Assistência Judiciária****Autos n. 2010.0002.0081-4****Ação:** Guarda

Requerente: Eroides Santana de Almeida

Requerido: Rogério Sabino Vieira e outros

Prazo: 20 dias

Finalidade: Fica o requerido ROGÉRIO SABINO VIEIRA, brasileiro, portador da CIRG n. 1.130.897 SSP/TO e CPF n. 020.062.261-77, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. FATOS: A autora e avó materna da menor L. V. S. S, nascida em 06.08.2007, detendo a guarda de fato da criança, arcando com todas as despesas para o seu sustento, tais como educação, alimentação e as necessidades básicas, desde seu nascimento. O requerido atualmente encontra-se preso, condenado a pena privativa de liberdade, e até a presente data nunca contribuiu com o sustento, educação da menor. Araguaçu-TO, 18 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2011.0009.9222-0****Ação:** Alimentos

Requerente: G. P. L., menor representado por sua mãe Olgaciana dos Santos Lopes

Requerido: Fernando Pereira dos Santos

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação e INTIMAR que foi arbitrados os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o 10 de cada mês, contada da citação e assim sucessivamente. OS FATOS: o requerente é filho do requerido, contudo o requerido nunca ajudou a genitora do requerente no sustento do mesmo, a genitora vem arcando com todas as despesas com o sustento e manutenção do filho, como materiais escolares, alimentação, medicamento, vestuário e todas as demais necessidades à sobrevivência da menor, em razão dos fatos, o requerente se vê obrigado a recorrer as vias judiciais a fim de regularizar judicialmente os alimentos e que seja fixada uma pensão alimentícia justa e condizente com suas necessidades. Araguaçu-TO, 19 de setembro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2011.0007.5527-0****Ação:** Adoção

Requerente: Alano Lustosa de Alencar e Luiza Soares de Alencar

Adotando Marco Aurélio da Silva

Requerido: Maria da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: MARIA DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.

OS FATOS: O adotando desde de janeiro de 1976, encontra-se sob os cuidados dos requerentes, a requerida acima mencionado, mãe do adotando era garota de programa e quando o adotando tinha 03 meses de idade, foi entregue aos requerentes, que cuidaram como se fosse filho, pleiteando adoção do adotando Marco Aurelio da Silva, para que torne seu filho de fato e de direito. Araguaçu-TO, 18 de setembro de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0000.7017-8**

Requerente: Hosana Mendes de Moura

Advogado: Phelipe Alexandre Cavalho Bittencourt – OAB/TO 1073

Requerido: Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S/A

Advogado: Jaime Marques – OAB/BA 9446 e Silvio Paparelli Junior – OAB/SP 221.779

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para intimar os procuradores das partes para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 08/11/2012, às 13:00hs, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: "1. Ouça-se a autora a respeito dos embargos monitórios apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/2012, às 13:00 horas, . ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Araguaína, 04/09/2012".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2012.0003.6778-2

Requerente: Francinete Gomes da Silva

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar a respeito da contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos procuradores das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012, às 13hs40min, no Fórum local, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: 1. Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo audiência preliminar para o dia 07/11/2012, às 13:40 horas . ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Araguaína, 04/09/2012".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2011.002.2249-7

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito mútuo dos Fun. De Inst. Finan. Público Federal Ltda

Advogado: Luis Carlos Lourenço – OAB/BA 16.780 e ou Lidiana do N. Marinho – OAB/PB 17.290

Requerido: Paula Rodrigues Zerbini

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2012, às 15:00 horas, no Fórum local. DESAPCHO: I. Designo o dia 09/11/2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação conforme postulado pela parte, uma vez que é dado ao magistrado, ainda que em feitos de execução, a qualquer momento, designar data para tentativa de composição, como forma de pacificação social. II. Intime-se. Araguaína, 28/09/2012".

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2012.0002.7908-5

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: Valtemize Silva Brito

Advogado: Maecelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369-

NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2012, às 15:00 horas, no Fórum local, advertindo-o aos advogado que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: "Considerando a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, Designo Audiência de Conciliação para o dia 09 de novembro de 2012, às 15:00 horas. Adverta-se aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com finalidade de viabilizar um acordo. Cientifique-se que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se Cumpra-se. Araguaína, 01/10/2012".

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2012.0004.4087-0

Requerente: Eduardo da Silva Propercio

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gsbrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

NTIMAÇÃO: do procurador do autor manifestar sobre a contestação, mormente sobre as preliminares (art. 327, do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 09/11/2012, às 15:40 horas, no Fórum local. DESPACHO: "I – Manifeste a parte autora sobre a contestação, mormente sobre as preliminares (art. 327, do Código de Processo Civil) no prazo de 10 (dez) dias; II. Designo o dia 09/11/2012, às 15:40 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os prontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. III. Intime-se. Araguaína, 21/09/2012".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0005.7727-2

Requerente: Abidanabis Silva Costa
 Advogado: Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5106
 Requerido: Itau Seguros S/A

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 10/12/2012, às 15:30 horas, no Fórum local, bem como dos desachos. 1º DESPACHO: "Defiro a inicial, bem como, a gratuidade judiciária. Cite-se o demandado para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se no dia 08/11/2012, às 14:00 horas, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite-se com a advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferino o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providencia-lá, no prazo 30 (trinta). Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/08/2012. 2º DESPACHO: "Intemem-se o subscritor, em tempo, redesigno a audiência para o dia 10/12/12, às 15:30H. Araguaína,24/09/2012".

Autos n. 2010.0005.3879-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BAYER S/A.
 ADVOGADO (A): LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO – OAB/SP 133.551
 REQUERIDO: TIAGO BORGES LOPES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO, PARA, RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 272,64 (DUZENTOS, SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0005.7727-2

Requerente: Abidanabis Silva Costa
 Advogado: Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5106
 Requerido: Itau Seguros S/A

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 10/12/2012, às 15:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Intemem-se o subscritor, em tempo, redesigno a audiência para o dia 10/12/12, às 15:30H. Araguaína,24/09/2012".

Autos n. 2012.0005.9659-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
 REQUERIDO: ROBERTO CHARLES FERREIRA LIMA
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

DECISÃO DE FLS.48/48: "... POSTO ISTO, indefiro a liminar postulada pela parte autora PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO referente à reintegração de posse. INTIME-SE as partes, em especial parte ré ROBERTO CHARLES FERREIRA LIMA desta decisão liminar, para que no prazo de 15 dias apresente, caso queira, a resposta /contestação, e advertido que se não a oferecer no prazo legal, serão considerados revéis e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 E 319 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTE, CASO QUEIRA, A RESPOSTA /CONTESTAÇÃO, E ADVERTIDO QUE SE NÃO A OFERECER NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS REVÉIS E REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE (ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2012.0004.1178-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
 Requerido: Ivana Carla Weiss Bauer e outros
 Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, despacho de fl. 39. DESPACHO: " Por força da conexão verificada com o processo n. 2011.0011.7950-7, que tramita na 3ª Vara Cível desta Comarca (ofício à fl. 38, em apenso) e considerando que o despacho proferido nestes autos foi posterior aquele. Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível, por ser preventivo, com as devidas anotações no Cartório Distribuidor. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/09/2012, (ass.) Dr. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0011.1118-8

Requerente: Wilson Graciano da Silva
 Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/TO 14412
 Requerido: Banco Fidis S/A
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
 NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 09/11/2012, às 16:20 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Deiro o pleito, redesigno o ato para o dia 09/11/12, às 16:20H. Araguaína, 02/10/2012".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2012.0003.4379-4

Requerente: Umarama Motors Comercio e Serviços Ltda
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/PB 4598
 Requerido:Socrates Vinicius Bandeira
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

NTIMAÇÃO:do procurador do autor, para manifestar a respeito dos embargos monitorios apresentados , no prazo de 10 (dez) dias, bem como para intimar os procuradores das partes para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 08/11/2012, às 13hs40min, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo.Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: 1. Ouça-se a autora a respeito dos embargos monitorios apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/2012, às 13:40 horas, . ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Araguaína,04/09/2012".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.9541-6**

Requerente:BANCO FINASA S/A
 Advogados:DR.NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311
 Requerido: ALIVIR TRANSPORTES
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 INTIMAÇÃO: do advogado Requerido, para recolher as custas processuais finais : R\$ 20,00 via Daj e R\$ 12,00 a serem depositados na C/C 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2012.0006.0625-6

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados:KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OABTO 2412
 1º Requerido: CLEOMAR SZEKUT
 2º Requerido: SANDRA CRISTINA FERNANDES SZEKUT.
 INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher as custas processuais equivalente a R\$ 1.001,34 a serem depositados na C/C 60240-x ag. 4348-6 valor de R\$ 134,40 e na C/C 9339-6 ag 4348-6 no R\$.760,94 do Banco do Brasil S/A e via Daj a importância de R\$ 106,00

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.3548-2

Requerente:LÁZARO BASILIO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR.CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006-TO
 Requerido: EDUARDO XAVIER PEREIRA.
 Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB- 261-B
 INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$. 55,00 a ser depositados : na C/C 60240-x ag 4348-6 R\$. 20,00 ; C/C 4348-6 ag 4348-6 R\$. 35,00 ag do Banco do Brasil S/A

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0000.5429-0

Requerente:BANCO FIAT S/A
 Advogados:DR IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 8190
 Requerido:ALEXANDRA MARIA DE MORAES RIBEIRO
 INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$. 18,00 (dezoito reais) a serem depositadas na ag. 4348-6 C/C 60240-x do valor de R\$17,00 a serem depositados na Ag. 4348-6 na C/C ag 60240-x no valor de R\$ 10,00 ag.4348-6 C/C 9339-4 valor de R\$. 7,00 do Banco do Brasil S/A

05 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0005.6071-1

Requerente:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados:FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
 Requerido: ANTÔNIA LEONARDA VIANA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor, para recolher as custas processuais equivalente a serem depositados na ag. 4348-6 C/C 60240-x R\$. 24,50 e ag 4348-6 C/C 9339-4 R\$. 5,00 do Banco do Brasil S/A

04 – AÇÃO ORDINÁRIA 2009.0011.6134-7

Requerente:SKIN BLUE LTDA.
 Advogados:NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido: RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA
 DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre o valor do débito atualizado como sendo: R\$. 5.577,06 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos)

03 – AÇÃO: DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0011.6135-5

Requerente:RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA
 Advogados:DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
 Requerido: SKIN BLUE LTDA.
 INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher as custas equivalente a R\$. 29,50 a serem depositados o valor de R\$ 24,50 via Daj na conta 4348-6 C/C 9339-4 o valor de R\$.5,00

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.7066-4

Requerente:BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados:DR.IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 8190
 Requerido: MARIA LOURDES MEMEDIO DA SILVA .
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.17,00 (dezessete reais) a serem depositadas na ag. 4348-6 C/C 60240-x no valor de R\$ 10,00 via Daj e ag.4348-6 C/C 9339-4 valor de R\$. 7,00 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.9541-6 (m4)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogados: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
 Requerido: ALIVIR TRANSPORTES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a serem depositados nas contas: ag 4348-6 C/C 60240-x R\$ 20,00 e ag 4348-6 C/C 9339-4 R\$ 12,00 do Banco do Brasil S/A

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.7775-2

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
 Requerido: GILVAM OLIVEIRA DE ARAUJO

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração que outorgou poderes ao subscritor da peça vestibular foi assinada por advogados que não foram constituídos nos autos (fls. 07), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.3542-3 Ação Cautelar

Requerente: MARCELO RICARDO NEVES
 Requerente: NARA RUBIA FERRAZ DAS NEVES
 Advogado(A) RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2.100-B
 Requerido(a): PAULO CEZAR MEDEIROS MARANHÃO
 Requerido(a): DALVA MARIA BRITO VELOSO
 Advogado(a): DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES OAB/TO 4.695
 Intimação do despacho de fls. 50. "Intime-se as partes para no prazo de 5 dias, indicarem as provas que queiram produzir. O silêncio implicará o julgamento antecipado da lide.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0318-4 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: JOHNNY CRISTIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
 Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro, OAB/TO 4826
 Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado para juntar aos autos cópia do Laudo Pericial do veículo. Prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.7575-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: PAULO CESAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A
 FINALIDADE: intimando – o para tomar ciência do apensamento das transcrições da operação Procedimento, referente a acusada: Ana Arlete Ribeiro do Amaral, conforme fls 231/232. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (02.10.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2008.0001.4795-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: RAIMUNDO HOLANDA LEITE.
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448.
 FINALIDADE: intimando – o para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 11 de outubro de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Raimundo Holanda Leite, bem como para tomar ciência acerca da carta precatória, expedida para as comarcas de Brasília/DF e Balsas/MA, para inquirir as testemunhas de acusação Cleidiane Ribeiro da Silva e Genecir Lima Santos. Aos tres dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03.10.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7870-1 – COBRANÇA

Requerente: DERLEI RIBEIRO LIMA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: Fls. 152 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Não obstante a renúncia de fls. 149, esteja desacompanhada de ciência ao constituinte respectivo, ad cautelam intime-se o município de Nova Olinda na pessoa da senhora prefeita, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador nos autos, e, caso queira, ofereça contra-razões ao apelo interposto. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0004.5192-2 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO SOUSA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 80 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 52/65 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 69/78, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0004.5190-6 – COBRANÇA

Requerente: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 80 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 53/65 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 69/78, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0006.9607-0 – COBRANÇA

Requerente: LENA MARIA BRANDÃO LEITE CARVALHO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 82 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 54/67 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 71/80, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0004.5210-4 – COBRANÇA

Requerente: WEDSON ALVES GOMES
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 91 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 63/76 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 81/89, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0010.2504-8 – COBRANÇA

Requerente: JAMES BRITO GUIMARÃES
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 145 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 132/135 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 139/143, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2011.0001.7068-9 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 133 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 115/118 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 122/131, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2010.0010.2502-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 155 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Certifique a escritania quanto ao decurso do prazo ao

oferecimento das contra-razões ao apelo de fls. 142/145 ou promova a juntada da peça respectiva, se for o caso. 3) ante a manifesta tempestividade do apelo de fls. 149/153, bem como dispensa do preparo respectivo, recebo o apelo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com nossas homenagens. Intime-se".

Autos nº 2009.0008.9364-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador(a): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 163 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Ante a dispensa do preparo legal e a manifesta tempestividade, recebo o apelo de fls. 148/151, interposto pela parte autora, bem como, o apelo de fls. 153/161 interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Vistas às partes apelantes para que, caso queiram ofereçam suas contra-razões no prazo de legal. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0002.5096-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VILSON DE SOUSA LUIZ

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador(a): VIVIANE MENDES BRAGA

DESPACHO: Fls. 191 - "1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 183. Após, subam os autos ao egrégio TJTO, com as nossas homenagens".

DESPACHO: Fls 183 - "Ante a tempestividade supra certificada e a dispensa legal do preparo, RECEBO o apelo de fls. 178/182, em ambos os efeitos. VISTA à parte autora apelada para contra-razões no prazo legal. Intime-se".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 151/12

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0010.0002-5

Ação: Ação Penal

Denunciado: LENILSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB-TO 2804

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 14:00hs.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 149/12

Autos: n. 2011.0000.6991-0

Ação: Incidente de Insanidade Mental do acusado

Acusado: Adailton Nogueira da Silva

ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OABTO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B; Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designado para 21 de novembro de 2012, às 08h, no IML – Instituto Médico Legal, a realização do exame de (in)sanidade mental do acusado

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 150/12

Autos: n. 2011.0000.6991-0

Ação: Incidente de Insanidade Mental do acusado

Acusado: Adailton Nogueira da Silva

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 – curador do acusado

Fica(m) o(s) advogado(s), nomeado curador do indiciado, intimado(s) de que foi designado para 21 de novembro de 2012, às 08h, no IML – Instituto Médico Legal, a realização do exame de (in)sanidade mental do acusado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 148/12

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:

Autos: nº 2009.0005.6490-1/0

Espécie: Denúncia

Vítima: SEVERIANA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO

Denunciado: EDSON BEZERRA BARROS

ADVOGADO (A)(S): Carlene Lopes Cirqueira Marinho, OAB/TO 4029, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB/TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB/TO 3723.

Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo no dia 11 de outubro de 2012, às 14h40min, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Cobrança – nº 22.290/2011

Reclamante: Leandro Cardoso da Silva

Advogado (a): Wafra Moraes El Messih OAB – TO 2.155 – B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde: a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); b) PAGAR a quantia de R\$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)equivalente o dobro do valor descontado indevidamente, corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Ação: De Cobrança – nº 19.177/2010

Reclamante: Cristiane de Jesus Oliveira Rufino

Advogado (a): Ricardo Ramalho do Nascimento OAB – TO 3692 - A

Reclamado: Nelson Manoel Gonçalves Alves

Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB – TO 4167

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, para condenar o requerido NELSON MANOEL GONÇALVES ALVES ao pagamento da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) descrita na nota promissória colacionado à fl. 10, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data de vencimento do título e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95.

Ação: De Indenização Por Danos Morais – nº 16.823/2009

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori

Advogado (a): Leticia Bittencourt OAB – TO 2.179

Reclamado: Gilmar Natividade Oliveira

Advogado (a): Marcos Aurélio B. Ayres OAB/TO 3691 – B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO* o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais em face da sua negligência no cumprimento do contrato verbal. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Indenização Por Danos Morais... nº 21.231/2011

Reclamante: Elcimar Pessoa da Silva

Advogado (a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/ TO 1750

Reclamado: Transbrasiliana Transportes e turismo LTDA

Advogado (a):Alessandra Damasio Borges OAB/GO 25.727

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, pró tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastros nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, declarando a nulidade da cobrança do débito mencionado na inicial; determinando assim, o cancelamento do referido débito, bem como a restrição. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida TRANSBRAS/IANA, a pagar a título de indenização por danos materiais (extravio de bagagem) o valor de RS 5.170,88, deduzindo desse valor, RS 1.169,62, já pagos pela requerida, *perfazendo* assim, R\$ -4.002,76. *Cujo* valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando R\$ 4.745,00. E com fundamento nos art. 186 e 927 ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO* a requerida a indenizar o *requerente* o *título de donos* morais no valor de R\$ 3.000,00. *Perfazendo* a condenação em R\$ 7.745,00 (sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas.

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico – nº 23.075/2012

Reclamante: Dorival Costa Monteiro

Advogado (a): Flavio Sousa de Araujo OAB – TO 2494 - A

Reclamado: NET Serviços de Comunicação

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS*, e com fundamento nos argumentos acima expendidos *declaro a inexistência da relação jurídica da qual decorre os débitos mencionados na inicial. Determinando o cancelamento do contrato, caso haja. Com. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 186, do Código Civil; CONDENO a demandada pagar ao requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.*

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/ c Danos Morais – nº 21.177/2011

Reclamante: Francisco das Chagas Pereira
 Advogado (a): Philippe Bittencourt OAB – TO 1.073
 Reclamado: Claro – Americal S/A
 Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente à cobrança indevida, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação "de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC art. 405); referente ao contrato mencionado à fl. 11, bem como PROMOVER a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Ação: De Execução de Fazer – nº 22.178/2011

Reclamante: Francisco Eugenio Sales Januario
 Advogado (a): Fernando Fragozo de Noronha Pereira OAB – TO 4265 A
 Reclamado: Azul Seguros Gerais

Advogado (a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro OAB/ GO 20.818
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no nos argumentos acima expendidos, converto a obrigação de fazer em perdas e danos e condeno a requerida a pagamento das despesas decorrentes do conserto do veículo do autor constantes do orçamento de ff. 44 no valor de R\$ 4.826,91, já deduzido o valor da franquia do seguro, R\$ 860,00; bem como os valores referentes à locação de veículo, ff, 148 e despesas com táxis, exceto a R\$ 20,00, eis que realizada após o requerente ter retirado o veículo da concessionária (R\$ 95,00), deduzindo-se da condenação o valor da complementação do prêmio do seguro no valor de R\$ 358,00. Totalizando o valor da condenação em R\$ 5.063,91. Incide sobre esse valor, a correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da emissão da nota fiscal, dezembro de 2011. Totalizando R\$ 5.660,00 (cinco mil e seiscentos sessenta reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais em face da inexistência de ilegalidade praticada pela requerida. Com fundamento no art. 267, VI, declaro extinto o processo com referência à Seguradora, Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – nº 23.087/2012

Reclamante: Francimar Pereira da Silva
 Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira OAB – TO 2.119 B
 Reclamado: Banco BMG

Advogado (a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/ MG 76.696
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento nos argumentos acima expendidos e na norma do art. 42, § 3º, da lei 8.078/90, determino que o banco requerido retifique o valor do débito de R\$ 1.294,51, constante da restrição de ff. 09, para R\$ 135,56, acrescidos das atualizações legais. Determinando ainda que o requerido disponibilize o referido valor para o requerente efetuar o pagamento, cujo boleto deverá ser disponibilizado no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença. Com fundamento nos argumentos acima expendidos julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e repetição de indébito em face da inexistência de provas dos argumentos alegados pelo autor. Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se.

Ação: De Repetição de Indébito – nº 19.746/2010

Reclamante: Jonas da Costa Mendonça
 Advogado (a): Solenilton da Silva Brandão OAB – TO 3.889
 Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Flavio Sousa Araujo OAB – TO 2494 - A
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora, e com fundamento nos argumentos acima expendidos, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 597,84 de forma simples, porém corrigido pelo INPC a partir dos efetivos descontos e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 810,00. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 186, do Código Civil; condeno o demandado a pagar o valor de R\$ 2.000,00 a título de indenização por danos morais. Totalizando a condenação em R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais). Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Indenização Por Danos Morais – nº 23.108/2012

Reclamante: Maria das Graças Soares da Silva
 Advogado (a): Ronaldo de Sousa Silva OAB – TO 1.495
 Reclamado: Claro S/A Americal S/A

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB/ 2.493 - B
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos

argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal e artigos 186 e 927, do Código Civil, condeno a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais em face da restrição sem justa causa (inexistência de contrato). Declarando desde já inexistente o débito mencionado na inicial, determinando o seu efetivo cancelamento. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: De Reparação de Danos Morais – nº 19.583/2010

Reclamante: Marlielson Rodrigues de Moura
 Advogado (a): Solenilton da Silva Brandão OAB – TO 3.889
 Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Flavio Sousa Araujo OAB – TO 2494 - A
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de reparação de danos morais formulado pelo autor e com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal c/c artigos 186 927, ambos do Código Civil; condeno o demandado a pagar o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a título de indenização por danos morais. Declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de obrigação de fazer tendo em vista que não subsiste mais interesse processual. Entretanto, como consectário lógico do reconhecimento da responsabilidade do requerido pela devolução do cheque por falta de fundos (fraude na transferência de valores da conta do autor), determino que seja cancelado a anotação de cheque devolvido por falta de fundos, independentemente do pagamento de taxa de serviço incidente sobre a espécie. Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – nº 19.705/2010

Reclamante: Maria Marinete Lima Miguel
 Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119 B
 Reclamado: Banco BCM S/A

Advogado (a): Flavio Sousa Araujo OAB – TO 2494 - A
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para:

- DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado descontados nos meses de julho de 2009 a abril de 2010, cujo nº do documento é 545367824, evidenciado no documento de fl. 11, com cancelamento definitivo do contrato.
- CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405);
- PAGAR a quantia de R\$ 269,80 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, qual seja, R\$ 134,90 (cento e trinta e quatro centavos e noventa centavos), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até o presente *decisum*. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, D- Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-0 do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Indenização Por Danos Morais – nº 22.800/2011

Reclamante: Maria Altina Santos
 Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB – TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB/ 2.493 - B
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor, Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Indenização Por Danos Morais – nº 22.815/2011

Reclamante: Maria Terezinha Rosa Carvalho
 Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB – TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB/ 2.493 - B
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor, Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 21.006/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins - ME
 Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119 B
 Reclamado: Neiton Siqueira de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 24.215/2012

Reclamante: Marcio Teixeira Pereira

Advogado (a): Mayra A. Moura OAB – TO 4709

Reclamado: Percon – Concreto e Construções LTDA

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança c/ c Danos Morais e Materiais – nº 21.693/2011

Reclamante: Maurecio Oliveira Duarte

Advogado (a): Watfa Moraes El Messih OAB – TO 2.155- B

Reclamado: Marajó Veículos e Avelino Henrique Teixeira dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor, Publique-se. Registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Resolutória Contratual – nº 22.084/2011

Reclamante: Jonhson Tomaz Sousa da Costa

Advogado (a): Dearly Kunh OAB – TO 530

Reclamado: Lojas Americanas S/A

Advogado (a): Vinicius Ideses OAB/ RJ 98.749

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada para no prazo de quinze dias, cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida

Ação: De Cobrança – nº 22.158/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção do Norte LTDA

Advogado (a): Renato Alves Soares OAB – TO 4.319

Reclamado: Lucas Ferreira da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Reclamante para indicar no prazo de 5 (cinco) dias o atual endereço do Reclamado

Ação: De Locupletamento Ilícito – nº 23.039/2012

Reclamante: Santos e Correia LTDA (Sancar Auto – Part's)

Advogado (a): Clever Honorio C. Santos OAB – TO 3.675

Reclamado: Hotel Uirapuru – E. C. Faria & CIA LTDA - ME

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Reclamante para indicar no prazo de 5 (cinco) dias o atual endereço do Reclamado.

Ação: Declaratória de Inexistência de débitos – nº 16.685/2009

Reclamante: Geraldo Filho da Silva

Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB – TO 4117

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado por meio de memória de cálculo, sob pena de arquivamento.

Ação: Anulatória – Rescisão de Contrato – nº 22.732/2011

Reclamante: F. N. de Moura Ribeiro – ME/ Zaituni

Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB – TO 4.342

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Carolline Negreiros de Araujo OAB/TO 4855

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Reclamante para informar em 5 (cinco) dias se a Reclamada cumpriu a Sentença.

Ação: De Cobrança – nº 19.695/2010

Reclamante: Maria de Fátima Fernandes Correa

Advogado (a): Célia Cilene de Freitas Paz OAB – TO 1.375

Reclamado: Heloisa Maria Teodoro Cunha

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Execução Contra Devedor Solvente – nº 20.714/2011

Reclamante: Guimarães e Lemos LTDA

Advogado (a): Renato Alves Soares OAB – TO 4.319

Reclamado: Rinaldo de Sousa Lira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamante da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 23.708/2012

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus Estrela

Advogado (a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB – TO 4.995

Reclamado: Elizama Alves dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu

arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança – nº 24.176/2012

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119 - B

Reclamado: Lecia Meire Gonçalves

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – nº 22.341/2011

Reclamante: Genezi Moreira da Silva

Advogado (a): Andre Francelino de Moura OAB – TO 2.621

Reclamado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde LTDA

Advogado (a): Edesio do Carmo Pereira OAB – TO 219 - B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, em consequência declaro a inexistência do débito mencionado na inicial (R\$ 1,997,19), determinando o seu cancelamento e a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito, ratificando assim; a decisão de antecipação de tutela já defendida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em ju gado arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação: De Execução Por Quantia Certa – nº 17.978/2010

Reclamante: Elma Silverio de Oliveira Matos

Advogado (a): Jose Junio A. Matos Junior OAB – TO 1.725

Reclamado: Rosimeire Costa da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, i, da lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Obrigação de Fazer... nº 23.580/2012

Reclamante: Leidimar Ribeiro Arruda

Advogado (a): Juliana Crvalho Piva OAB – TO 4238

Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

Advogado (a): Jose Hilario Rodrigues OAB – TO 652 - B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "Isto posto, *HOMOLOGO* o acordo entabulado pelas partes e, *JULGO EXTINTO* o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Ação: De Obrigação de Fazer... nº 24.232/2012

Reclamante: Elaine de Sousa Costa Vieira

Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB – TO 1722 - A

Reclamado: Embratel – Empresa Brasileira de telecomunicações S.A

Advogado: Aotory da Silva Souza OAB/MS 7785

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, *HOMOLOGO* por sentença o Apresente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código, de Processo Civil declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre - se. Intimem -se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

Ação: De Reintegração de Posse c/ pedido de liminar – nº 20.596/2011

Reclamante: Edson Pinheiro da Silva

Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB – TO 1722 - A

Reclamado: Aguiar de Souza Moraes

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, 111, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se, intimem-se.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial – nº 17.903/2009

Reclamante: Dalvalaides Moraes Silva Leite

Advogado (a): Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB – TO 1.756

Reclamado: Aguiar de Souza Moraes

FINALIDADE: INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, i, da Lei 9,099/95, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

Ação: De Cobrança – nº 23.713/2012

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus Estrela

Advogado (a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB – TO 4.995

Reclamado: Cleiton Dias Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.880/2012

Reclamante: Jose Pedro da Silva

Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB – TO 4.952

Reclamado: Bradesco Auto / RE Companhia de seguros.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ PEDRO DA SILVA, a indenização referente o seguro DP VA T, por i n validez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*, ou seja, R\$ 2.531,25. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.621,00 (dois mil seiscentos e vinte e um reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 24.030/2012

Reclamante: Genison Ricardo Feitosa

Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB – TO 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de seguros

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 10, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante GENISON RICARDO FETTOSA a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, correspondendo a 75% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores" (R\$ 5.568,75). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente, uma vez que o requerente não apresentou laudo per/ciai quantificando a invalidez. Totalizando o valor de R\$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais), já corrigidos. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.858/2012

Reclamante: Valter Barbosa Alves

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em face da in existência de prova de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.514/2012

Reclamante: Raimundo da Conceição Santos

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 19 de março de 2012, *decorreram mais de 06 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.552/2012

Reclamante: Antonio Carlos Gomes Lima

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos

argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a pretensão de desistência e *DECLARO extinto* o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se a parte requerida. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se à requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.791/2012

Reclamante: Adeuvaldo Sousa Xavier

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, comespeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ADEUVALDO SOUSA XÁ VIER, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30 do valor da indenização para a hipótese de "serda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores". Cujo valor deverá ser corrigido pelo I N PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.872,00 (cinco mH, oitocentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.819/2012

Reclamante: Charleandro Ferreira da Silva

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CHARLEANDRO FERREIRA DA S/L VA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 7.087,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partirdo manejo da ação (artigo 1º, §2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.*

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 22.884/2012

Reclamante: Genivaldo do Carmo

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 09 de janeiro de 2012, *decorreram mais de 03 anos e 07 meses* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.583/2012

Reclamante: Ronaldo Soares dos Santos

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta/ com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do ultimo tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 23 de março de 2012, *decorreram mais de 05 anos e 04 meses* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.585/2012

Reclamante: Valmi Alves de Lima

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas

disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante VALMI ALVES DE LIMA, a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% (sequela residual) do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial"**, ou seja: R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.275/2012

Reclamante: Francisco de Assis Pereira da Silva
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 28 de fevereiro de 2012, *decorreram mais de 04 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT – nº 23.238/2012

Reclamante: Gercimar Chaves Lima
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 22 de fevereiro de 2012, *decorreram mais de 08 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De cobrança de Diferença Securitária c/ c Assistência Gratuita – nº 23.820/2012

Reclamante: Hugo Rodrigues de Cerqueira
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos argumentos acima expendidos e com astro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela demandada.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De cobrança de Diferença Securitária c/ c Assistência Gratuita – nº 23.568/2012

Reclamante: Valdemar Aires Dias
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/ TO 4.867 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, conta dos fundamentos acima expendidos e; om lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela demandada.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Declaratória de inexistência de débito DPVAT – nº 21.763/12

Reclamante: Luiz Alves de Assunção Filho
Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira OAB – TO 1.363
Reclamado: Banco Bradesco Seguros S.A
Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo OAB/ TO 2.494 - A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE* o pedido de obrigação de fazer e em consequência

determino que seja oficiado ao *DETRAN* e à *Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para proceder a transferência da propriedade do veículo para o nome da requerida e os débitos sobre ele incidentes também o seu nome, em face da sub-rogação na propriedade e ônus sobre o veículo. Com fundamento no art. 333, I, do código de processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais em razão da falta de prova da ocorrência de danos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios remetendo cópias dos documentos de ff. 11/14. Após arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se, intimem-se.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.566/12

Reclamante: Dangelo Assunção de Lucena
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB/ TO 4.867 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante DANGELO ASSUNÇÃO DE LUCENA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, correspondendo a 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores"* (R\$ 3.780,00). *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.878/2012

Reclamante: Oziel Rodrigues da Silva
Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/ TO 4.952
Reclamado: Bradesco Auto / RE Companhia de Seguros.
Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO parcialmente procedente o pedido do autor, e em consequência, condeno a requerida a pagar a diferença do seguro no valor de R\$ 2.362,50, devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1 % ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando a condenação no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos setenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença em 15 dias sob pena da multa do art. 475-J. Cumprida a sentença, arquivem os autos com devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.694/2012

Reclamante: Iraldes das Flores Luz
Advogado (a): Danyllo Sousa laghe OAB/ TO 5.013
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo procedente* o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante IRAILDES DAS FLORES LUZ a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente A 50% do Seguro obrigatório em decorrência da morte Do seu companheiro JOSÉ PEDREIA IMA, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Cujos valores deverão ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.058,00 (sete mil e cinquenta e oito reais).* Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a demandada para efetuar o pagamento e o depósito em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.426/2012

Reclamante: Vania Lucia Aguiar Rego
Advogado (a): Danyllo Sousa laghe OAB/ TO 5.013
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* os pedidos da autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante VÂNIA LÚCIA AGUIAR REGO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos, ou seja: R\$ 4.725,00. E R\$ 352,00, referente a despesas de assistência médicas e suplementares - DAMS. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação*

respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.345,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado e cumprida voluntariamente a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 24.032/2012

Reclamante: Igor Pereira de Araujo Silva

Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/ TO 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO parcialmente procedente o pedido do autor, e em consequência, condeno a requerida a pagar a diferença do seguro no valor de R\$ de R\$ 1.856,25, devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando a condenação no valor de R\$ 1.942,00 (um mil e novecentos e quarenta e dois).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença em 15 dias sob pena da multa do art. 475-J. Cumprida a sentença, arquivem os autos com devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.058/2012

Reclamante: Margarete Pereira Miranda

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 30 de janeiro de 2012, *decorreram mais de 03 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.060/2012

Reclamante: Marcio Francisco Arnaldo

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante MÁRCIO FRANCISCO ARNALDO, a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental a/enante ou impedimento do senso de orientação espacial"; ou seja: R\$ 3.375,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 3.410,00.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.895/2012

Reclamante: Maria Edizia Feitosa Alexandre

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 19 de abril de 2012, decorreram mais de 07 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.231/2012

Reclamante: Cleiton do Nascimento Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 16 de fevereiro de 2012, *decorreram mais de 06 anos e 08 meses* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem

custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 22.934/2012

Reclamante: Uelmanes Moraes Soares Lopes

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante UELMANES MORAIS SOARES LOPES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da Indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros (R\$ 2.362,50). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).* Sem custas e Honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo CMI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 22.936/2012

Reclamante: Maria Aparecida Dias Ribeiro

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros (R\$ 1.012,50). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em Julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 22.957/2012

Reclamante: Maria Patrícia de Araujo

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 15/11/2007 e a data do manejo da ação, 16/01/2012, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.430/2012

Reclamante: Vanias Santos do Nascimento

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante VANIAS SANTOS DO NASCIMENTO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 2.025,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$2.097,00 (dois mil, noventa e sete reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.170/2012

Reclamante: Cristiano Magalhães Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em face da inexistência de prova de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.799/2012

Reclamante: Sonia Benice Lopes da Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar a indenização referente ao seguro DPVAT T, por invalidez permanente parcial incompleta, na percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos punhos 1.012,50 para cada punho). Totalizando o valor de R\$ 2.025,00. *cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.894/2012

Reclamante: Roberto Veras

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 15/11/2007 e a data do manejo da ação, 16/01/2012, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 22.938/2012

Reclamante: Waleria Chistina Lucena Manguieira Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 13 de janeiro de 2012, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.429/2012

Reclamante: Sonia Coelho da Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 25/07/2008 e a data do manejo da ação, 12 de março de 2012, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 11.491/2012

Reclamante: Maria Divina Santos da Silva

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2493 - B

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com fundamento no art 52, IX, 740, do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, determinando desde já a nulidade da penhora e a exclusão da requerida do pólo passivo da execução. Devendo ser mantida a seguradora SULINA. Proceda-se o desbloqueio dos valores penhorados na conta da embargante imediatamente. E intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para

habilitar o seu crédito na liquidação da seguradora SULINA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.852/2012

Reclamante: Alquindar Alves Santos

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 13 de abril de 2012, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 22.931/2012

Reclamante: Infrain Menezes da Silva

Advogado (a): Dearley Kuhn OAB/ TO 530

Reclamado: Itau Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPARCIALMENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de provas da causa de pedir. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.229/2012

Reclamante: Abias Dias da Silva

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 16 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.892/2012

Reclamante: Maria Ozana do Lago

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 19 de abril de 2012, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.563/2012

Reclamante: Magna Borges de Oliveira

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com (astro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante MAGNA BORGES DE OLIVEIRA, a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial", ou seja: R\$ 6.750,00. *cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 6.788,00*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.890/2012

Reclamante: Maria Alcione Ribeiro

Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/ TO 4739 - A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 19 de abril de 2012, *decorreram mais de 10 anos* sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.750/2012

Reclamante: Maria Madalena da Conceição
Advogado (a): Marco Antonio Vieira Negrão OAB – TO 4.751
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil condeno a ré SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar às suplicante MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCA CLEUDIMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO (mãe e esposa da vítima) o indenização o valor de R\$ 13.500,00 referente ao seguro DPVAT em decorrência da morte de SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, na proporção de 50% para cada requerente. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.12Q,QQ(quatorze mil, cento e vinte reais).* Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a demandada para efetuar o pagamento e o depósito em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.472/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: JOSENILDO GONÇALVES DE ASSIS CRUZ
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB/TO nº 1.600-B
Vítima: O ESTADO
Intimação: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **18 de outubro de 2012 às 13:30h.**

AUTOS 18.789/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: THÁLITA ALVES TEIXEIRA
Advogado: EMERSON COTINI-OAB/TO nº 2098
Vítima: ANA AMÉLIA MACHADO XAVIER
Advogado: DANIELA AUGUSTA GUIMARÃES-OAB/TO nº 3912

Intimação: fls. 38. Fica os advogados do autor e da vítima do fato intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **25 de outubro de 2012 às 14:30h.**

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0001.9247-8

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Drª FERNANDA RAQUEL F. DE S.ROLIM-OAB/TO-4259-Procuradora do Estado
Despacho:"Intimem-se as partes para, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias. Ar. 14/08/2012 a-Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.3024-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr.BRUNO NOLASCO DE CARVALHO-OAB/TO-3999-B-Procurador do Estado.

DECISÃO:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que fosse fornecido ao adolescente Klinsmann Souza Fernandes, nascido aos 13/12/1997, filho de Flávio Fernandes da Silva e de Josélia Sousa Gonçalves Fernandes, os medicamentos e insumos Kollagenase Pomada (15 tubos/mês), Bactrobam Pomada (15 tubos/mês), vaselina sólida (04 potes/mês), óleo mineral (02 litros/mês), Gengilone Pomada (02 litros/mês), três gazes por mês (rolo), três rolos de ataduras grandes e dois rolos de ataduras pequenas por dia, de forma contínua, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista. Requer a disponibilização de uma cadeira de rodas com recursos elétricos, que permita a mobilização do adolescente, proporcionando melhor qualidade de vida e condições de desenvolvimento de suas potencialidades.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 15/56.A liminar foi deferida com relação ao Município de Araguaína, conforme decisão acostada às fls. 58/64. O Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, sua exclusão do pólo passivo, por não ser sua atribuição o fornecimento do medicamento, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito. No mérito, alegou a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário, requerendo a improcedência do pedido (fls. 79/93). Foi decretada a revelia do Município de Araguaína/TO, não se aplicando seus efeitos (fl. 96, verso).O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, ratificando o inteiro teor da petição inicial, requerendo o

juízo antecipado do feito (fls. 98/104).**É o relatório. DECIDO.**A Constituição Federal, nos artigos 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.Essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios.Desse modo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde como um todo, inclusive no fornecimento de medicamentos e insumos a pacientes necessitados, em que pese tenham os entes de direito público procedido, dentro da gestão semiplena e em face da atenção básica à saúde, ao escalonamento de responsabilidades, às quais, em face do credor da prestação se mostra irrelevante, remanescente, sim, o dever constitucional de atendimento.Esclarece Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição brasileira de 1988, vol. 4, p. 54, São Paulo, 1995) o alcance do art. 196 da Constituição Federal: "O direito à proteção à saúde, na verdade, é o direito individual à preservação da doença, a seu tratamento e à recuperação do doente. Traduz-se no acesso aos serviços e ações destinados à recuperação do doente ou enfermo."Assim, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos.Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"**PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. 1.** Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. **2.** O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. **3.** A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. **4.** Agravo regimental não-provido." (AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 219).No mesmo sentido:"**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUS – SÚMULAS 211/STJ E 284/STF – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1.** Aplicável a Súmula 211/STJ quando a Corte de origem, embora provocada por embargos de declaração, não se pronuncia sobre as teses desenvolvidas no recurso especial. **2.** Cabível a Súmula 284/STF se o recorrente, ao apontar violação do art. 535 do CPC, não indica com precisão e clareza as teses sobre as quais o Tribunal a quo teria sido omisso. **2.** O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. **3. Recurso especial conhecido em parte e improvido.**" (STJ - REsp 878080/SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296).Desta forma, o Estado do Tocantins é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos ou tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles.Posto isto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins.** Intime-se o Estado do Tocantins para informar se pretende produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias cada.Considerando que os receituários médicos acostados à inicial datam de um ano atrás, com fulcro no Enunciado nº 4 do Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde, determino que o demandante apresente prescrição atualizada dos medicamentos, efetuada por médico da rede SUS.Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2012.a.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.1676-0

Ação: Indenização por Perdas e Danos
Requerente: MARIA LOURDES ALVES DANTAS; CÍCERO ALVES DE SOUZA e BERNADETE ALVES DA CRUZ
Adv. Dra. Lorenna Oliveira e Oliveira, OAB-MA 9496
Requerido: EGESA ENGENHARIA S.A

Fica a procuradora dos autores intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fls. 45 dos autos, a seguir transcrita: CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de CITAR o requerido EGESA ENGENHARIA S/A, pelo fato da referida Empresa não mais se encontrar no referido local, residindo no referido endereço o Sr. AUGUSTO PAES DE BRITO. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 01 de outubro de 2012.

Autos nº 2009.0010.7312-0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO
Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais cíveis iniciais e finais no valor de R\$ 1.033,00 (mil e trinta e três reais) e 14,00 (quatorze reais) respectivamente. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.57/60, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2878 de 22 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0000.1195-3

Ação: DESPEJO

Requerente: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Adv. Dr. Jânio de Oliveira, OAB/MA 2.935 A

Requerido: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA E JOEL CÂNDIDO FREITAS

DESPACHO: Intime-se o Contador para detalhar os cálculos, caso tenha obedecido ao constante às fls. 26/28, 37/39 e 199/212. Caso contrário, deve ser elaborado nova atualização, de acordo com os parâmetros determinados na sentença, decisão dos embargos declaratórios e acórdão, intimando-se o autor após a respectiva juntada. Havendo concordância, prossiga-se com o determinado no item IV das fls. 216v. Araguatins/TO, em 25 de setembro de /2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. OBS: O Demonstrativo dos Cálculos foi juntado às fls. 227 dos autos.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2011.0011.5787-2/0**

Representação Criminal

Autora: Justiça Pública

Beneficiário: BB. Indústria e Comércio de Madeiras LTDA

SENTENÇA: Fica o beneficiário supra intimada da sentença (...) "Considerando que, o beneficiário BB. Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, cumpriu a obrigação assumida, conforme demonstrou à fl. 28, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 01/10/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0005.0223-1/0

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Beneficiário: Almerim Costa Machado

SENTENÇA: Fica o réu supra intimada da sentença (...) "Considerando que, o beneficiário Almerim Costa Machado, cumpriu a obrigação assumida, conforme demonstrou à fl. 89, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 01/10/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0011.5730-9/0

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Beneficiário: Lauran Teixeira Lima

SENTENÇA: Fica o réu supra intimada da sentença (...) "Considerando que, o beneficiário LAURAN TEIXEIRA LIMA, cumpriu a obrigação assumida, conforme demonstrou na certidão de fls. 74 verso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 01/10/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de TCO, nº 2012.0002.4211-4/0**

Autor do Fato: Miliana Augusta Pereira Sampaio

Vítima: Marília Alcântara Sampaio

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano -OAB/TO -5139-A

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora supra intimada a comparecer no Fórum local a fim de patrocinar os interesses da autora do fato, na audiência Preliminar no dia 15/10/2012, às 15h00mn. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0009.9895-4/0

Denunciado: Tancredo José de Sousa

Advogado: Dr. Luís Alberto Avelar Santos -OAB/MA-4.845

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, em relação ao acusado em julgamento, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO PENAL, e, com fulcro no artigo 386, VII, CP, por reconhecer que, nos autos NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO absolvo TANCREDO JOSÉ DE SOUSA, inicialmente qualificado, das imputações que lhe foram atribuídas na denúncia (prática das infrações contidas nos artigos 297, §2º e 298, ambos do Código Penal). Após o trânsito em julgado, certifique-se e procedam-se as baixas necessárias, com posterior arquivamento dos autos P.R.I. Araguatins-TO, 26 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0010.0238-0/0**

Autor: Gerardo Marinho Lopes

Vítima: Fernanda Vieira Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, por reconhecer que, neste caso, ocorreu a decadência do direito de queixa-crime, declaro extinta a punibilidade de GERARDO MARINHO LOPES, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Araguatins-TO, 01 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2012.0000.4782-6/0

Autor: Gilvan Lima da Silva

Vítima: Jesse Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, por reconhecer a decadência do direito de representação, por parte da vítima, declaro extinta a punibilidade do réu GILVAN LIMA DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Araguatins-TO, 01 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0011.2107-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogada: Dra. Mariana Faulin Gamba OAB/SP 208.140

Requerido: GERCY ALVES RIBEIRO

SENTENÇA: "Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. *Arapoema, 02 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*

AUTOS Nº. 2008.0010.5222-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

Advogado: Dr. João Neto Da Silva Castro OAB/TO 3526

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e outros

SENTENÇA: "Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Cumpra-se. *Arapoema, 02 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*

AUTOS Nº. 2009.0005.4618-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15664

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO: "Face à certidão retro, expeça-se carta precatória para a citação e demais atos, no endereço declinado, mantendo-se os demais termos do despacho anterior, com a intimação do exequente para acompanhá-la principalmente em relação ao preparo. *Arapoema, 26 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*

AUTOS Nº. 2010.0006.1304-3 – COBRANÇA

Requerente: JANE KEYLA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Clayton Oliveira Da Silva OAB/TO 4299

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

SENTENÇA: "Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Cumpra-se. *Arapoema, 02 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**2008.0005.4917-3**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio Intima os exequentes FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, ADALTO HONÓRIO DOS SANTOS, ADILSON FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO JOSÉ SALES SILVA, ATANAEL JOSÉ FERNANDES, CLEIDE SALES SILVA, CLEONICE SALES DA SILVA, CORACI MORAES DA SILVA SANTANA, DELÁDIA PEREIRA DA SILVA, DEUZECI BATISTA VIEIRA, DJAIR BATISTA VIEIRA, DOMINGAS DIAS MIRANDA, DVANIR BATISTA VIEIRA PEREIRA, EDIVAN CARNEIRO DA SILVA, EDSON CIRINO DE MAAGALHÃES, ELANY COELHO DE SOUSA SILVA, FERNANDO CÉLIO PORTO DE CARNEIRO, GERALDA SOUSA DO AMARAL, JANDIRENE DE SOUSA BRITO, JOANA GOMES PEREIRA, JOÃO BATISTA ANTONINO, JOSÉ MÁRIO D. DA SILVA, JONES BONFIM DOS SANTOS, LUIS DE SOUSA SILVA, LUZIÂNIA MARIA DO AMARAL DE AQUINO, MARIA DA GUÍA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE FREITAS, MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DA SILVA, MARIA ELINETE GOMES, MARIA NERES VICENTINA, MARIA SALVADORA SOUSA BRITO, PEDRO ALVES DA SILVA, PEDRO FERREIRA SANTANA, TEREZINHA DE SOUZA SILVA, VIRGILINA NERES VICENTINE, para promoverem a tramitação do feito, requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os autores, via edital, até mesmo porque não consta no preâmbulo da inicial seus endereços, para promoverem a tramitação do feito, requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze (24/09/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**5000153-28.2012.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MIGUEL DA COSTA LEITE NETO, brasileiro, casado, profissão ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente *Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 5000153-28.2012.827.2708*, proposta por ROSA DA SILVA NASCIMENTO LEITE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta aos termos da presente ação, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade processual (Lei 1060/50). Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Cite-se o requerido por edital, no prazo de 20 dias, tendo em vista que a parte autora informou que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta aos termos

da presente ação, com as advertências do art. 285 e nos termos do artigo 319, tudo do CPC. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos (20) dias estabelecidos para o presente. Em caso de não contestação, deixo de nomear Curador Especial por não vislumbrar prejuízo a instrução processual, tendo em vista que a formalidade nada acrescentará ao feito. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema/TO, 28 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto – respondendo.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (17/09/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Contra Devedores Solventes – Autos nº. 024/2000

Exequente: Banco do Bradesco S/A.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO - 202-A.

Executados: Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Caju de Arraias S/A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO – 27.395-A e OAB/DF- 9.605.

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a petição de folhas 74”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.7103-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: ALENIR FERREIRA GUEDES

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

DESPACHO: “Vistas ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário. Logo em seguida, intimem-se a defesa para que, no mesmo prazo, também apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário. As partes poderão, caso julguem necessário, juntar documentos e requerer diligências. Após, à conclusão. AAX-TO, aos 21 de maio de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2010.0007.2766-9/0.

Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogada: Flávia de Albuquerque Lira, inscrita na OAB/PE sob o nº 24.521.

Requerido: Francinaldo Souza Santos.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0008.7832-9/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Simony Vieira de Oliveira, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.093.

Requerido: Wilson de Souza Leal Júnior.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2008.0004.3871-1/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.861.

Requerido: Iris Gomes de Almeida.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além

das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0007.6502-8/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Marlon Alex Silva Martins, inscrito OAB/MA sob o nº 6.976.

Requerido: Eulyssio Pereira Dias.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0007.6502-8/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Marlon Alex Silva Martins, inscrito OAB/MA sob o nº 6.976.

Requerido: Eulyssio Pereira Dias.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0003.5301-3/0.

Requerente: Francisco Pereira da Silva.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936.

Requerido: José Alves dos Santos.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0010.5911-0/0.

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.258.

Requerida: Benilde Paula de Melo Costa.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0003.1419-2/0.

Requerente: João Rodrigues do Carmo Filho.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o nº 651.

Requerido: Aldero Barros Matos.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados e partes, intimados da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei, Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Cautelar de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0002.8111-0/0.

Requerente: Antonio Werberthe Almeida de Sousa.

Advogada: Rosângela Rodrigues Tôres, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.088.

Requerido: Antonio Carlos Úrsula de Oliveira.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte ré, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a solicitação de fls. 29.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento Extemporâneo (processo nº 2010.0002.8520-8/0), tendo como Requerente Priscila dos Santos Madeira, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente PRISCILA DOS SANTOS MADEIRA, brasileira, solteira, estudante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-To, aos 03 de outubro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação de Registro Civil (processo nº 2010.0007.2731-6/0), tendo como Requerente Stella Barbosa Borges, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente STELLA BARBOSA BORGES, brasileira, locutora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-To, aos 03 de outubro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0007.2731-6/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Ivo Barros da Silva Júnior, sendo o presente para CITAR o executado IVO BARROS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.716,30 (três mil setecentos e dezesseis reais e trinta centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 03 de outubro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0007.2728-6/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Evanildo Alves da Silva, sendo o presente para CITAR o executado EVANILDO ALVES DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 6.836,20 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 03 de outubro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, CEP 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013. O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins,

na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2012. **AUGUSTINÓPOLIS-TO NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO.**

1. Ademar de Sousa Santos, trabalhador rural, Rua Pacifico Siqueira Campos, nº 55, Bairro São Pedro
2. Ana Paula Geraldo de Sousa, estudante, Avenida Central, nº 972, Centro
3. Adriana Santos de Sousa, atendente, Rua Alagoas, nº 361, Centro
4. Alessandra Araújo Cavalcante, estudante, Avenida Goiás, nº 99, Centro
5. Antonio Alves da Silva, estudante, Avenida Goiás, 102, Centro
6. Ailton da Silva, trabalhador rural, Rua 14 de Maio, 46, Centro
7. Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
8. Agnaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, nº 104
9. Angelina Amorim da Mota Rua Araguatins, nº 103
10. Adão Martins Matias Rua Planalto, nº 562
11. Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
12. Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio nº 54
13. Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376
14. Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304
15. Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058
16. Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, nº 1372
17. Alírio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211
18. Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cícero, nº 64
19. Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227
20. Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090
21. Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68
22. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274
23. Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321
24. Dayane Carvalho dos Santos, estudante, Rua Dom Pedro I, nº 419
25. Edna Rúbia Paulino de Oliveira, Professora
26. Domiciano Gomes de Moura, trabalhador construção civil, Rua Presidente Dutra, nº 201, Bairro Boa Vista.
27. Elsanía Alves Pereira Correia, estudante, Rua Maria Pereira Brito, nº 92, Bairro São Pedro.
28. Edimar da Silva, Servidor Público Municipal
29. Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
30. Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
31. Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro I, nº 405
32. Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225
33. Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
34. Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
35. Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54
36. Francisco Cardoso dos Santos vulgo "Chicão" Rua Santos Dumont, Centro
37. Flávio Rolvander Mendes de Sousa, pedreiro Rua Santarém, nº 474
38. Francisco Iran Aires Lopes, Rua Alagoas, nº 361
39. Gardênia Alves, Rua Rui Barbosa, nº 66
40. Gustavo da Conceição Lima, trabalhador rural, Rua João Lopes Pereira, nº 209, Bairro São Pedro
41. Gean Emilio Pereira de Sousa, Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro
42. Gilbertcy Oliveira Sá, Rua Dom Pedro I, nº 216
43. Gilberto Apóstolo Pardim, Avenida Alagoas, Centro
44. Gilberto Ribeiro Ferreira, professor, Rua Planalto, Centro,
45. Hilkiannne Batista Lima, Rua Rui Barbosa, nº 435
46. Herculano Rodrigues Filho, servidor público estadual, Rua Planalto, s/nº
47. Hilton Cameiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
48. Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118
49. Ismailson da Silva Almeida, cabeleireiro, Rua Edvaldo Paulo, nº 107, Bairro São Pedro
50. Iracy Pereira Lima, estudante, Rua Rui Barbosa, nº 61
51. Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402
52. Joelma Gonçalves Carvalho, técnica em enfermagem, Rua Ceará, nº 268, Centro,
53. João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216
54. José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38
55. Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
56. José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
57. Klébio Pereira Gues, odontólogo, Rua Anicuns, nº 390
58. Luís Carlos Vilela da Silva, estudante, Rua Planalto, nº 310, Centro
59. Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, nº 118
60. Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321
61. Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, nº 195
62. Moisés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500
63. Maricélia Xavier Ferreira, servidora pública Rua Anicuns, s/nº
64. Maria Lucelina Carreiro de Sousa, Rua Santos Dumont, Centro
65. Marcílio José Vasconcelo Cavalcanti, odontólogo
66. Neiva Almeida de Miranda, Servidor Público Estadual
67. Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
68. Osvaldo Alves da Silva, professor, Rua do SESP, s/nº
69. Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº
70. Petrónio Sebastião de Sobral, Servidor Público Estadual
71. Pietro Lopes Rego, agrônomo, Rua Dom Pedro I,
72. Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
73. Rosimary Gomes Rocha Professora
74. Renato Silva, servidor público, Rua Clara, nº 45
75. Robson Rodrigues da Costa, pintor, Rua São Sebastião, nº 261
76. Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
77. Vângela Queiroz Melo Rua Planalto, nº 09
78. Avldonez Alves Arruda, comerciante, Rua Antonio Neto, nº 28,
79. Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoas, KM 10

80. Vaneivan da Silva Lima Rua Ceará, nº 272
81. Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, nº 140
82. Valério Meneses do Nascimento, estudante, Rua Santarém, nº 52, Centro
83. Waléria Pereira Figueiredo, servidora pública estadual, Rua José Marques Filho, Lote 19, Quadra 02, Setor Três Poderes
84. Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

CARRASCO BONITO-TO**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

1. Adylson Gonçalves Santos, padeiro, Rua Valter Venâncio, 485
2. Antonio dos Santos Sousa, Professor, próximo à Igreja
3. Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
4. Cristiano de Oliveira Pereira, trabalhador rural, Rua Padre Cícero, nº 204, Centro
5. Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, nº 273
6. Fernanda Daniele da Silva Avenida, Rua 7 de Setembro, nº 13
7. Francisco Guedes de Oliveira, estudante, Avenida Tocantins, nº 1337
8. Francisco Leandro de Oliveira, estudante, Avenida Tocantins, nº 49
9. Josemar Faustino dos Santos, Avenida Araguaia, s/nº
10. José Cleones Miranda, Rua 20 de Fevereiro, nº 15
11. Ivonete Oliveira Domingues, Avenida Tocantins, nº 495
12. Luciano Alves Lima, trabalhador rural, Avenida Tocantins, nº 959
13. Lucas Araújo Cavalcante, vigilante, Avenida Tocantins, Lote 47
14. Liliana Fernanda Fernandes de Queiroz, professora
15. Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
16. Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
17. Magno Borges Ribeiro, estudante, Rua 02, nº 190, Centro
18. Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
19. Mizael Félix da Silva, trabalhador Rural, Rua Padre Cícero, nº 13
20. Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
21. Paulo Lopes de Almeida, trabalhador Rural, Avenida Tocantins, nº 649
22. Rone Lima da Conceição, trabalhador rural, Avenida Tocantins, nº 709
23. Sheyla Cristina da Rocha Vaz, professora ensino fundamental, Rua São Sebastião s/n

PRAIA NORTE-TO**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

1. Antonia Valdene Gadeia Bena Rua Rda.Lopes de Moraes, s/n
2. Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal
3. Bruna Cabral Silva, estudante, Av. Getúlio Vargas, nº 252
4. Carlos José Arouck de Oliveira, Agricultor, Rua Israel, 30, Vila Tucum
5. Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54
6. David Oliveira Freires Estudante, Rua São José, nº 223, Vila Tucum
7. Domingos Fernandes Brito, Trabalhador Rural, Rua Dom Pedro II, nº 233
8. Dione Alves da Silva, Estudante Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 424
9. Elinis Sousa Tavares, Comerciante, Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 361
10. Francisco Frazão de Almeida, professor, Rua João P. Gonçalves Lima, s/n
11. Francisco Flávio Ferreira de Freitas, estudante, Rua Ezequiel Barbosa, nº 225
12. Francisco Pereira da Silva Av. Nossa Senhora do Carmo, nº173
13. Francivaldo Mota Pereira, professor
14. Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
15. Gilmar da Costa Nascimento, motorista, Rua Raimunda Lopes de Moraes, nº 350
16. Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
17. José Arimatéia Alves Barbosa Avenida Benjamin Constant, nº778
18. José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
19. Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal
20. Lailson Dias Lima, estudante, Av. Getulio Vargas, nº 276
21. Loide Barros da Silva, dona de casa, Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
22. Lucas Pereira da Silva, trabalhador Rural, Rua Genésio Gomes, nº 209
23. Maria Alzerina Bezerra Gonçalves, comerciante, Av. Benjamim Constant, 174
24. Olga Sousa Nunes, professora
25. Sônia Maria de Jesus da Conceição, professora
26. Valdeilson dos Santos Marcelino, Rua Dom Pedro II, nº 478
27. Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

SAMPAIO-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

1. Adamilton Silva Rodrigues, Trabalhador Rural, Rua Bom Futuro, nº 44
2. Alberlilia Marques Sá de Castro, Dona de Casa, Rua do Sesp, nº 548, Centro
3. Angra Alves de Araújo, Rua Brasil, Qd. 03, Lt. 09, Centro
4. Ana Paula Guimarães de Freitas, estudante, Rua Manoel Matos, Qda. 26, Lt 14, Centro.
5. Angelita Salmente, servidora pública estadual, Rua Ayrton Senna, 1010, Centro
6. Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
7. Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16
8. Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
9. Celso Ney Ferreira Silva, trabalhador da construção Civil, Rua Manoel Matos, Qd. 09, Lote 02, Centro
10. Claudiomiro Vieira Lopes, auxiliar de laboratório, Rua Manoel Matos, Quadra 09, Lote 06, Centro
11. Edmilson Alves dos Santos, trabalhador da construção civil, Rua Manoel Matos, nº 281, Centro;
12. Eliziane Reis Leitão, trabalhadora rural, Rua Brasil, Qd. 08, Lote 09.
13. Fernando Barros Nunes, trabalhador construção civil, Avenida Araguaia, nº 81, Centro
14. Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100
15. Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº
16. Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234

17. Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
18. Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
19. Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, nº 397
20. Ruth Sousa Maia Avenida Araguaia, Qd. 15, Lt. 05
21. Rosicleude Moreira Silva, dona de casa, Avenida Sampaio, nº 203, Centro,
22. Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, nº 826
23. Valéria Pereira da Silva, enfermeiro, Rua Bom Jesus, nº 1280, Lote 08

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

1. Assilon Pereira da Silva, Padeiro, Rua Antonio Saraiva de Sousa, nº 88,
2. Antonio Pereira da Silva Filho
3. Claubio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125
4. Cristina Silva de Souza, Eutudante, Rua Florentina, nº 88
5. Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405
6. Darlan de Sousa Rodrigues, servidor público municipal, Rua São Sebastião, nº 360
7. Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336
8. Edivaldo de Sousa Alves, estudante, Avenida Tocantins, nº
9. Eduardo Palma dos Santos, estudante, Rua Josefa Alves, nº 507
10. Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572
11. Geovane Alves Silva, estudante, Avenida Imperatriz, nº 534
12. Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957
13. Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268
14. Maricildo Alves de Andrade, técnico em enfermagem, Rua Manoel Rodrigues, nº 920
15. Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, nº 445
16. Marcilene Alves dos Santos, Trabalhador Rural, Avenida Imperatriz, nº 565
17. Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 315
18. Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14
19. Rubelina Ramos Santos, Rua Araguaia nº 91
20. Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466
21. Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, nº 568
22. Wesley Henrique Melo da Silva, estudante, Rua Araguaia, nº 448

Da função do jurado:

Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Artigo 445 do Código de Processo. O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Artigo 446, do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta primeira publicação, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e doze (02/10/2012), Eu, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Rua Dom Pedro I, nº 631, Centro, Augustinópolis/TO, CEP 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271. **EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos do processo eletrônico (ação penal) nº 5000072-73.2012.827.2710, figurando como acusado **ROMÁRIO GOMES LIMA**, brasileiro, casado, professor no Povoado Primeiro Cocal, município de São Pedro da Água Branca, filho Sebastiana Isabel Martins, atualmente em lugar incerta e não sabido, consoante se vê na certidão do Senhor Meirinho ancorada no evento 15 do presente caderno processual eletrônico. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal), responder à acusação, por escrito nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e IV, todos do Código Penal Brasileiro, através de advogado constituído, ficando advertido de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º do CPP). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze (1º/10/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito.**

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.6612-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Cleomar da Silva

ADVOGADO: Dra. Raquel Gonçalves da Andrade Paz, OAB/MA sob o nº 9.044.

Fica a advogada supra mencionada intimada de que os autos acima citado encontram – se em Cartório aguardando vista de Vossa Senhoria em sentença.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0000.3803-0 – ML - Ação: Execução.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.

Requerido: Takezi Saito Simokomaki, Cleuza Aparecida Simokomaki, Leandro Simokomaki e Vanessa Cristina Esser Simokomaki.

Advogada: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 14/11/2012, às 15:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 78, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 14 de novembro de 2012, às 14h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

Autos nº. 2011.0011.6013-0 – ML - Ação: Indenização por Danos Materiais.

Requerente: Evani Alves da Silva.

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Fláviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 13/11/2012, às 16:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 78, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 13 de novembro de 2012, às 16h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

Autos nº. 2007.0009.1733-6 – ML - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Marli T. Weber.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: Regina Industria e Comércio LTDA.

Advogada: Dr. Ediberto de Mendonça Naufal, OAB – SP 84.362 e Dr. Pablo Felipe Silva, OAB – SP 168.765

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 12/11/2012, às 16:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 108, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12 de novembro de 2012, às 16h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

Autos nº. 2010.0007.3285-9 – ML - Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: Juliana Pimenta.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

Requerido: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADAS** para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 12/11/2012, às 16:40 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 70, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12 de novembro de 2012, às 16h40min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

Autos nº. 2010.0002.1365-7 – ML - Ação: Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil.

Requerente: Jorgimar Dias Moreira.

Advogado: Dr. Dearly Kuhn, OAB – TO 530 e Drª. Giselly Rodrigues Lagares, OAB – TO 628-E.

Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil.

Advogada: Drª. Nubia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 12/11/2012, às 14:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 123, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12 de novembro de 2012, às 14h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

AUTOS Nº.: 2012.0002.9079-8 /0 – MLM

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADV.: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-a e Dra. Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADALTO VIEIRA DE PAIVA

ADV: não constituído

ATO ORDINATÓRIO – PROV. 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o autor, na pessoa de seu representante legal intimado, para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da complementação da locomoção do OFICIAL DE JUSTIÇA SR. TARCYES HENKELL C. ASSUNÇÃO: R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos).

AUTOS N: 2010.0005.4147-6/0 (689/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA CARLOS AURELIO DE SENA e CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 101 a seguir transcrito “1. Considerando que esta ação tramita desde o ano de 1998 e que até a presente data não houve o aperfeiçoamento das penhoras de fls. 34 e 57, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, notadamente sobre a proposta de acordo de fls. 91/92, requerendo o que de direito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, notadamente sobre a proposta de acordo de fls. 91/92, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 26 de setembro de 2012. VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

Autos nº. 20101.0010.8353-4 – ML - Ação: Revisional.

Requerente: Laurice Pires da Silva.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB – TO 2.988.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 12/11/2012, às 15:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 186, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12 de novembro de 2012, às 15h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

Autos nº. 2011.0010.8434-4 – ML - Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.

Requerente: Joana Maria.

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB – TO 4.859.

Requerido: Joseli Aceves de Sousa, Ana Maria Dias B. de Souza e Antonio José Moreira.

Advogada: Erica Jakeline Maione Moreira, OAB – TO 4.561.

Requerido: Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari, Luiz Augusto Defavari.

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 08/11/2012, às 14:20 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 604, a seguir transcrito “DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2012.0001.3110-0/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: CASSIO MELO AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO FIAT-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 66/70: “III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal de juros. b) CONDENAR o requerido a restituir ou abater do saldo devedor, em dobro, tudo o que foi pago pelo autor a título de capitalização mensal de juros. REVOGO a decisão de fls. 50/53. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na sentença para determinar que o requerido se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça vestibular e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ele mesmo apresentado, excluindo-se tão somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA a Escrivania à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. CONDENO o requerido a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 3º do CPC, considerando o trabalho desenvolvido e a revelia. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.”

AUTOS N: 2010.0006.1141-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MOURA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 204: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 07 de novembro de 2012, às 10h20min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0009.1210-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDINALDO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: VIVO S/A; BANCO BRADESCO S/A; BANCO DO BRASIL; OPEN FARMA; SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU; LIDER MOTO PEÇAS; TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A, OAB/SP 261.030; Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A; Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601/A; Dr. Benicio Antonio Chaim – OAB/TO 3142; Dr. Celso David Antunes – OAB/BA 1141 – A, Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço – OAB/BA 16.780.

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 260: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08 de novembro de 2012, às 09h00min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIME-SE pessoalmente o autor, uma vez que o mesmo está patrocinado pela Defensoria Pública INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2010.0006.1142-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERNANE SOUSA MOURÃO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052; Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Moglia Thompson Flores – OAB/GO 29.600A

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 53: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 15h40min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2012.0004.2590-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALECSANDRO CAMPOS BEZERRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/TO 4866-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 157: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 16h00min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N:2012.0002.0091-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SIDNÉ BARREIRAS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170B; Dra. Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 109: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 14h40min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0007.7890-3/0

AÇÃO: DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RONIVON FARIAS REIS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 209: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 14h00min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2012.0004.2591-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA LIMA e FLÁVIO APARECIDO BARONI

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683

REQUERIDOS: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Jacione da Silva Moura – OAB/TO 4774-B; Dr. Dayan Jerff Martins Viana – OAB/TO 5357, Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250; Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 219: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 13/11/2012, às 16h40min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0003.1201-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

REQUERIDO: JOSÉ TEODORO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 45: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 14/11/2012, às 14h00min. ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0001.6301-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: GOULART e PEREIRA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 126: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia **08 de novembro de 2012, às 14h00min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0009.5840-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a
REQUERIDO: NÉLIO ANTONIO TURRA E EDILSON LOSS
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335 A
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 115: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, art. 125, IV) para o dia 14/11/2012, às 15h20min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2011.0003.1200-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
REQUERIDO: MARLI TEREZINHA MARCOTTO
ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 71: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 14/11/2012, às 14h20min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2008.0010.6981-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: FRANCISCA CHAVIER DA CRUZ
ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO e WESLA DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 101: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia **08 de novembro de 2012, às 10h20min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIME-SE pessoalmente o autor, uma vez que o mesmo está patrocinado pela Defensoria Pública. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2009.0004.0882-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA e JOAQUIM ADRIANO
ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 55: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia **08 de novembro de 2012, às 09h20min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2010.0012.3751-7/0

AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: DAVID JACOBY E RENI RENATA SILVEIRA JACOBY
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 201: “DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia **09 de novembro de 2012, às 14h40min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a

finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2009.0011.3889-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
EXECUTADO: DAVID JACOBY E RENI RENATA SILVEIRA JACOBY
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO – DESPACHO SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO FLS. 95: “A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia **09 de novembro de 2012, às 14h40min.** ADVIRTAR-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto respondendo.”

AUTOS N: 2010.0005.4191-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S
EXECUTADO: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA; JÚLIO CESAR EDUARDO; ARMANDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541
DESPAICO – META 03/2010 FLS. 101: “1. Considerando que esta ação tramita desde o ano de 1997 e que a última manifestação da parte exequente ocorreu em 30/11/2010, INTIMEM-NA para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, notadamente sobre as propostas de acordo de fls. 92/93, requerendo o que de direito. 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, notadamente sobre as propostas de acordo de fls. 92/93, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 26 de setembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2008.0007.5130-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
REQUERIDO: RENATO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: Dra. Thais Rodrigues Monteiro – OABMG 139.514
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 83: “1. Petição de fls. 79/80: DEFIRO parcialmente. Segue adiante o comprovante de retirada da restrição do veículo junto ao RENAJUD. 2. O requerimento de expedição de ofício ao Banco Santander Brasil S/A é, na verdade, providência a ser tomada pela parte autora. É que o ônus da demanda é encargo das partes; o Judiciário, a quem hodiernamente se cobra a cada dia mais celeridade e eficiência, possui suas próprias incumbências. 3. INTIMEM-SE Colinas do Tocantins-TO, 02 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 840/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1501-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
EXEQUENTE: DARLAN GOMES AGUIAR
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625
EXECUTADO: EWALDO BORGES DE REZENDE
ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006, fins eventual impugnação. (...) Após, caso decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da parte executada, intime-se a parte autora, via advogada (DJ-e) para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 1014/01-A - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: RENE RIBEIRO FERNANDES e OUTRO
Dr(a). PAULO DA SILVA ANDRADE , OAB/PI 5451.
Fica o causidico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 31.10.2012, às 09h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA****BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0005.0710-0 – MONITORIA

RECLAMANTE: VIOLETA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: MARIA ROSEINEIDE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, o que ora designo para o dia **08/11/2012, às 16:30 horas**, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2736-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: SAULO TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, o que ora designo para o dia **08/11/2012, às 09:30 horas**, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0998-2 – MONITORIA

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: ARNALDO COSTA BRITO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, o que ora designo para o dia **08/11/2012, às 16:00 horas**, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1012-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA

RECLAMANTE: MANOEL CRISTINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, o que ora designo para o dia **07/11/2012, às 16:30 horas**, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1016-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA

RECLAMANTE: MARIA ELIZIMAR BARBOSA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, o que ora designo para o dia **07/11/2012, às 17:00 horas**, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1013-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA

RECLAMANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: "De início devo esclarecer que embora o colega que me antecedeu frente a este Juizado tenha determinado a juntada de comprovante de endereço legível, sob pena de indeferimento da inicial e que o autor, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo assinalado para tal providência, entendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento da ação. É que o comprovante apresentado a fl. 12 tem endereço compatível com o apresentado na consulta ao SPC de fl. 13, razão porque concluo ser verdadeira a informação do reclamante contida na inicial, de que reside na cidade de Tupiratis / TO, distrito judiciário desta Comarca. Assim, resta superada a exigência determinada no despacho de fl. 15. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação da documentação relacionada ao esclarecimento da demanda (contrato firmado com o devedor). Para a audiência de conciliação designo o dia **07/11/2012, às 16:00 horas**, no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Cite-se o banco requerido, do teor da inicial e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual **o reclamado deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir**. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito – JECC -Em Subst. Automática**

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1014-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA

RECLAMANTE: ADÃO PASCOAL DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: "De início devo esclarecer que embora o colega que me antecedeu frente a este Juizado tenha determinado a juntada de comprovante de endereço legível, sob pena de indeferimento da inicial e que o autor, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo assinalado para tal providência, entendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento da ação. É que o comprovante apresentado a fl. 11 tem endereço compatível com o apresentado na consulta ao SPC de fl. 13, razão porque concluo ser verdadeira a informação do reclamante contida na inicial, de que reside na cidade de Tupiratis / TO, distrito judiciário desta Comarca. Assim, resta superada a exigência determinada no despacho de fl. 16. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação da documentação relacionada ao esclarecimento da demanda (contrato firmado com o devedor). Para a audiência de conciliação designo o dia **08/11/2012, às 08:30 horas**, no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Cite-se o banco requerido, do teor da inicial e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual **o reclamado deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir**. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito – JECC -Em Subst. Automática**

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0013.1303-1

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: IDALINA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 57/61: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 14h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1294-9

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: GERALDA GOMES DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 41/45: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 16:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de

20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1295-7

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA ALICE FEITOSA FIGUEIREDO
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 41/45: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 10h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1305-8

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA DE JESUS GONÇALVES DA SILVA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 44/48: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 09h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1293-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA MADALENA FRANCISCA DE AMARAL
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 64/68: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 16h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1301-5

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 38/42: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 10:00horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1302-3

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: CELIZIO SELESTINO DE OLIVEIRA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO nº 4128-A e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO nº 4301
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 46/48: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.01.2013, às 14:00horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9624-7

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO
 Advogados: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3975-A e Dr. LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA nº 13.218
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 125/127: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2013, às 09:00horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.9562-1

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTÔNIA MARIA DA SILVA
 Advogados: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3975-A e Dr. LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA nº 13.218
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 90/92: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2013, às 16:00horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8304-8

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
 Advogados: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3975-A e Dr. LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA nº 13.218

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 108/110: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2013, às 10h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0000.8941-5

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA JOSÉ DIAS
 Advogados: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 100/102: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2013, às 14horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4203-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: VITURINO ALVES DA SILVA
 Advogados: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP 122.588
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS. 128/130: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2013, às 14h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.5732-1/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: L. S. N e L. S. N., menores impúberes, neste ato representadas por sua genitora a Sra. GLAUCIENE MARIA DA SILVA
 Advogado: Dr. ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO – 3737
 Requerido: WILDISON NERES SANTIAGO
 DESPACHO DE FLS. 48: "Intime-se a parte autora via Advogado, para não só tomar conhecimento da certidão de fls. 39, como também para dar impulso ao feito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o atual endereço do requerido ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Tendo retificado a parte autora o endereço do executado, volvam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Colméia, 17 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0****PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L.R.R rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS
 ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
 REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS e RANON DIAS DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada de que foram encaminhadas todas Cartas Precatórias para citação e intimação dos requeridos Neolete Pires de Freitas, Lia Pires de Freitas, Anny Pires de Freitas e Amanda Dias de Freitas, as Comarcas de destino e que Vossa Excelência deverá providenciar o pagamento das despesas processuais para cumprimento das mesma da Comarca deprecada.

AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0**PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L.R.R rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS
 ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
 REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS e RANON DIAS DE FREITAS

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 62/65 dos referidos autos parte conclusiva a seguir transcrito: "Decisão – Tendo em vista que a prova por excelência *acerca* da paternidade reside no exame do DNA dos envolvidos, defiro a sua realização e designo o dia **21 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00H** para a coleta do material genético, devendo comparecer a requerente, a genitora da requerente e os requeridos Neolete Pires de Freitas, Lia Pires de Freitas, Anny Pires de Freitas e Amanda Dias de Freitas. Prazo dilatado a fim de que haja tempo para cumprimento de eventuais precatórias a serem expedidas. Saliento que, em contato com o laboratório, obteve-se a informação de que, sendo a investigante do sexo feminino, o exame deve *ser* feito com supostos parentes também do sexo feminino, razão pela qual deixo de determinar a presença, no tocante à realização do exame, dos requeridos Ranô Dias de Freitas e Agripino Bonato de Freitas Júnior. O valor do exame, no importe de **cerca** de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), consoante documentação em anexo, deve ser custeado pela requerente, na medida em que maior de idade, afastada, portanto, a premissa da hipossuficiência, bem como pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia, 6 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0004.5786-2/0**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809
 REQUERIDA: STHEFANNY BARBOSA DA LUZ
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Redesigno audiência inserta à fl. 38 para o dia 20 de novembro de 2012 às 16h:30m." "Despacho de fl. 38 - realização de instrução, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da requerente e requerida, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 6 e 28. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, requerente e requerida (representante) devem ser intimadas pessoalmente, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor..."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.0411-1 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Paulo César Reis da Silva

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1289-0/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS

ADVOGADO(S): Drs. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B e Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ANDRADE

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas, intimados de que foi designado o dia 19/11/12 às 15h:00m, para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida no feito acima identificado a se realizar perante a Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Falências e Concordatas à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma na Comarca de Palmas – TO.

AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada a fim de cientificá-lo de que a testemunha Jurailson Alves de Aguiar não foi encontrada no endereço indicado para ser intimada a comparecer à audiência designada para o dia 28 de novembro de 2012, haja vista se encontrar residindo atualmente na cidade de Pium – TO, segundo informações obtidas pelo Sr. Oficial de Justiça conforme consta na certidão lavrada à fl. 93vº dos autos acima identificado.

AUTOS Nº 2006.0005.3467-6/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334A.

REQUERIDO (S): CAROLINA PEREZ DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37, Nivair Vieira Borges OAB/TO 1017 e Pamela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO 2252.

REQUERIDO(S): JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do inteiro teor do despacho exarado à fl. 167 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "... Designo o dia 8 de novembro de 2012, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal da requerida, bem como se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do presente despacho. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, a requerida deve ser intimada pessoalmente, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Intimem-se, inclusive as testemunhas a serem arroladas pelas partes. Crist. 15 de agosto de 2012..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0012.4222-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SHEYLA CARVALHO BORGES

Adv.: CRISTINA A. S. LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS - FESTO

Adv. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

DECISÃO

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, declino da competência, encaminhando os presentes autos para a Vara do Trabalho de Dianópolis – TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal, em seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0.7970-1 DESPEJO/COBRANÇA

Requerente: Alan Divino Siqueira de Souza

Adv: Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4.792

Requerido: J & R Auto Peças e Serviços Ltda

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: Defiro o pedido disposto na impugnação de fls. 33/37, afim de determinar o cumprimento da decisão liminar de fls. 23/25, deferindo para tanto o reforço policial solicitado para o cumprimento, atentando-se à descrição do imóvel disposta na decisão, como sendo Av. 7 de setembro, quadra 47, lote 3, 500, Setor Brasil, Dianópolis-TO. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/10/2012, às 17:30 horas, no fórum local. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.6911-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NEUZA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4.075 - A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 04 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

AUTOS Nº 2009.0007.5810-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DJALMA ARCHANJO DE ARAUJO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 04 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (20) DIAS

AUTOS : 2010.0012.1530-0 AÇÃO DE ALIMENTOS

O Dr. Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem por este juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processa os autos de Ação Alimentos, requerido por P.T.C.S. (menor), representada por sua genitora Ana Maria da Costa Riffel em desfavor de Maxsongly Campos da Silva, sendo o presente para **CITAR** o requerido **MAXSONGLY CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, operador de máquinas, solteiro, portador do RG 623.247 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sobre a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.0261-0 – Ação de Alimentos

Requerente: P.S.M.M

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: Raquel Francisco Montelo Moura

Advogado: Dr. Joaquim Henrique Montelo Moura OAB/DF 20.843

Fica a parte requerida juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Considerando o teor da certidão de f. 114, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 09h00min. Defiro o pedido de prova documental solicitada às fls. 100/102. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora para comparecerem à audiência designada. As testemunhas da parte requerida comparecerão ao ato independente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Receita Federal. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0010.5864-5

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: P.S.M.M., representado por sua genitora CLEIDE ARRUDA DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERENTE: S.M.A., representado por sua genitora CLAUDINETE PEREIRA DE ABREU (inventariante nomeada)

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1.384

REQUERIDO: SIDINEY MONTELO MOURA

DESPACHO: "Intime-se a inventariante nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações, sob pena de remoção nos termos do artigo 995, inciso I, do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 20 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2648-0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: Manoel Divino Dias dos Santos e João Paulo Rodrigues dos Santos

Acusado: JOSE DIAS DOS SANTOS

Advogado: Marco Aurélio de oliveira OAB/GO3.45, Ramiro César Silva de Oliveira OAB/21.886

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica intimado os advogados supra mencionado da audiência designada para os autos em epigrafe a ser realizado no dia 31 de outubro 2012, às 13:01 horas a ser realizado na sala de audiências da Comarca de São Miguel do Araguaia- GO.

SENTENÇA

AUTOS: 2005.0002.1677-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOCELINO TORRES COSTA

Advogado: Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença: “(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Jocelino Torres Costa**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 03 de outubro de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Inventário – 2012.0000.1590-8 (prestação de Contrás)

Requerente: F. B. B

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556-B

Requerido: E de M. B.

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB-SP 210.867

INTIMAÇÃO: Fica Dr. Carina Moisés Mendonça intimada do despacho de fl.28v seguinte transcrita: Manifestem-se os demais interessados no prazo de dez dias, após voltem os autos conclusos.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 5000210-10.2012.827.2720), na qual figura como requerente Marilene Cruz Ribeiro e João Evangelista Lima Abreu em desfavor de João Batista Pereira e, por meio deste CITAR o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, ambos do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 03/10/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.314/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0004.2419-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre lunes Machado - OAB/TO n.4110-A

Requerido: Geylson Galvão Sales

DESPACHO de fls. 112: “Das fls. 94/98 e 107/111, observa-se requerimentos de cumprimento de sentença no tocante aos honorários sucumbenciais; todavia subscritos por procurador que atuou no feito, por meio de substabelecimento de poderes com reservas de iguais, conforme se verifica às fls. 09, 46, in fine e 48. Logo, com espeque no artigo 26, da Lei 8.906/94, que assim dispõe: “o advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.”, determino a intimação do causidico supra referido para, no prazo de 10(dez) dias, proceder nos termos da norma supra colacionada. No ensejo, determino que deverá, no mesmo prazo, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo de débito nos termos do artigo 475-J, caput, in fine, do CPC, uma vez que o apresentado às fls. 109/110 não cumpriu o disposto na sentença de fl. 90 (penúltimo parágrafo), no que diz respeito ao termo a quo da incidência dos juros de mora, a saber: trânsito em julgado da sentença, sucedido em 28/10/2011 (certidão de fls. 92-v). Guaraí, 14/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.041/2012

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0006.8059-6 – Ação de Execução

Exequentes: Adão Alves Ribeiro e Outros

Advogado: Drº. Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO n.2547

Executados: Carlos Roberto Pupin e Outros

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR n.8949

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Intimação n.125/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº.: 2008.0008.7955-6/0.

Infração: Art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/90 c.c. 18, parágrafo sexto, da Lei 8078/90.

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): CEZAR FRANCK GURGEL VERAS.

Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO nº. 1686).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) **DESPACHO Nº. 48/11.** Autos n.º 2008.0008.7955-6. Vistos e examinados. Ciência às partes acerca dos expedientes de fls. 108/120. Sem prejuízo, considerando o teor da certidão de fl. 120, determino que a quantia restante, no total de R\$ 170,44 (cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), seja imediatamente depositada no Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude (agência: 2094-X, conta corrente: 18.500-0), conforme contido no item III, do termo de audiência de fls. 101/102, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de depósito. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, TO, 17 de novembro de 2011. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0012.7514-0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

RÉQUERENTE: L.A.S

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

REQUERIDO: W.G.R.S.

DECISÃO: “Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada em razão do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, por se tratar de prestação alimentícia, e nos dizeres da súmula 358 do STJ. Cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C. Guaraí, 30/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0407-2

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA- OAB/TO N. 4.028

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUTAVO AMATO PISSINI

Fica INTIMADO as partes por seus advogados se manifestarem nos autos. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.Guaraí-TO, 03/10/2012.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 59/2012

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 04 a 11-10-2012.**

O **Dr. Roniclay Alves de Moraes**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 04-10-2012 às 07h59min do dia 11-10-2012.**

Art. 2º. Fica designada a servidora **ELAINE ANDRADE PÁTRICIO DA SILVA MEDEIROS**, Escrivã Judicial, e o(a) Oficial de Justiça **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACÃO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone (63) 9954-5805.

Art. 3º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 4º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça. Encaminhe-se à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 03 dias do mês de outubro de 2012 (03-10-2012).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens ou conta bancária com saldo para satisfazer a segurança do juízo, sob pena de multa de 20% por atentado à dignidade da justiça. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 1094.

Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Helinho Rosa Nascimento

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 145/154.

Autos n.º: 2011.0010.5425-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Freitas e Barbosa Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Acer – AGP Tecnologia em Informática do Brasil

Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires

Requerido(a): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado aos arts. 18, 6º, III do CDC, para CONDENAR o primeiro requerido ACER DO BRASIL restituir ao autor o valor do bem acrescido de correção monetária desde o efetivo desembolso e juros a contar da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Em razão de sucumbências recíprocas custas pela metade e honorários de per si. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9821-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Requerido(a): Alexander Borges de Sousa

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 28/37.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Saturnina José de Souza

Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim

Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 08/11/12 às 16:30 horas. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Lirio Gaertner e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora do bem bloqueando a transferência KCA 7604, devendo o credor providenciar o cumprimento. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9127-5/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Bela Comércio de Cereais de Gurupi Ltda. e outros

Advogado(a): Dra. Márcia Mendonça de Abreu

Embargado(a): Banco Triangulo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores para comprovarem nos autos através de declaração de imposto de renda a impossibilidade de pagamento de custas. Gurupi, 02/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7716/06

Ação: Execução

Exeqüente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de ADJUDICAÇÃO, expeça-se o auto de adjudicação, nos termos do artigo 685-B, do CPC, expedindo-se, em seguida, a competente carta de adjudicação, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária de Título Extrajudicial

Requerente: Antenor Aguiar Almeida

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6924-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Executado(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. Expeça-se alvarás judiciais conforme requerido, e, em caso de necessidade de alvará para pagamento das custas deverá ser abatido do valor devido ao requerido. Gurupi, 02/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6540-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Euvaldo Pinto de Cerqueira

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/59.

Autos n.º: 2012.0005.4813-2/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: RV de Araújo Macedo

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: Elizeu Roberto Hermann

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 56.

Autos n.º: 2012.0005.6119-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maycom Thassio de Lima Ferreira

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 24/66.

Autos n.º: 2012.0004.9483-0/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito

Requerente: Luanna Carneiro Pereira Martins

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a autora, por sua advogada, intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 51/82.

Autos n.º: 2011.0007.1138-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jakelline Fernandes Araújo

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Tim Celular

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Em assim sendo, ante à inércia do devedor defiro a penhora via bacenjud do valor indicado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6646-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Altamiro da Costa Dias
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Requerido(a): Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com cancelamento da distribuição nos precisos termos do art. 257 do CPC. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6459/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): João Caldeira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Executado(a): Emoenge – Empresa de Obras Ltda.
 Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira
 Executado(a): Nelson Luiz de Sousa
 Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão assiste ao autor da exceção quanto ao defeito de representação, pois o subestabelecimento de f. 10, atribui poderes somente em relação ao requerido JOÃO CALDEIRA. Noto ainda na exceção de pré-executividade que não foi juntada procuração do devedor NELSON LUIZ DE SOUSA. (...) Neste compasso determino às partes que no prazo de 10 (dez) dias regularizem a sua capacidade postulatória em juízo. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9246-3/0

Ação: Anulatória de Débito c/c Indenização
 Requerente: Leomar Cardoso dos Santos
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 Requerido(a): Banco Santander S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/12, às 15:00 horas. Defiro as provas requeridas pela parte autora. Gurupi, 02/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9241-4/0

Ação: Execução
 Execução: Jales Serafim de Souza
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
 Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora por termo nos autos de 50% do imóvel indicado ou produto da venda deste. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4764-1/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Edmilson Alves de Oliveira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Embargado(a): Jales Serafim de Souza
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa na execução, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional com correção a contar do ajuizamento. Ressalto que para evitar restrição a atuação da Defensoria Pública, fica a mesma isenta de preparo em eventual recurso, pois não é razoável onerá-la com as custas para garantia da defesa do assistido, sendo portanto necessário, garantir o primado da ampla defesa, do contraditório e acesso à Justiça. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): Gonçalves e Brito Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora conforme requerido no item A e em caso de insucesso será apreciado o pedido B. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5976-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
 Requerido(a): Cristiano Hilário de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0005.7633-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
 Executado(a): Joaquim Rodrigues Nogueira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias sobre o bem encontrado. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Ary Vieira da Rocha Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há registro na receita. Diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9536-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Jesualdo Honório de Paula
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Executado(a): Oi Brasil Telecom
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há que se falar em multa porque o pagamento se deu dentro da quinquena a contar da intimação. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor incontroverso, e, sendo necessário específico par pagamento de custas. Após intime-se para pagar o remanescente no valor de R\$ 188,78. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0007.0899-0- Ação Civil Pública**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da audiência de Instrução redesignada para o dia 27/11/12, às 14 horas, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento das Cartas Precatórias de Inquirição de testemunha e recolher a locomoção para intimação das testemunhas.

AUTOS Nº: 2012.0004.5775-7- Ação Declaratória

REQUERENTE: LUIZ CARLOS REIS
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale, OAB/TO 547
 REQUERIDO: AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA LTDA
 ADVOGADO: Dra. Sueli Vieira de Souza, OAB/MT 14.900-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 66, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 21/11/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 25/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0003.4669-6- Ação Declaratória

REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 89, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 20/11/12 às 16 horas. Intime. Gurupi, 20/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.9304-9- Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: LUCIMAR DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, OAB/TO 2331
 REQUERIDO: SANEATINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 62, cujo teor segue transcrito: "Defiro assistência Judiciária. Designo audiência de Conciliação para o dia 08/11/12 às 16 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime a autora. Gurupi, 25/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.6508-8- Ação de Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: WENDEL GARCIA DE SENE
 ADVOGADO: Dra. Raquel de Sousa Franco Parreira, OAB/TO 5068
 REQUERIDO: CAMILA CARVALHO LÚCIO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 71, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 06/11/12 às 16 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime o autor. Gurupi, 25/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.8898-9- Ação Cautelar de Busca e Apreensão

REQUERENTE: RUTH RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO: Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David, OAB/TO 4479
 REQUERIDO: MANOEL BISPO GUIMARÃES
 ADVOGADO: Dr. Jair Araripe Suzuki, OAB/TO 3308
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 38, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 20/11/12 às 15 horas. Intime. Gurupi, 25/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.6141-1- Ação de Reparação de Danos

REQUERENTE: EUZEBIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585
 REQUERIDO: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 51, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 06/11/12 às 15 horas. Gurupi, 18/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.9306-2- Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 REQUERENTE: CARLINDA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B
 REQUERIDO: KELEN VILAS BOAS
 ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 65, cujo teor segue transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/11/12 às 14 horas. Gurupi, 18/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.4391-0- Ação de Cobrança
 REQUERENTE: MARIA MARTA BARBOSA FIGUEREDO
 ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128
 REQUERIDO: F.E.V. LIMA e CIA LTDA e Outros
 ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 92 verso, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 08/11/12 às 14 horas. Gurupi, 18/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.5530-6- Ação de Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 REQUERENTE: MARIA TEREZINHA BRITO LIMA GOMES
 ADVOGADO: Dr. Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dra. Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 158, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 20/11/12 às 14 horas. Gurupi, 19/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2089/03- Ação de Restauração de Autos
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: Dra. Alynny Karla Ribeiro, OAB/GO 25.127
 REQUERIDO: COMPETROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a baixa de todos os gravames hipotecários existentes sobre o bem arrematado nos autos em epígrafe, para prosseguimento do feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.2116-7
 Autor : Justiça Pública
 Acusado(s): **DIOGO GOMES RAMOS, JONATAS FERNANDES VALADARES e LUIS ALBERTO MESQUITA MARQUES JUNIOR**
 Advogado(s): Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999-B; Dr. Sérgio Valente – OAB/TO 1209; Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490.
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados dos acusados em referência, intimados da sentença de fls. 215/224, proferida nos autos nº **2012.0004.2116-7**, conforme segue: "(...)Diante deste fraco quadro probatório, não havendo indícios suficientes de autoria do delito relativos aos acusados, o Ministério Público pugnou pela desclassificação do delito, tal como a defesa. Dispõe o art. 28 da Lei 11.343/06. *Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (...) Trata-se de imputação gravíssima, que não pode ser atribuída a alguém sem que exista prova firme e convincente a ensejar um decreto condenatório. Ademais, há fundadas dúvidas que os acusados tenham praticado os fatos delituosos descritos na denuncia, ainda mais observado a insuficiência dos elementos probatórios existentes no processo. Ora, diante de tais evidências, bem como a falta de provas, o que não é aceitável é o jurídico condenar possíveis inocentes sem a certeza plena da prática de crimes que lhes foram imputados. E, de fato, esta é a solução mais justa. Embora os acusados tenham sido presos logo após o flagrante na posse do entorpecente, não existem provas suficientes de suas participações nos delitos ora imputados que permitam embasar um decreto condenatório. Certo é que a prática do tráfico ilícito de entorpecentes caracteriza-se pela clandestinidade, motivo pelo qual as circunstâncias observadas no caso concreto devem ser cuidadosamente sopesadas, em especial a autoria delitiva, de modo a balizar o convencimento do Magistrado, direcionando seu julgamento. Após a instrução processual, cabe ao Juiz a livre apreciação das provas, de acordo com o princípio do livre convencimento do consagrado no artigo 155, do Código de Processo Penal. Ademais, não se pode ter a certeza absoluta, de que os acusados sejam traficantes, pois, como é sabido, em tema de processo penal a dúvida, por menor que seja, deve militar a favor do réu. Forçoso é, no caso em epígrafe, a aplicação do princípio *in dubio pro reo*, já que nessa fase exige-se prova plena, autorizadora do juízo de certeza, não sendo admissível um decreto condenatório lastreado em meras ilações sem conteúdo. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **DECLASSIFICO** a imputação do art. 33 da Lei 11.343/06 para o previsto no art. 28 da referida Lei. Tendo em vista que o crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 é de menor potencial ofensivo, o processamento e julgamento da ação compete ao Juizado Especial Criminal. Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 27 de julho de 2012. **Mirian Alves Dourado - Juiza de Direito.***

AUTOS N.º 2008.0004.0327-6

Autor : Justiça Pública
 Acusado(s): **GILBERTO MARQUES JUNIOR**
 Advogado(a): Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves – OAB/TO 2051
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves do acusado em referência, intimada da sentença de fls. 124/125, proferida nos autos nº 2008.0004.0327-6, conforme segue: "(...) **Decido**. Acusado pela suposta prática de crime tipificado no art. 155, *caput*, o denunciado participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições (fl. 45); e, consoante termo de comparecimento de fl. 90, já cumpriu as condições impostas, exceto a de número IV. Como bem disse o representante do Ministério Público o descumprimento da proposta supra versa-se de causa facultativa da revogação do benefício, conforme prevê o artigo 89, §4º da Lei 9099/95, todavia expirou-se o prazo sem qualquer revogação, devendo assim, ser declarada a extinção da punibilidade como estabelece o §5º do artigo 89, da aludida lei. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado **GILBERTO MARQUES JUNIOR**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. Cumpra-se. Gurupi, 26 de julho de 2012. **Mirian Alves Dourado - Juiza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os Autos de ação Penal nº **2011.0004.3705-7**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **GERALDO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29/07/1960, natural de Jaguaria - CE, filho de Maria Benvinda Duarte e Luiz Rodrigues Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 14 da Lei 10.826/03, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local, ficando assim, em razão de sentença de fls. 86/91 e despacho de fls. 107 dos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal de dez dias-multa, equivalente ao valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0005.2993-0/0

Acusado: FERNANDO ROSA LINO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2010.0005.2993-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **FERNANDO ROSA LINO**, brasileiro, comerciante, nascido em 21/01/1988, em Inhumas – GO, filho de Bendito Rosa Lino e Graci Pereira Rosa Lino, RG nº 296138 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 304, caput, e art. 171, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0001.3061-0/0

Acusado: Camila de Souza e Silva Caldeira

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.3061-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **CAMILA DE SOUZA e SILVA CALDEIRA**, brasileira, solteira, natural de Gurupi – TO, nascida em 31/05/1986, filha de Luiz Caldeira da Silva e Alexandrina de Souza e Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, I, II, e IV do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0001.6872-0/0

Acusado: CRENILSON ALVES MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0001.6872-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **CRENILSON ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos

16/10/1980, natural de Gurupi – TO, RG de nº 794.694 2ª Via SSP-TO, filho de Pedro Alves dos Santos e de Corina Moreira de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 306, caput, da Lei 9.503/97. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2007.0004.2311-2/0

Acusado: James Dean da Silva Santana

Vítima: Ordem Pública

Advogado: Dr. Geraldo de Freitas OAB/TO 2708 - B

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação penal nº 2007.0004.2311-2/0 que a Justiça Pública como autora move contra JAMES DEAN DA SILVA SANTANA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG 392.702 SSP/TO, CPF 854.949.411-91, filho de Joaquim Bispo Santana e Saudelita da Silva Santana, nascido aos 19/10/1978 em Gurupi - TO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JAMES DEAN DA SILVA SANTANA como incurso nas penas do art. 304, c/c art. 297, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, conseqüências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, fixando cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/02/2005), a qual torno em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 05 de novembro de 2009. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0005.9436-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Celio Alves de Amorim e Geciana Macedo da Silva

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 35, Caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Dr. Arcy Carlos de Barcellos OAB/TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de Outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0001.6671-0/0

Requerente/Acusado: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: Dinalva Barbosa Ribeiro

ADVOGADO: Dr.º Giovanni T. de S. Castro OAB/TO 826

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Por fim, determino a extração da presente decisão e a sua autuação como pedido de incidente de insanidade mental, devendo os autos um vez formados, ficarem em apenso aos autos da Ação Penal. Nos autos formados, intimem-se o Ministério Público e o Advogado, que poderão apresentar outros quesitos, no prazo de 03 (três) dias. Fixo o prazo de 10 (dez) dias após a feitura do exame para que os peritos apresentem em juízo o laudo de exame de insanidade mental da acusada. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 21 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.5410-8/0

Acusado: Márcia Alves Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0005.5410-8/0 que a Justiça Pública como autora move contra **MARCIA ALVES PEREIRA**, brasileira, natural de Gurupi – TO, nascida em 16/11/1962, filha de Maria da Conceição Alves Sisstrunk, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 171, § 2º, VI (por **dezoito vezes**), c/c art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo

assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2012.0004.9588-8/0

Requerente/Acusado: JEFFERSON LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Dr.º Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indefiro** o pedido de restituição da motocicleta Honda CG titan 150, cor preta, placa MWH-0332/Gurupi - TO. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 26 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0004.8951-9/0

Acusado: GUSTAVO DE SOUZA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0004.8951-9/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GUSTAVO DE SOUZA CARVALHO**, vulgo "CORRÓ", brasileiro, solteiro, nascido aos 04/08/1989, natural de Gurupi – TO, filho de Maria de Jesus Souza Carvalho e Gilvan de Souza Carvalho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0001.6880-1/0

Requerente/Acusado: FABIO JUNIO JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Dr.º Nara Rúbia Marques Metzka OAB/TO 9304

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, determino a restituição da fiança paga pelo requerente no valor correspondente a R\$ 1.244,00. Expeça-se o competente Alvará de Restituição de Fiança em favor do requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 26 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.9017-0 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado: PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586

Advogado: JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 263-vº, o qual segue transcrito: "Vistos, etc. Em réplica pelo embargante no prazo de 10 dias. Intimem-se. 03/10/2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 8.210/00 – Ação Ordinária de Cobrança e de Indenização por Danos Patrimoniais e Morais

Requerente: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado: PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586

Advogado: JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB/PR 4.680

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 599/600, a qual segue transcrito: "Cuida-se de petição de fls. 595 onde Pedro Garcia Candido e Jefferson do Carmo Assis intentam o prosseguimento da execução de honorários por estes proposta em desfavor do Município de Gurupi/TO, aduzindo que, outrora, o Município alusivo somente embargou a execução inerente à condenação principal, quedando-se inerte quanto à execução dos honorários, pelo que pugna pelo julgamento antecipado do mérito. Decido. No caso dos autos, razão não assiste aos peticionantes, isto porque o Município de Gurupi embargou a execução do crédito principal conforme se vê em anexo, cujo feito está na fase de réplica pelo embargante. Assim e se nos embargos apresentados pelo Município há controvérsia quanto ao montante em cobrança, por certo que enquanto referidos Embargos não forem julgados não há como se antecipar o julgamento da cobrança dos honorários advocatícios, isto porque o valor destes está diretamente relacionado ao resultado dos Embargos em anexo, pois que definido em percentual sobre aquele. Deste modo, procede o pleito do Município quando pugnou pela suspensão do presente pedido (fls. 452/453), pois que a lógica assim exige. Isso posto e considerando que o resultado dos Embargos interpostos pelo Município interfere diretamente no valor da execução dos honorários que ora se busca, outro caminho não há senão SUSPENDER o presente até que sobrevenha o resultado final daquele, o que ora determino. Dê-se andamento nos Embargos à Execução conforme comando próprio naqueles autos. Intimem-se. Gurupi-TO, 03 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 5000292-35.2012.827.2722
 Ação : PENAL
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 Processo Origem : 2008.0007.5793-0
 Requerente : MP
 Requerido/Réu : SENOVAL KEIBER
 Advogado : CELÍO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB/MT 12797-A
 Finalidade : INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA
 DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29 de novembro de 2012, às 16h25min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 28 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: 2010.0009.0999-6/0 – Investigação e Reconhecimento de Paternidade C/C Ação de Alimentos

Requerente: R. G. S. menor impúbere representado por sua genitora Marivalda Gouveia da Silva
 Defensoria Pública
 Requerido: Antonio de Souza Nunes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, III do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 02 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2011.0007.5999-2/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUIZA MENDES DE OLIVEIRA
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
 Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A
 Advogada: ADELIA DIVIDA ALVES DE CARVALHO-OAB-MA-10.532

INTIMAR a Advogada do despacho às fls. 71º e Certidão de Inclusão em pauta às fls. 72. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Redesigno audiência de conciliação, instrução de julgamento que deverá ser colocada em pauta pelo Cartório. Intime-se o demandado com as advertências do art. 20 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Em, 25/09/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que conforme a pauta do dia 09 de novembro de 2012 a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para as 08:15 horas. A referida é verdade e dou fé. Itaguatins, 01/10/2012. Genilde de Azevedo Costa-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM - Portaria-13/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0007.6055-9/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6055-9/0, Ação de Divórcio Judicial Litigioso, tendo como Requerente: Colosmar Soares Silva, e Requerido: Rosielena Vidal Soares, sentença proferida na forma seguinte: "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do parecer ministerial e copm fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que cosnta nos presents autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de decretar o divórcio de COLOSMAR SOARES SILVA e ROSIELENA VIDAL SOARES, ambos qualificados na inicia. Ainda, fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, os alimentos aos filhos menores do casal devendo, ser depositado em conta a se informada pela requerida, até o dia 20 de cada mês, e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Intime-se a requerida para apresentar conta para depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessaries. Após, arquivem-se. Itaguatins-TO, 19 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº 2012.0003.5178-9/0 – REGISTRO DE ÓBITO FOR A DO PRAZO LEGAL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0003.5178-9/0, Ação de Registro de Óbito For a do Prazo Legal, tendo como Requerente:Orismar Pereira Farias, decisão I – De pla no verífico a ocorrência de erro material na sentença de fls. 11, pois no dispositivo consta o

nome da requerente, quando na verdade o correto é o nome da falecida ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, dessa forma public nova sentença na data de hoje, tão somente para alterar o nome acima referido pelo nome correto. II – Intime-se. Ciência ao Ministério public. Em 24 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0001.9208-9 (4105/08)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MAX AGENCIA DE TURISMO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 3596/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3857-0)

Autor do Fato: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Sandro de Almeida Cambraia
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o autor do fato para atender o requerimento do MP de fls. 49, no prazo de quinze dias. Miracema do Tocantins/TO, 06/09/12. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4712/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4262-9)

Requerente: LUIS CAETANO MARTINS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4949/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3810-4)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2/0)

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 91. Autorizo a transferência para a conta indicada. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 25/07/12. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso de nº 2011.0006.5865-7(5928/11) em que é requerente Maria da Silva Vasconcelos, e requerido Antonio Benedito Ferreira Vasconcelos, servindo o presente para intimar o requerido Antonio Benedito Ferreira Vasconcelos, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 27/11/2012, às 14:20 horas acompanhado de advogado, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. Redesigno audiência para o dia 27/11/12 às 14:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012).

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2012.0004.5008-6/0 – 50/03 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARCOS CARDOSO

Advogado:

Requerido: CARLOS MACIEL SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte reclamante. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2012.0004.2337-2/0 – 2619/01 Ação Cautelar de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Leandro Carvalho Vilaça e outros, rep. por sua genitora IVONETE CARVALHO GOMES, fica devidamente INTIMADA a requerente IVONETE CARVALHO GOMES para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2012.0004.2283-0/0 – 3240/03 Ação Medida Cautelar de Seqüestro, onde figura como requerente EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido SEVERINO CORDEIRO BARBOSA fica devidamente INTIMADO o espólio da parte requerente EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho de fls 105, acostado aos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.7267-6/0 – 6062/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: CERÂMICA IMPERIAL LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias pagar as custas da Carta Precatória registrada no Eproc nº 5025182-17.2012.8.27.2729 na vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO para devido cumprimento.

AUTOS Nº. 2011.0008.5047-7/0 – 7441/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a conceder aposentadoria rural por idade em favor do autor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente. Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujo link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet WWW.justicafederal.jus.br. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excederão ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 11 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2006.0007.9842-8/0 – 4.836/06 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: O MP COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FAVOR DE L. J. M. L, REP. POR SUA MÃE MARIA APARECIDA MENDES LIMA

Requerido: EDMAR SEBASTIÃO ARAÚJO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3745-4/0 – 3948/04 - AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: O MP COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FAVOR DE N. S. N REP.

POR SUA MÃE RUDINÉIA COELHO SOARES

Requerido: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da representante legal da substituída. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.5012-4/0 – 4.054/05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GENEZI BERNARDES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES, AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO OAB/GO 16.338

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 29 de novembro de 2012 às 17h00min, no Fórum de Anicuns/GO.

AUTOS Nº. 2010.0011.4499-3/0 – 6.911/10 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA ELISA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: DECOLAR.COM LTDA

Advogado: Dr. RODRIGO SOARES VALVERDE OAB/SP 294.437 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, e do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão do adimplemento da dívida. P. R. I. C. Expeça alvará em favor da parte credora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 19 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.2293-7/0 – 3595/03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A E OUTROS

Requerido: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar que o número do CPF apontado como sendo do requerido é inexistente, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

AUTOS Nº. 2012.0003.9646-4/0 – 4606/06 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE VITOR ALVES DA COSTA REP. POR PERPÉtua MIRANDA DA COSTA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: intimo as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem a adoção do procedimento judicial para o presente inventário, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0003.5071-9/0 – 6527/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ARCANGELA BORGES BELFORT

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ADEMIR VENANCIO DA SILVA

Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087-B E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 65 que deixou de proceder à inspeção por falta de pagamento, bem como para realizar o pagamento da diligência R\$172,80 devendo o valor ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7, comprovando o depósito através do fone fax (063) 3355-1602 ou no e-mail df_miranorte@tjto.jus.br, constando n.º dos autos a que se refere o depósito.

AUTOS Nº. 2010.0002.3542-1/0 – 6482/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868 Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: SIDNEY MARQUES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para retirar o alvará e se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 89/98 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2012.0001.8078-0/0 – 7808/12 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950

Requerido: MARCORELIO GONÇALVES TOLENTINO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 que a parte requerida não foi citada.

AUTOS Nº. 2011.0008.8695-1/0 – 7454/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELISETE RODRIGUES LIMA
 Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Drª. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2012.0004.3723-3/0 – 2641/01 - AÇÃO: EX EMPITO

Requerente: JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ALVINA PEREIRA ARBUÉS E OUTROS
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão da transação celebrada. Expeça-se ofício para cancelamento da penhora de fl. 66. Mediante termo nos autos, desentranhe-se a nota promissória de fl. 56 e a entregue ao credor. Eventuais custas finais, pelos devedores. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Translade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 21 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2005.0001.5041-1/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: ALVINA PEREIRA ARBUÉS E OUTROS
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312
 Requerido: JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão da transação celebrada. Expeça-se ofício para cancelamento da penhora de fl. 66. Mediante termo nos autos, desentranhe-se a nota promissória de fl. 56 e a entregue ao credor. Eventuais custas finais, pelos devedores. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Translade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 21 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0000.1949-4/0 – 5083/07 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ALVINA PEREIRA ARBUÉS E OUTROS
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do interesse processual. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do embargado no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 21 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.0513-5/0 – 697/11 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: AZIZO ANTÔNIO JOSÉ
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas finais, pela parte requerida. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 179. Miranorte, 20 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.7019-2/0 – 2173/98 - AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente: EDEMERVAL GOMES DOS REIS e ILDA DE ABREU GOMES
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: ALBA LÚCIA SOARES CONCEIÇÃO
 Advogado:
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência dos autores. Custas pelos requerentes. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2001 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2006.0002.5666-8/0 – 4667/06 - AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ BENEDITO ARISTOTELES
 Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090
 Requerido: E. N. A, REP. POR SUA GENITORA VALDETE NUNES LUCENA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual da parte autora. Custas e honorários advocatícios na forma como convenionados no acordo. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Miranorte, 24, de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0010.0793-5/0 – 6196/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GRENDENE S/A
 Advogado: Drª. VIVIANE VARISCO MANTOVANI OAB/RS 51.071 E OUTROS
 Requerido: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO ME
 Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 INTIMAÇÃO: Intimo o credor para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0008.6206-0/0 – 5378/07 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
 Advogado: Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO3259 Dr. LUCIANO HENRIQUE AIRES OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2007.0005.4093-3/0 – 5.211/07 - AÇÃO: INTERDIÇÃO PLENA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E SUPRIMENTO JUDICIAL.

Requerente: EDNÉ ABADIA DA SILVA
 Advogado: Drª. ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282
 Requerido: EGBERTO ABADIA DA SILVA
 Interditando: MARIA SILVA DE JESUS
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0006.3465-0
 ACUSADO: ANTÔNIO EUDES LIMA SILVA/OUTRO
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ANTÔNIO EUDES LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 02/05/1974, natural de Imperatriz-MA, filho de José Ribamar Silva e Zenaide Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, § 4º, IV do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0006.7849-6
 ACUSADO: ERITON LÚCIO DE FARIAS
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ERITON LÚCIO DE FARIAS, brasileiro, amasiado, vendedor ambulante, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 10/02/1980, filho de Hortêncio Pinto de Farias e Sebastiana Lúcia, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 184, § 2º do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0003.4568-1
 ACUSADO: MANOEL MENDES MAIA
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) MANOEL MENDES MAIA, brasileiro, casado, topógrafo, natural de barra do Mendes-BA, nascido aos 15/11/1943, filho de João Santana Maia e Izabel Mendes Maia, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 306 e 311 da lei 9.503/97 e art. 69 do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0009.4947-3
 ACUSADO: HUMBERTO PEREIRA RAMOS
 FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) HUMBERTO PEREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Miranorte-TO, nascido aos 25/07/1970, filho de Euclides Pereira Ramos e Maria Cândida Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 306 da lei 9.503/97. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem

manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (03/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 826/06 em que figura como condenado CLÉUDIO PAULO DOS SANTOS já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar o réu CLÉUDIO PAULO DOS SANTOS, nas penas do art. 14, da lei 10826/03. Passo a aplicar a pena. (.....)fixo como definitivo a pena do crime em 02 anos e 06 meses de reclusão. Passo a dosar a pena de multa.(.....)fixo proporcionalmente a pena em 97 dias-multa.Considerando a condição financeira do réu, que não demonstra ter, apuro o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato (R\$ 300,00), resultando R\$ 970,00.(.....) aplico o regime inicial para cumprimento da pena fechado. Concedo-lhe apelo em liberdade.(.....). Com o trânsito em julgado: 1-Comunique-se via ofício ao TER, para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III da constituição; 2- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 3- Intime-se o réu para que pague a pena de multa no prazo de 30 dias (...).4-agende-se audiência admonitória. 5-Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de segurança Pública; 6- Oficie-se para o batalhão do Exército em palmas, com o fim de encaminhamento, destruição ou doação da arma de fogo apreendida, na forma do art. 25 da L. 10826. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 11/05/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente.CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0003.5833-5

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR DA HERANÇA: FIRMO NESTOR

ADVOGADA: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250

INVENTARIANTE: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB 875

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da decisão a seguir transcrita: Trata-se de inventário dos bens deixado pelo falecimento de FIRMO NESTOR ocorrido em 13.03.2008, tendo como requerente sua esposa, ora Inventariante, MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR, e como filhos do falecido as pessoas de Brenda Soares Nestor, nascida em 25.03.1996, Tainah Soares Nestor, nascida em 16.05.1999, Irene Caroline Noleto Nestor, nascida em 14.04.1990 e André Luiz Elias Cunha Nestor, nascido em 25.09.1991. Observo que desde as primeiras declarações de inventário vem as partes relacionando não só os bens em nome do falecido, como também os bens registrados em nome da inventariante, dos filhos do autor da herança e também os relacionados em nome da empresa SOARES E NESTOR LTDA, CNPJ n. 02.501.717/0001-42, cuja participação societária é de 50% em nome da Sra. Maristela Amorim Soares Nestor e de 50% em nome do falecido, ver contrato social às fls. 134/135. Ocorre que o Código Civil no art. 1.784 menciona que serão inventariados apenas a herança, ou seja, os bens em nome do falecido e não os bens em nome do casal ou da família. Outro fato a observar é que a Inventariante casou com o falecido em 31.05.2003, ver fls. 07, pelo regime da comunhão parcial de bens, e o período anterior em suposta união estável, não pode ser aqui considerado em razão de ausência de documento comprobatório, seja escritura pública ou mesmo sentença judicial, não havendo assim como considerar tal período anterior para fins de divisão patrimonial. Há outro fator a observar é que a viúva, quando concorre com os demais herdeiros, herda no mínimo um quarto da herança, respeitada sua meação pelo término da sociedade conjugal, ante a morte de um dos cônjuges. Ver os dispositivos abaixo extraídos do Código Civil: Código Civil de 2002 Art. 1571. A sociedade conjugal termina:[...] IV - pelo divórcio. Art. 1829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; Art. 1832. Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer. Art. 1846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima. Também não se pode deixar de mencionar o direito real de habitação sobre o imóvel do casal previsto no abaixo citado art. 1831 do Código Civil Art. 1.831. Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar. Nos termos da fundamentação supra, os bens inventariados deverão ser partilhados nas seguintes proporções: - BENS DA HERANÇA SUJEITOS À MEAÇÃO DA VIÚVA 50% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão à viúva, como meação; 12,5% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão à viúva, como sua herança; 9,37% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão a herdeira Brenda Soares Nestor; 9,37% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão a herdeira Tainah Soares Nestor; 9,37% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão a herdeira Irene Caroline Noleto Nestor; e 9,37% do total dos bens da herança sujeitos à meação pertencerão ao herdeiro André Luiz Elias Cunha Nestor - BENS DA HERANÇA NÃO SUJEITOS À MEAÇÃO DA VIÚVA 25% do

total dos bens da herança não sujeitos à meação pertencerão à viúva, como sua herança; 18,75% do total dos bens da herança não sujeitos à meação pertencerão a herdeira Brenda Soares Nestor 18,75% do total dos bens da herança não sujeitos à meação pertencerão a herdeira Tainah Soares Nestor Decisão 3 / 518,75% do total dos bens da herança não sujeitos à meação pertencerão a herdeira Irene Caroline Noleto Nestor; e 18,75% do total dos bens da herança não sujeitos à meação pertencerão ao herdeiro André Luiz Elias Cunha Nestor Assim, devem ser excluídos dos bens inventariados não só os pertencentes exclusivamente a pessoa da Inventariante, como também os pertencentes exclusivamente aos filhos do falecido e os pertencentes à pessoa jurídica que dele integrava, já que são as cotas sociais que integrarão a herança. Nestes termos cito abaixo os bens que deverão ser excluídos da herança, seja integralmente ou parcialmente: a) Lotes 06 e 07 da ARSO 101, fls. 39 e 43 – exclusão de metade do valor em razão de propriedade conjunta entre o autor da herança e a inventariante; b) Lotes 06 da ARSO 42, fls. 42 – exclusão de metade do valor em razão de propriedade conjunta entre o autor da herança e a inventariante; c) Lote 02 da Quadra 15 do Município de Novo Acordo, residência do casal, fls. 60 – não haverá meação da inventariante por ser bem imóvel adquirido antes do casamento, porém sujeito a direito real de habitação; d) Lote 01 da Quadra 19 do Município de Novo Acordo, prédio comercial alugado, fls. 65; e Fazenda "Dona Irene", fls. 80/81 – não haverá meação da inventariante por ser bem imóvel adquirido antes do casamento; e) a Chácara n. 14, fls. 76; o veículo Ecosport, fls. 88; o lote 03 da Quadra 15 do Município de Novo Acordo, fls. 177/178; Lote 05 da QI C ARSE 111 no Município de Palmas, fls. 16 dos autos da ação de sonogados n. 2009000508882 – exclusão integral da herança por serem bens de propriedade exclusiva da inventariante; f) lote 1 da quadra ARSE 121 no Município de Palmas, fls. 110; o caminho descrito às fls. 115; o reboque descrito às fls. 117 – excluir da herança como bens individuais, pois serão relacionados pelas cotas sociais da empresa; g) cotas sociais da empresa SOARES e NESTOR LTDA., fls. 134/139 – excluir 50% das cotas por serem de propriedade exclusiva da inventariante. Deverá haver levantamento de ativos, haveres e despesas da empresa, incluindo aqui os bens móveis ou imóveis registrados em nome da empresa. Inclusive há que se observar as dívidas pagas em nome da empresa quando do rateio das cotas do falecido, ver fls. 149 e 162/163; h) lote 35 da ARSE 91, fls. 344/345 – exclusão da herança por ser propriedade exclusiva das herdeiras Brenda Soares Nestor e Tainah Soares Nestor; i) veículo Fiorino fls. 346 – exclusão por venda anterior ao falecimento do autor da herança para BRASIL BAHIA COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA Desta decisão intime-se pessoalmente a inventariante, todos os herdeiros na pessoa de seus respectivos patronos, bem como se dê ciência ao representante do Ministério Público. Observo ainda que às fls. 557/558 o Estado do Tocantins veio ao processo não opor resistência quanto aos bens inventariados, pugnano apenas pela avaliação dos mesmos. Não havendo recursos, certifique-se e intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações de inventário no prazo de 20 (vinte) dias, devendo dela excluir os bens acima indicados, na proporção do também acima mencionado, e relacionar as dívidas em nome do falecido e em da empresa, como prevê o art. 1.011 do CPC. Apresentadas as últimas declarações, vistas dos autos à Fazenda Pública e ao Ministério Público pelo prazo comum de 10 (dez) dias (art. 1.012). Não havendo impugnação, elabore o contador o cálculo do imposto de transmissão causa mortis e doação, bem como o esboço de partilha, conforme inciso XIII do art. 51 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins LC n. 10/1996; Sobre esses cálculos, intimem-se os herdeiros e a inventariante, por seus advogados, bem como ao Ministério Público, para que em 05 (cinco) dias falem sobre o mesmo, apontando, fundamentadamente, os erros por ventura existentes e qual cálculo seria o correto, considerando-se desde já indeferido o pleito sem essas características, na forma do art. 1.013 do CPC; Após a manifestação das partes, intime-se a Fazenda Pública do Estado, por carta, anexando cópia das primeiras, das últimas declarações de inventário e do cálculo do imposto apurado, para que igualmente se manifeste, fundamentadamente, em 05 (cinco) dias, e caso discorde do imposto apurado apresente o cálculo que entende correto, indeferindo-se desde já pedido de novos cálculos sem a necessária fundamentação. Apenas quando cumpridas todas essas determinações, fazer conclusão para sentença. Novo Acordo – TO, em 1 de outubro de 2012, às 18:09:01. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de direito.

AUTOS Nº. 2009.0005.0888-2

AÇÃO: SONEGADOS

AUTOR DA HERANÇA: IRENE CAROLINE NESTOR

ADVOGADA: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250

REQUERIDA: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB 875

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito– DESPACHO: IRENE CAROLINE NOLETO NESTOR requereu em 29.05.2009 ação de sonogados em face de MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR, inventariante do espólio de FIRMO NESTOR, falecido em 13.03.2008, sob alegação de omissão de declaração na herança quanto aos bens imóveis situados na ARSE 91, alameda 02, QI G, lote 35, atual 904 Sul, alameda 02, n. 46 e lote 05 da QI-C, da alameda 06 da ARSE 111 também em Palmas, o primeiro pertencente às herdeiras Brenda Soares Nestor, nascida em 25.03.1996 e Tainah Soares Nestor, nascida em 16.05.1999, filhas do falecido com a mencionada inventariante, e o último dos imóveis em nome da própria inventariante. E ainda como bens sonogados informa a existência de 02 (duas) motos e um automóvel, supostamente pertencentes ao falecido e omitidos pela referida inventariante. Como causa de pedir desta anulação referente ao primeiro imóvel aduz ter havido astúcia por parte do vendedor Adão de Araújo de Amorim e o falecido genitor da requerente, e como causa de pedir para a anulação do segundo imóvel alega suposta união estável entre o falecido e a própria inventariante. Ato contínuo, e em audiência havida no dia 06.10.2010 teriam as partes fixado como ponto controvertido a definição da propriedade dos imóveis situados na ARSE 91 e ARSE 111, bem como a moto Honda Placa MV07176 e o Fiat Fiorino, GYO8874. Embora tais pretensões, não promoveu a parte autora a citação, em litisconsórcio passivo necessário, das pessoas proprietárias dos citados bens, que poderão ter suas esferas jurídicas atingidas pelo resultado desta demanda. Assim, e nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, determino intimação da autora, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, para em 10 (dez) dias promover a citação dos proprietários dos bens que deseja ver incluídos no inventário, indicando a completa qualificação de todos, inclusive com endereços, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Não cumprido, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Cumprido, citar preferencialmente por via postal e em último caso por mandado de oficial de justiça, para apresentar resposta escrita à pretensão

inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestá-la reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, na forma dos arts. 297 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, vista dos autos ao autor para sobre ela se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC. Não apresentada, intime-se a parte autora para os fins do próximo parágrafo. Tudo cumprido, intime-se ambas as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejam produzir, especificando a pertinência e a necessidade de sua realização para o julgamento dos pedidos deduzidos na inicial, importando o silêncio ou sua dispensabilidade no julgamento do processo no estado em se encontrar, na forma dos arts. 324, 330 e 331 do CPC. Novo Acordo – TO, em 2 de outubro de 2012, às 09:42:54. Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de direito.

AUTOS Nº. 2009.0010.2896-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

AUTOR DA HERANÇA: IRENE CAROLINE NESTOR

ADVOGADA: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250

REQUERIDA: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB 875

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados intimadas da sentença a seguir transcrita– RELATÓRIO IRENE CAROLINE NOLETO NESTOR requereu em 06.10.2009 medida cautelar incidental de sequestro de bens em face de MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR, e referente ao inventário de seu falecido genitor FIRMO NESTOR, óbito ocorrido em 13.03.2008, sob alegação de aparente má administração dos bens e gestão irregular dos negócios da família, em especial por venda de semoventes da Fazenda Irene, Município de Rio Sono. Indeferida a liminar em data de 23.10.2009, fls. 41. Em defesa, contestou a inventariante todos os pontos arguidos informando a regular gestão do espólio. Em manifestação às fls. 56/57 pugno o Ministério Público pela realização de audiência de instrução e julgamento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Nos autos do inventário apenso, processo n. 2008000358335, fls. 150 não só há menção da existência dos semoventes de que se queixa a autora de sonegação, como também há apenas pedido da inventariante às fls. 551/553 para venda desses animais, sem autorização judicial até então. Por essa razão não há como proceder a pretensão desta demanda. Registro finalizando que devem os herdeiros e a meeira comportar-se processualmente com lisura e transparência em todos os negócios que envolvam o patrimônio comum, importando a demora na conclusão do referido inventário em prejuízo apenas para esses interessados. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de sequestro, com resolução do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa a serem arcados pela parte Requerente, porém dispensados por ora ante a gratuidade deferida, podendo ainda arcar com tais custos no prazo do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Publique-se e registre-se a presente sentença, intimando as partes e seus respectivos patronos pelo Diário da Justiça, bem como se dê ciência ao representante do Ministério Público. Não havendo recurso, certifique-se. Havendo, intimar para contrarrazões e certificar o início e o fim do prazo que dispunham, fazendo conclusão em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade. Novo Acordo – TO, em 2 de outubro de 2012, às 10:25:35. Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de direito.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 130/99(2005.0000.3931-6) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco Bandeirante S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Gustavo Masiero Neto e outro

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantendo o despacho de fl. 74. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, subscreva em conjunto a petição de acordo mencionada pela parte executada ou, se for o caso, esclareça sobre a existência ou não de crédito a ser executado. Intimem-se. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0002.0024-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Valderice de Sousa Campos

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Empresa de Transportes Itatibense LTDA

Advogado(a): Dr. Rita de Cássia Valtimo Rocha

Requerido: SD Enxovais LTDA

Advogado(a): Dr. Antônio Sérgio da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2417/2001 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Vanderley Trajano Neto

Advogado(a): Drª. Maria Ermitã da Paixão

Requerido: Banco BBV

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de cumprimento de sentença, em que o exequente levantou o valor incontroverso depositado e prossegue na execução do remanescente que fora arrestado via BACENJUD. À fl. 155, determinei a intimação do requerido na pessoa de seu patrono para que, querendo, oferecesse impugnação. Porém uma seqüência de equívocos foram cometidos. Com isso, chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos de fls. 156 e seguintes, ao tempo em que determino o cumprimento do despacho acima citado, nos termos do art. 236 do CPC.

AUTOS: 2010.0001.0501-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Sabino Ribeiro

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Sandro da Silva e Sandra Jardim de Brito

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas que desejam produzir.

AUTOS: 2009.0003.1182-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Elizabeth Ruella Lopes

Advogado(a): Drª. Mariana Sampaio de A. Fernandes Fontes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e os artigos 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência pátria, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, em favor da demandante, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula 3626 do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso - 13/06/2008 -, nos termos da Súmula n. 547 do STJ e art. 4068 do Código Civil, cumulada com o §1º9 do art. 161 do Código Tributário Nacional. Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "J" do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cauteladas de estilo.

AUTOS: 2009.0012.3443-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Simonya Maria Nunes dos Santos

Advogados(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogados(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico, porém, que não há notícia de depósitos judiciais realizados pelo autor, razão pela qual indefiro o pleito da Instituição Financeira.

AUTOS: 2010.0001.3505-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Rizia Maracaipe de Almeida

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Castro

Requerido: Banco BV Financeira S/A – Crédito Financiamento Investimento

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que não há notícia de depósitos judiciais realizados pelo autor, razão pela qual indefiro o pleito da instituição financeira requerida. DECISÃO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.

AUTOS: 2007.0002.6736-6 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: João França de Brito

Advogado(a): Drª. Juliana Marques da Silva e Outra

Requerido: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Renato Duarte Bezerra e outros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV do Código de Processo Civil. Os processos acessórios seguem a sorte do principal. Assim, por consequência julgo extinta a impugnação ao valor da causa (2007.0004.2001-6) e a exceção de incompetência (2007.0004.2000-8). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50 (fl. 76). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transladem-se cópias desta sentença para os autos em apenso. Levantem-se as eventuais constrições. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2005.0001.9120-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Agropecuária Lusan Ltda ME

Advogados(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero e Dr. Luciano Carlos de Melo

Requerido: Produquímica Indústria Comércio Ltda

Advogados(a): Dr. Leonardo Luiz Tavano e Drª. Luciana dos Anjos Azevedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] intime-se o reconvido para que, querendo, responda à reconvenção, no prazo legal.

AUTOS: 2011.0003.0748-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: TOP CRED Factoring Ltda

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Requerido: Elizangela Viana dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS: 1030/1999 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SIMTROMET – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e

Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Edmundo Porto de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará a multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J).

AUTOS: 1898/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: João Francisco Dinamarco

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Tassus Dinamarco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem sobre o cumprimento do acordo de fls. 174/176.

AUTOS: 3016/2002 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna
 Requerido: Emílton Alves de Souza
 Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta acerca da petição de fls. 12/18.

AUTOS: 2007.0005.1335-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimunda Pereira Batista
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Minas Tecidos e Calçados
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para comparecer em cartório para fazer a retirada do alvará.

AUTOS: 2007.0007.2148-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

AUTOS: 2010.0001.3506-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto
 Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins (de fl. 146), que fixou em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) os honorários no periciais, intime-se o requerido para proceder ao depósito dos honorários no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2007.0010.5998-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Amílson Alvares
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 Requerido: Banco Bradesco
 Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, DEFIRO nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, neste particular, a inversão do ônus da prova, para determinar que o requerido exiba, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos e sob as penas dos artigos 355 e seguintes do CPC, os extratos da poupança nº 2.908.895-0, vinculada à agência 262.

AUTOS: 2008.0010.3626-9 - MONITÓRIA

Requerente: Gelo Sul Comércio de Peças de Eletrodomésticos e Assistência Técnica LTDA
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner
 Requerido: Rodeio Industria e Comercio de Café LTDA
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o patrono da empresa exequente para no prazo de cinco dias assinar a petição de fls. 60/61, eis que apócrifa. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela exequente na mencionada petição e tantos quantos mais forem necessários pra satisfazer a execução e em seguida, intemem-se as partes para no prazo de cinco dias manifestarem sobre a avaliação.

AUTOS: 2010.0009.5402-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: José Lindomar Alves de Carvalho e Ivonete Lima de Carvalho
 Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pinheiro
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Intime-se o Banco requerido para se manifestar, em cinco dias, acerca do pleito de fls. 140/141. Fluido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0009.3765-5 – DECLATÓRIA

Requerente: José Lindomar Alves de Carvalho e Ivonete Lima de Carvalho
 Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pinheiro
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Pedro Pereira de Moraes Salles
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para manifestar sobre os cálculos.

AUTOS: 2009.0007.3864-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Iriney Fernandes da Silva
 Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a sentença não foi publicada no Diário da Justiça do Tocantins, o que não impede, no caso, seja recebida a apelação (fls. 81/86) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, at. 520). Intime-se o apelado da sentença de fls. 75/79, visando dar ciência do julgado, bem como para que, querendo, ofereça suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em caso de recurso do requerido, voltem-me conclusos os autos para o juízo de admissibilidade. Porém, se o requerido não apelar, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.3078-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Raunir Gomes Cardoso
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial.

AUTOS: 2005.0000.3164-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Emani Campos Salles e Nezia Oliveira Salles
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 Requerido: Joaquim Álvares da Silva Campos Junior e Vanessa Cardoso Campos
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Intime-se os embargantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre a petição do exequente/embargado (fl. 12-v). Cumpra-se.

AUTOS: 2005.0000.8740-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Sinobilino Barreira de Souza
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2008.0000.9179-7 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: ALCIDES JOSE LEAL PONCE DE LEON
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a encaminhar a carta precatória".

AUTOS Nº: 2008.0007.2156-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO
 ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
 REQUERIDO: I.A. DE MELO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0007.4056-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: NA-NATUREZA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESPAÇO 3 ASSESSORIA E MARKETING LTDA E JOSE INACIO DE BASTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0000.2933-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 REQUERIDO: RENATO RODRIGUES BELA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do termo de aditamento do Mandado de Citação Penhora e demais atos no novo endereço fornecido".

AUTOS Nº: 2008.0007.3233-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do termo de aditamento do Mandado de Busca e Apreensão no novo endereço fornecido".

AUTOS Nº: 2007.0001.2396-8 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE
 ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143B
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente a retirada do Alvara Judicial"

AUTOS Nº: 2011.0003.8328-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
 ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
 REQUERIDO: MARCILEY RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL 33: "Face o teor da certidão de fls. 32, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penas de extinção (...)"

AUTOS Nº: 2010.0001.1351-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL 53: "Face o teor da certidão de fls. 52, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penas de extinção (...)"

AUTOS Nº: 2006.0008.5023-3 – AÇÃO ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: SALEM BARREIRA MACIEL
 ADVOGADO(A): JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 REQUERIDO:
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL 42: "Face o teor da certidão de fls. 41, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penas de extinção (...)"

AUTOS Nº: 2006.0007.2547-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CIADSETA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL 83: "Face o teor da certidão de fls. 82, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penas de extinção (...)"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.3794-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Joilson Pereira Leite

Advogado(a)(s): Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Joilson Pereira Leite, o Dr.ª Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 15h00min. Palmas-TO, 3 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0005.4878-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Cleiton de Sousa Costa

Advogado(a)(s): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Cleiton de Sousa Costa, o Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2012, às 15h00min. Palmas-TO, 3 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0010.1069-3/0 – Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Fagner Pereira dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 3 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0004.5618-5/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Teovisvam Lima Coelho

Advogado(a)(s): Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Teovisvam Lima Coelho, o Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773-B, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 3 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Representação Criminal nº 2009.0007.5119-1/0

Requerente: Jânio Vieira de Assunção

Advogado: Oswaldo Pena JR OAB/TO 4327

Requerido: Jackeline Oliveira Guimarães

Finalidade: INTIMAÇÃO – Despacho: "Evidencia-e destes autos que razão assiste ao Ilustre Representante Ministerial (fl. 56v) ao posicionar-se pela incompetência deste Juízo para apreciar a matéria delineada nas peças sob enfoque, o qual para tanto asseverou: 'Reportando à fl. 54, pugno pelo encaminhamento destes autos à Justiça Federal'. Portanto, por entender este Juízo que razão assiste ao Ministério Público, defiro a manifestação de fl. 56v, determinando, em consequência, a remessa – sob as cautelas inerentes – dos autos em apreço à Seção Judiciária da Justiça Federal sediada neste Estado-Membro, por ser este competente para presidir e apreciar a matéria cuidada nas peças integrantes destes autos. (...) Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.8558-6/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Marcos Costa Ribeiro

ADVOGADAS: **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B e Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950**

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas, acima mencionadas, intimadas a comparecerem neste Juízo, no dia **23 de outubro de 2012, às 09 horas**, a fim de participarem de **audiência de instrução (redesignação)**, referente aos autos supracitados, **assim como ficam intimadas** da expedição do Ofício nº 720/2012 à Comarca de Goiânia/GO (informando sobre a audiência alhure mencionada, oportunidade para a qual o processado deverá ser intimado a comparecer), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 03 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0007.3945-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Denny Russo Kennd

ADVOGADO: **Ivânio da Silva – OAB/TO 2391**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **22 de outubro de 2012, às 10 horas**, a fim de participar de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 03 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 233/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5654-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Sandro Soares..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 5018563-71.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 09/05/1991 em João Lisboa-MA, filho de Antônio Carlos Queiroz de Araújo e Rosa Pereira de Araújo e GEORLAN EVANGELISTA DE CARVALHO, (qualificado nos autos), imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consoante o disposto no Inquérito Policial supracitado, na data de 11 de outubro de 2011, por volta das 01h, os denunciados, em concurso de agentes e unidade de designios, subtraíram, do estabelecimento comercial denominado "Eliane Modas", localizado na Área Reservada ao Comércio Ambulante-ARCA, nos fundos da estação de ônibus Javaé, em Taquaralto, nesta, de propriedade da vítima Adatao Rodrigues Fonseca, para si, diversas roupas, das quais foram recuperadas 10 (dez) calças jeans de diversos tamanhos e 01 (uma) bermuda infantil, conforme auto de exibição e apreensão, tendo sido as peças apreendidas avaliadas em R\$320,00 (trezentos e vinte reais). Apurou-se que os denunciados, juntamente com o adolescente, dirigiram-se ao local dos fatos e, ao chegarem no local, o segundo denunciado permaneceu, na companhia do adolescente dando cobertura e vigiando o local enquanto o primeiro denunciado ergueu a cobertura de zinco da barraca do aludido estabelecimento e de lá subtraiu diversas peças de roupas, tendo os dois deixado juntos o local dos fatos. Consta, ainda, que por volta das 08h30min, do dia 11/10/2011, o primeiro denunciado foi abordado quando dormia nos fundos de uma loja de material de construção denominada Capital Center, nas proximidades do Supermercado Quarteto do St. Santa Bárbara, ocasião em que foram encontradas em seu poder algumas das peças de roupas furtadas do estabelecimento da vítima, razão pela qual foi encaminhado para a Delegacia para esclarecer os fatos. (...) Assim agindo, o denunciado Maelliton Moraes da Silva incidiu na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso IV do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de outubro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritvã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.9883-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): T. DE J. P. DOS R.

Advogado(a): DR. MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2587

Requerido(a): B. G. V. e E. J. V. DE O.

Advogado(a): DRA CAROLINA SANTOS DE SOUSA OAB-TO 4440

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. PIs. 02/10/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Edital para intimação de qualquer cidadão que tiver interesse em dar prosseguimento a Ação Popular promovida por Raimundo Costa Parrião Junior em face de ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins (proc. n. 2005.0001.1131-9), nos termos do art. 9º. da Lei 4717/65, com o prazo de trinta (30) dias. O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos da Ação Popular promovida por Raimundo Costa Parrião, cujo teor em sua petição inicial é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmas-TO. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, Estudante do 6º Período do Curso de Direito, RG 31306809999, SSP/GO, CPF 494.072.601-00, Título de Eleitor n.º 235.067.427-12, Zona Eleitoral n.º029, Seção 0202, residente e domiciliado à 1005 Sul, Al. 05, Lt. 18, Palmas, TO, CEP: 77.000-000, vem perante Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, por intermédio de seu advogado que esta subscreve (m.i.), com escritório profissional na 103 Norte, Rua NO 11, Lt. 25, CEP 77.001-036,

Palmas, TO, com fundamento no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 4.717/65, propor a presente AÇÃO POPULAR contra O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, Palmas, TO, e MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, brasileiro, casado, Governador do Estado, encontrável no mesmo endereço, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos. DA COMPETÊNCIA 2. Cuida o presente caso de Ação Popular, proposta com fundamento na Lei nº 4.717/65, em desfavor do Governo do Estado e do Chefe do Executivo, por quebra do princípio da impessoalidade consignado no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 3. Em tais casos, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento quanto à competência do juízo de primeiro grau para apreciar a causa. 4. Neste sentido: "EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO POPULAR. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A competência para julgar ação popular contra ato de qualquer autoridade, até mesmo do Presidente da República, é, via de regra, do juízo competente de primeiro grau. Precedentes. 2. Julgado o feito na primeira instância, se ficar configurado o impedimento de mais da metade dos desembargadores para apreciar o recurso voluntário ou a remessa obrigatória, ocorrerá a competência do Supremo Tribunal Federal, com base na letra n do inciso I, segunda parte, do artigo 102 da Constituição Federal. 3. Resolvida a Questão de Ordem para estabelecer a competência de um dos juízes de primeiro grau da Justiça do Estado do Amapá." (Acórdão STF AO 859 QO/AP, Rei. do Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJU de 01/08/2003, grifei) 5. Assim, resta demonstrada a plena competência do Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Palmas para conhecer da matéria. DOS FATOS 6. O Governo do Estado tem determinado a reiterada veiculação de propaganda institucional em flagrante ofensa ao art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 7. As referidas peças publicitárias são caracterizadas pela ostensiva promoção da figura do Governador do Estado enaltecendo suas supostas qualidades de bom administrador público e sua alegada capacidade de realização. 8. Tudo isto às custas do erário, em total contrariedade ao princípio da impessoalidade consignado no dispositivo constitucional vinculado. 9. Bom exemplo disso são as propagandas institucionais contidas na fita VHS anexada com a respectiva gravação de seu conteúdo. 10. Na primeira peça, exibida pelas emissoras de TV locais no dia 13 de junho último, sob o "disfarce" de propaganda institucional do Governo do Estado, o que se vê é uma clara e indisfarçável propaganda pessoal do Sr. Marcelo Miranda, conforme se depreende tanto das imagens quanto da fala do locutor. - 11. Nela, a imagem do representado ocupa a totalidade do programa exibido, aparecendo em situações diversas sempre junto à população. 12. Estas imagens são reforçadas pelo locutor que, embora tratando-se de propaganda institucional, afirma com vigor que "... o Governador Marcelo Miranda liberou um milhão e seiscentos mil reais para pavimentação de ruas em 24 cidades do Bico do Papagaio ..." e ainda que "...o Governador entregou 123 casas populares...". 13. Resta claro que tal propaganda tem o deliberado propósito de transmitir para a população, mormente àquela parcela menos informada, a impressão de que tanto a liberação de recursos públicos quanto a construção de casas populares são iniciativas pessoais do Sr. Marcelo Miranda e não ações institucionais do Governo do Estado que o representado ocasionalmente ocupa. 14. No mesmo sentido são os pronunciamentos levados ao ar nos dias 1º de maio e 20 de julho, este último veiculado também no dia 21 do mesmo mês. 15. A bem da verdade, de igual forma] tratam-se de ostensiva propaganda pessoal do representado, que novamente agride preceito constitucional ao utilizar-se de recursos públicos para enaltecimento próprio, valendo-se para tanto da propaganda institucional custeada pelo estado. DO DIREITO A) DO MÉRITO - DA PROMOÇÃO PESSOAL PERPETRADA EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL 16. A Ação Popular constitui um instrumento do exercício da cidadania, regulamentada pela lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, e recepcionada pela nova ordem constitucional conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal de 1988. 17. 'À semelhança do habeas corpus e do mandado de segurança, compõe meio especial de acesso ao judiciário. Mas enquanto nestes a especialidade do instituto reside na celeridade da medida e no cunho mandamental que marca a decisão judicial, na ação popular o traço distintivo se mostra na legitimidade para agir. 18. O referido dispositivo constitucional, ao consignar que "qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular..." tornou possível a invocação da atividade jurisdicional do Estado por qualquer cidadão, independentemente de o autor ter proveito pessoal na questão. Embora o interesse possa dizer respeito à coletividade como um todo, que é a beneficiária da possível anulação do ato impugnado, o certo é que o autor popular age em nome próprio e no exercício de direito próprio, assegurado constitucionalmente. 19. A ação popular é, portanto, o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos - ou a estes equiparados - ilegais e lesivos do patrimônio público. 20. Neste sentido, prescreve a Lei nº 4.717/65, em seu art. 2º, verbis: "Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade. Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou; b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência." (grifei) 21. Portanto, de acordo com a norma viciada, tanto a ilegalidade, consubstanciada na violação à norma, quanto o desvio de finalidade, se diverso o fim almejado, tornam o ato impugnado lesivo ao patrimônio público e servem como fundamento para a propositura de ação popular. 22. Ambas as circunstâncias, conforme visto alhures, encontram-se presentes no caso concreto. 23. Com efeito, o princípio da impessoalidade na propaganda institucional está consignado no art. 37, parágrafo § 1º, da Carta Magna, que assim aduz: "M. 37...§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." (grifei) 24. Tal princípio deve ser observado sob dois aspectos distintos: o primeiro ressalta da obrigatoriedade de que a administração proceda de modo a não estabelecer privilégios ou restrições, vez que o seu norte sempre haverá de ser o interesse público; o segundo, implica na abstração da personalidade dos atos administrativos haja vista que a ação administrativa, em que pese ser exercida por

intermédio de seus servidores, é resultado tão somente da vontade estatal. 25. Assim sendo, no que diz respeito à propaganda institucional, a impessoalidade implica na publicidade dos atos e programas do governo e não dos governantes, considerando que as realizações governamentais não são do funcionário ou da autoridade que eventualmente ocupa o cargo público, mas da entidade pública em nome de quem este atua. 26. No presente caso, ao contrário, toda a publicidade oficial veiculada nos meios de comunicações pelo estado está a serviço dos interesses pessoais do representado, que vem de forma deliberada promovendo sua imagem e seu nome às custas do dinheiro dos contribuintes. 27. Há que se destacar ainda o fato de que a proximidade das eleições estaduais, na qual o representado tem a possibilidade de candidatar-se à reeleição, agrava e potencializa tais fatos, visto que a reiterada exposição na mídia por meio da propaganda institucional provoca desequilíbrio entre os prováveis postulantes ao cargo de governador, estabelecendo privilégios para o Sr. Marcelo Miranda e caracterizando o abuso de poder econômico e de autoridade de que cuida o art. 22, caput, da LC nº 64/90. 28. Portanto, ao contrariar o princípio gravado no art. 37, parágrafo § 1º, da Constituição Federal, promovendo a figura do Sr. Marcelo Miranda em publicidade patrocinada pelo erário, quando esta deveria ater-se às obras e programas de governo, a propaganda institucional torna-se lesiva ao patrimônio público, atrelando as sanções previstas na Lei nº 4.717/65. 29. Por fim, cabe observar que o art. 3º do referido diploma assim estabelece: "Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo." (grifei) 30. Por esta razão, figuram no pólo passivo da presente ação tanto o Governo do Estado, responsável direto pela veiculação da propaganda impugnada, quanto o Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, Chefe do Executivo Estadual e beneficiário direto da promoção pessoal. B) DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE LIMINAR 31. Considerando o claro desvirtuamento de finalidade da propaganda institucional objeto da presente ação, bem como a demonstrada quebra do princípio da impessoalidade, o autor requer ao final a concessão de liminar para impedir que de toda e qualquer publicidade institucional do estado constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em especial do Governador do Estado, em cumprimento ao quanto preceituado pelo art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 32. Para tanto, entende plenamente demonstrada a plausibilidade jurídica do pedido, primeiro dos requisitos legais necessários à concessão da liminar, haja vista que a propaganda institucional escapa ao quanto preceituado pelo art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, art. 45 da Lei nº 9.096/95, servindo para promoção pessoal da figura do Governador. 33. Quanto ao segundo requisito legal para a concessão da liminar requerida, o perigo na demora da prestação jurisdicional, entendemos igualmente presente no caso sob exame. 34. Ora, o Governo do Estado tem feito veicular sistematicamente sua intensa propaganda institucional nos meios de comunicação do estado, dispondo para tanto de dotação orçamentária que lhe garante a continuidade de tal projeto até o final do presente exercício. 35. Assim, considerando que a propaganda institucional servida tão somente para promoção pessoal do Governador, ao contrário/de divulgar as ações e obras do governo, a reiterada veiculação de publicidade oficial com desvio de finalidade implicará na perpetuação de prejuízo ao patrimônio público, o que autoriza a concessão da liminar. DO PEDIDO 36. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) a concessão de liminar, "inaldita altera pare" para impedir que de toda e qualquer publicidade institucional do estado constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em especial do Governador do Estado, em cumprimento ao quanto preceituado pelo art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, haja vista a presença dos pressupostos autorizadores consignados no art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65; b) caso concedida a liminar, a imediata comunicação ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Comunicação Social; c) a citação dos réus para, querendo, contestar a presente ação; d) a intimação do douto representante do Ministério Público; e) em provimento definitivo, seja julgada procedente a presente ação, com a consequente consolidação da medida liminar, bem como a condenação dos réus às sanções previstas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.717/65. 37. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, pela juntada de 01 (uma) fita VHS contendo cópia das propagandas institucionais referidas na presente ação. 38. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins meramente fiscais. N. Termos, P. Deferimento. Palmas/TO, 04 de agosto de 2005. LEANDRO/FINELLI - OAB/TO 2.135-B. E, constando dos autos que a autora não deu andamento ao feito, é o presente para intimar qualquer cidadão que tiver interesse em dar andamento ao feito, que terá o prazo de 90 (noventa) dias da última de três publicações do presente edital, para dar prosseguimento a ação, tudo nos termos do artigo 7º e 9º da Lei n. 4717/65. DADO E PASSADO aos dezenove dias do mês de junho de 2012, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, _____, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - MM. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital para intimação de qualquer cidadão que tiver interesse em dar prosseguimento a Ação Popular promovida por Luiza Rodrigues Franco em face de ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins (proc. n. 100/99), nos termos do art. 9º da Lei 4717/65, com o prazo de trinta (30) dias. O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos da Ação Popular promovida por Luiza Rodrigues Franco, cujo teor em sua petição inicial é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmas-TO. Luiza Rodrigues Franco, brasileira, divorciada, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas, portadora do Título de Eleitor nº 291625627/74, seção 0041, zona 0029, vem à honrosa presença de V. Exa., por seu procurador signatário, que para os efeitos, do art. 39 I, da Lei Adjetiva Civil, indica em Palmas, ACNO II, Cj. 02, lote 19, sala 3, propor contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, encontrado no Palácio Araguaia, nesta Capital, apresente: Ação Popular. O Requerido fez publicar na imprensa oficial, no DOE nº 387, os Decretos nºs 11.209 a 11.212, onde chama concursados nomeados para a posse em cargos do serviço público estadual, em desobediência a ordem legal, ferindo o disposto no artigo 4º, II da Lei 4.717 de 29 de junho de 1.965. A referida norma legal diz que são

nulos os atos que importarem na admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais. Por seu turno a Magna Carta, diz que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargos ou empregos, na carreira; tudo no artigo 37, IV. Sendo portanto expresso no edital que convocou para o concurso público, em seu item 10, que o mesmo é válido por dois anos, prorrogável por mais dois, torna-o improrrogável, como dita a Magna Carta, aos quatro anos, e tendo sido homologado aos 08 de fevereiro de 1.991, somente expirar-se-á em 8 de fevereiro de 1.995. É também de ressaltar que esteve "subjudice", com efeitos suspensivos face ação de inconstitucionalidade julgada no STF, nº 598-7, entre 11.12.91 e 12.11.93, que afastou, tão somente, a vantagem atribuída aos pioneiros. Outro aspecto relevante é o fato de haver, tramitando nesse digno Juízo, Ação Integratória, proposta por milhares de concursados daquela época, face o resultado do STF, ação esta proposta no dia 02.12.93, menos de trinta dias da extinção da suspensividade, face o julgamento de mérito da ADIn. A atitude do Requerido, além frontalmente colidente com a norma que regula a ação popular, como já demonstrado, trata-se de uma atitude que fere a moralidade pública, nos termos do artigo 5º, LXXIII da Magna Carta, posto que ao final de um período de governo, o chamamento é um verdadeiro trem da alegria, considerando que houvera quatro anos para a sua organização administrativa em um estado já criado, no que se difere do governo pretérito, que teve apenas dois anos para criar, instalar e prover o Estado, em suas instituições, funcionamento e pessoal, inclusive com a formação dos demais poderes. Veja V.Exª., que avaliar as necessidades administrativas e chamar pessoal, no caso de uma administração, quando já está eleita a sucessora, e principalmente que por filosofia partidária adversa, é no mínimo temerário o flúência governamental futura, o que põe em risco todo o sucesso de um sistema progressivo que possa ser implantado, face o inchaço da máquina. De outra banda, há de ser requerido ao polo passivo que apresente perante esse venerável Juízo, o custo de folha de pagamento, o percentual disso, os reflexos na receita e o seu enquadramento no dispositivo constitucional expresso no art. 235, IX, CF, que limita em 50% os gastos com pessoal, dando como paradigma a receita total. Assim posto, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 4º da lei 4.717/65, requer a suspensão liminar das posses dos chamados pelo governo do Estado do Tocantins, no decorrer dos últimos trinta dias, e doravante, até que se julgue o mérito da presente, por ser absolutamente lesivo ao patrimônio financeiro do Estado, o chamamento de pessoal, a revelia de concurso anterior e acima da ali quota constitucionalmente prevista. Arrima o postulado acima na presença marcante dos pressupostos cautelares, dos sinais de bom direito, das leis referidas e do perigo na demora, pois a despesa com pessoal, mesmo irregular, é de quase impossível restituição ao erário público. Requer, por derradeiro, a citação do Requerido para seus direitos legais de vir ver-se processar e defender-se; a requisição dos custos de folha de pagamento, sua projeção com os chamados nos decretos referidos, os dos últimos trinta dias e os previstos para este exercício financeiros; a realização de perícia técnica nos documentos a serem apresentados pelo Requerido; e a decretação por sentença da nulidade dos atos praticados, com a sua condenação as penas da sucumbência e honorários a serem arbitrados por V.Exa. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidos, forte no depoimento pessoal do atual titular do Paço Tocantinense. Atribui a causa valor inestimável, e para fins de alçada, provisoriamente R\$ 140,00. Termos que espera Justiça. Palmas, 03 de novembro de 1.994. Gilberto Batista de Alcântara - OAB/TO 677-A. E, constando dos autos que a autora não deu andamento ao feito, é o presente para intimar qualquer cidadão que tiver interesse em dar andamento ao feito, que terá o prazo de 90 (noventa) dias da última de três publicações do presente edital, para dar prosseguimento a ação, tudo nos termos do artigo 7º e 9º da Lei n. 4717/65. DADO E PASSADO aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2012, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, _____, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capita! do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO REGRESSIVA, autuada sob o nº 1520/01, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de C.R.S - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, em cujo feito foi requerida e deferida a citação da Requerida C.R.S - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - CNPJ/MF nº 33.564.014/0001-97, na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes o fizer, atualmenie em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Coniéstá-ia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e doze (19/09/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, _____, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - MM. Juiz de Direito.

Conselho da Justiça Militar

PORTARIA

Portaria nº 001 de 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.ª **FERNANDA PONTES ALCÂNTARA**, Matrícula nº 352077, Assessora Jurídica dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, apara atuar no Plantão das Eleições de 2012;

Art. 2º - Designar o ST QPPM RG 01.880/2 **EDINALDO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 422916-9, para atuar no Plantão das Eleições de 2012, como Oficial de Justiça dos Conselhos da Justiça Militar Estadual;

Art. 3º - Designar a SGT QPPM RG 04.045/2 **LARIANA DE SOUZA BARROS**, Matrícula nº 825201-7, para atuar no Plantão das Eleições de 2012, como Escrivã dos Conselhos da Justiça Militar Estadual;

Art. 4º - **Telefone para contato (63) 8401-4376, ST Edinaldo Rodrigues da Silva.**

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Juiz de Direito – José Ribamar Mendes Júnior
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5026532-40.2012.827.2729

Deprecante: 4ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Vila Velha – ES.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 035.12.506001-8

Requerente: Robson de Assis Tabira

Advogado: Orcy Pimenta Rocio - OAB/ES. 9.989

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Requerida: Eadcon – Sociedade de Educação Continuada Ltda

Advogada: Simone Zonari Lechacoski – OAB/PR. 18.445

Requerida: FAEL – Faculdade Educacional da Lapa

Advogado: Simone Zonari Lechacoski – OAB/PR. 18.445

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 26/11/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5019131-87.2012.827.2729

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

Ação de origem: Cobrança

Nº origem: 2011.0007.1600-2

Requerente: Watson José de Macedo

Advogado: Germino Moretti - OAB/TO. 385

Requerido: Marcos Santana e Walmes D' Alessandro

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO. 2.223-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Danilo de Castro Santana, designada para o dia 19/11/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0001.5196-8/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: K.T.D, menor representado por Waldenir Socorro Tavares da Silva.

Advogado: Caio Rossetto Marques, OAB/GO-33326.

Requerido: Maria Felix Dias Honorato.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado via sistema Bacenjud, vez que a parte executada ainda não manifestou sobre o bloqueio realizado, ante a não devolução da precatória expedido à fl. 48. Em relação à nova tentativa de bloqueio pelo mesmo sistema do valor remanescente, defico o pedido pelos os mesmos jurídicos e próprios fundamentos da decisão de f. 40. Cumpra-se. Pls. 03/10/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 04/10/2012. Técnica Judiciária".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5000321-61.2012.827.2730

Ação: Revisional de Alimentos.

Requerente: Rosalino Caldeira da Silva.

Advogado: America Bezerra Gerais e Menezes, OAB/TO-4368-A.

Requerido: Janita Ferreira de Mendonça.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente e sua advogada intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/11/2012, às 17h00min. Sua ausência implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito. Pls. 04/10/2012. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3274-0/0

Requerente: ROSIMAR RODRIGUES OLIVIERA

Advogado: Dr. Deivid Martins de Sampaio – OAB-SP 290.706

Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente e por seu advogado, para manifestar sobre a proposta de fl. 27. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de setembro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Ordinária de Divórcio de nº 5000173-44.2012.827.2732, tendo como Requerente **ELZA MARIA DIAS GONÇALVES**, brasileira, casada, do lar, em desfavor de **ALBERTINO PEREIRA PEREIRA GONÇALVES**. É o presente para **CITAR** o Senhor **ALBERTINO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, profissão ignorada, e como consta nos autos, é residente em lugar incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 25 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO** Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Decorrido o prazo sem que o requerido ofereça resposta, desde logo, nomeio curador especial na pessoa do Dr. **ALTAMIRO**, advogado militante nessa Comarca, que deverá oferecer contestação, no prazo legal. Com a contestação nos autos, remetam-se os autos com vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 29 de agosto de 2012. **MARCIO SOARES DA CUNHA** E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 02 de outubro de 2.012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.4985-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Gino dos Santos Alves

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S. A.

Intimação de despacho: "Cite-se o réu para comparecer à **audiência de conciliação que designo para o dia 13/12/2012, às 10h00min.** (...) Advirta-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse, e a ausência do réu decorrerá sua revelia (artigo 20 da Lei 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteiam o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente CIENTIFICADAS que podem proferir DEFESA ORAL ou ESCRITA a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado, e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juízo oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a conciliação o Cartório Cível deverá designar audiência de instrução e julgamento, após réplica, e intimar as partes que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas. Intime-se autora sobre a data da audiência de conciliação, e expeça o mandado de citação por carta registrada. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2012. (a) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7076-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE BRITO SOUSA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(S): Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação(Lei 1.060/50), artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0521-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDA: LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS

Procurador(S): sem advogado

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto.pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a presente execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários aqui. P.R.I. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6435-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDA: INSS

Procurador(S): Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4478-9

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: ADONARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO (A): Defensoria Pública

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Procurador(S): Drª. Giselle C. Camargo – OAB/TO 4789

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto homologo o acordo exteriorizado neste s autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos do acordo. Gratuidade deferida em prol da parte autora. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.6097-0

Ação: Pensão por Morte

REQUERENTE: DULCE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador(S): Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, deixo de condenar a parte autora ao pagamento da verba. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 11 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.5498-9

Ação: Mandado de Segurança

REQUERENTE: OTAVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES

ADVOGADO (A): Dr. Wenis Deily Castro Macedo Fernandes – OAB/DTO 2047

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Procurador(S): Dr. Pedro Donizete Biazotto – OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO:Diante do exposto, fica definitivamente denegado o mandado de segurança. Deferida a gratuidade pleiteada. Em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (Lei 12.016/09, art. 25). P.R. I., ciente o MP. Porto Nacional, 01 de outubro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.1347-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4998

REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES

Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 combinado ao 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Arcará a parte autora com as custas do processado, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das eventuais pendentes. P.R.I. e transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.5912-4

Ação: Monitoria

REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA-ME

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDA: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS E TANIA MOURA XAVIER

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia de R\$ 418,30 em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (02/06/2008 – fl. 21v e STJ – AgRg no Ag. 1368200), nos termos da lei. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21). P.R.I.. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0000.1704-3

Ação: Civil Ex Delcto

REQUERENTE: SAMARA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDA: TAYLOR SERGIO AIRES PEDREIRA

Procurador(S): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA ... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte requerida ao ressarcimento em prol da autora da quantia correspondente ao valor da moto Honda/C100 Biz ES/Preta, ano 2002, modelo 2003 – considerada a avaliação da tabela FIPE para setembro de 2005 – com incidência de correção monetária e juros de mora a partir de 04/09/2005 (STJ – Súmulas 43 e 54). Decaindo a autora em parte mínima do pedido, condeno a demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.5498-9

Ação: Mandado de Segurança
REQUERENTE: OTAVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES
ADVOGADO (A): Dr. Wenis Deily Castro Macedo Fernandes – OAB/DTO 2047
REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procurador(S): Dr. Pedro Donizete Biazotto – OAB/TO 1228
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO:Diante do exposto, fica definitivamente denegado o mandado de segurança. Deferida a gratuidade pleiteada. Em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (Lei 12.016/09, art. 25). P.R. I., ciente o MP. Porto Nacional, 01 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.1347-0

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4998
REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES
Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 combinado ao 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Arcará a parte autora com as custas do processado, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das eventuais pendentes. P.R.I. e transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0000.1704-3

Ação: Civil Ex Delicto
REQUERENTE: SAMARA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDA: TAYLOR SERGIO AIRES PEDREIRA
Procurador(S): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA ... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte requerida ao ressarcimento em prol da autora da quantia correspondente ao valor da moto Honda/C100 Biz ES/Preta, ano 2002, modelo 2003 – considerada a avaliação da tabela FIPE para setembro de 2005 – com incidência de correção monetária e juros de mora a partir de 04/09/2005 (STJ – Súmulas 43 e 54). Decaindo a autora em parte mínima do pedido, condeno a demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.5912-4

Ação: Monitória
REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILHOS LTDA-ME
ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDA: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS E TANIA MOURA XAVIER
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia de R\$ 418,30 em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (02/06/2008 – fl. 21v e STJ – AgRg no Ag. 1368200), nos termos da lei. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21). P.R.I.. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.000.5086-5

Ação: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
REQUERIDA: ALBINO ARAUJO REIS e ADALIA FERREIRA REIS
Procurador(S): Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil: a) deixo de conhecer das impugnações ao valor da causa e assistência, deferindo a gratuidade pleiteada e b) julgo insubsistente a planilha de folhas 18/33 como ensejadora da fixação do valor da cobrança e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade e da inadimplência, condenar a parte requerida ao pagamento com fixação de que em caso de inadimplemento, deverá incidir correção monetária a partir de cada vencimento quanto às parcelas fixas do aditivo de folha 16, além de juros de mora de 1% ao ano, bem como multa contratual de 2%. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21), respeitada a gratuidade (Lei 1.060/50, artigos 11/12). P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito..

AUTOS: 2009.0012.4238-0

Ação: Indenizatória c/c Pedido de Antecipação de Tutela
REQUERENTE: LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN
ADVOGADO(A): Dr. Willian Alencar Coelho – OAB/TO 2356-A
REQUERIDA: BANCO ITAUCARD S/A
Procurador(S): Dr. André Ricardo Tanganeli – OABRO 2315
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmada a antecipação de tutela, julgo parcialmente

procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais) – com correção monetária incidente a partir de hoje e juros de mora contados do evento danoso, que para tal finalidade fica consignada a data de 15/08/2009 registrada na folha 58 (Súmula 362/STJ e STJ – AgRg no Ag 729908). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21), razão pela qual a parte acionada arcará com 50% das custas, considerada a gratuidade deferida em prol da autora. P.R.I. P. R. I. Porto Nacional, 01 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0024-5

Ação: Execução
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
REQUERIDA: SORAIA MORAIS CORDEIRO ADRIANO E OUTRO
Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. CPC, art. 26: Arcará a exequente com as eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de 15 dias pra tal. Sem honorários, já que a outra parte sequer constituiu advogado nos autos. Fica deferido o desentranhamento do(s) título (s) em prol da parte autora desistente – mediante a permanência de cópia. Se o caso, providencie-se o necessário para levantamento de restrições decorrentes do processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.8473-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
REQUERENTE: ALAIDES TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/TO 21.331
REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA ...Diante do exposto: 1)-Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 60 dias e 2)-Rejeitados os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença, julgo procedente o pedido sucessivo inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. **Correção Monetária e Juros:** As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5 % a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região – AC 200040000014954 – e-DJF1 DATA: 24/10/2011). **Custas:** à míngua de legislação estadual no Estado do Tocantins prevendo isenção, arcará o INSS com o pagamento das custas do processado. **Honorários advocatícios:** “Oportuna a lembrança de que o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento segundo o qual, nos termos do art. 20, 4º do CPC, o Magistrado tem liberdade para definir os critérios a serem adotados para a fixação do quantum devido pela Fazenda a título de honorários, podendo fixar um percentual sobre o valor da causa ou da condenação, percentual esse que não se limita ao intervalo estabelecido no art. 20, 3º do CPC, facultando-se-lhe, ainda, a definição de um valor fixo, como juízo de equidade. Recurso representativo da controvérsia: 1ª Seção, REsp. 1.155.125/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 06.04.2010” (STJ – AgRg no Ag 1216270, DJe 17/02/2012). Devidos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, 3º e 4º (considerando a procedência parcial, o grande número de ações que aqui tramitam em forma de opção ao Juizado Especial Federal, muito próximo, ocasionando morosidade prejudicial à própria parte beneficiária e ser comum a existência de contrato de honorários para o caso de sucesso da demanda previdenciária), bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, 2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.7076-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Auxílio Doença e Benefício Assistencial
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE BRITO SOUSA
ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OABGO 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 11 de julho de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0521-0

Ação: Execução Fiscal
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
ADVOGADO (A): Procurador Federal
REQUERIDOS: LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS
Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s)

certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a presente execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários aqui. P.R.I. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0010.5048 – 2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATORIO, PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SALOMÃO DE CASTRO.

Procurador (A): DR. WILLIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.

Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS.

Advogado: DR. MATHEUS CARRIEL HONÓRIO. OAB/MS. 13431 e DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA. OAB/TO: 3115-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 659: "Fls. 643/644: O pedido de apuração a fim de encontrar os originais restou prejudicada consoante certificado na folha 657v. Quanto ao prosseguimento, sem prejuízo da adoção pelas próprias partes das providências no seu interesse, aguarde-se o deslinde do conflito suscitado (fls. 630/633). Int. Porto Nacional / TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6435-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistência

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331 supl.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11,2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 19 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4478-9

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: ADONARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO (A): Defensoria Pública

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Drª. Giselle Coelho Camargo – OAB/TO 4789

INTIMAÇÃO DA PARTES REQUERIDA DA DECISAO:.... Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO EXTERIORIZADO NESTES AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos do acordo. Gratuidade deferida em prol da parte autora. P. R. I., arquivando-se. Porto Nacional, 01 de outubro de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0011.0915 – 0 (7878/04) – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIAT ALENCAR.

Procurador (A): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763.

Requerido: TELEAMAZON CELULAR S/A.

Advogado: DR. MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO. OAB/MG. 88.304

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 307/308: "Diante do exposto, julgo ausente causa ensejadora da necessidade de apuração de falta administrativa, através de sindicância. Segue ofício 447/12 GJ prestando os informes, agora à Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhe-se, providenciando o necessário e anexando cópia desta decisão, para conhecimento. A fim de evitar prejuízo à parte pela conclusão no período em que existente transcurso do prazo de publicação, fica reaberto o prazo de 30 dias para impulso processual da parte no que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional / TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.7220-3 (3668/12)

Acusado: JOSÉ NETO PINTO DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Costa Torres – OAB/TO 4584

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rodrigo Costa Torres – OAB/TO 4584, da decisão de Saneamento do Processo transcrita a seguir: "Cuida-se de ação penal de natureza pública em que figura no pólo passivo o denunciado JOSÉ NETO PINTO DA SILVA. O mesmo foi citado, sendo que apresentou resposta à acusação. Vejo que, na resposta, não foi suscitada questão preliminar. Também percebo que não é o caso de absolvição sumária. Com isso, o processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação concreta que possa impedir o seu prosseguimento normal. Assim, autorizo à senhora Escrivã a incluir em pauta a audiência de instrução e julgamento, bem como, caso haja necessidade, autorizo ainda a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação ou defesa, residente(s) fora da comarca de Porto Nacional/TO. Intimem-se. Notifiquem-se, o representante do Ministério Público e o

Defensor Público. Porto Nacional/TO, 01/10/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Criminal".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.2706-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA SANTOS, ALISSON DOS SANTOS SOUZA

Advogados: DRª. LUCIGREYCE TELES SANTOS OAB/SE 5863, DRª. HENÍCIA LIMA DE JESUS OAB/SE 5842 e DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080.

Fica os advogados intimados para comparecerem na 30ª vara criminal da Comarca de São Paulo/SP, no Foro Central Criminal de Barra Funda, no dia 17/10/2012, às 13h10min, para audiência de inquirição de testemunha. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2012. Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei e publiquei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0006.6846-0

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MÔNICA SILVA BANDEIRA

Inventariada: ALVINA DA SILVA BANDEIRA

Advogados: Dr. MANOEL FAUSTO FILHO – OAB/DF 10219, Dr. SÉRGIO JAYME – OAB/GO 14236 e Dr. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369.

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, III do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na espécie, constatou-se o abandono pela inventariante, uma vez que, devidamente intimada – fl. 90 – para cumprir determinação constante do despacho de fl. 88 permaneceu inerte; não havendo nos autos qualquer manifestação de interesse quanto ao prosseguimento da ação, conduz à extinção do feito. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 05 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juiza de Direito".

Autos nº: 2010.0001.9187-4

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: PEDRO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Inventariado: JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRI e JULIA JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRI

Advogado: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348.

DESPACHO: "Vistos. Não havendo notícias nos autos quanto a eventual acordo, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 32, intimando-se os herdeiros indicados a fl. 35. Às providências. 02.05.2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2008.0001.0427-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DE FÁTIMA PEQUENO DOS SANTOS SILVA

Inventariado: SILVIO POTENCIANO E SILVA

Advogado: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.

DESPACHO: "VISTOS. CUMpra O REQUERENTE DE FL. 45 O ART. 45 DO CPC. 28.03.2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2008.0008.3696-2

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ARLETE SOUZA MARTINS

Inventariada: AURILENE DE SOUZA BARROS

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A.

DESPACHOS: (Fls. 30)"... VII-Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juiza de Direito". (Fls. 63vº)"Considerando a certidão retro, reitere-se a intimação. Intime-se, ainda, a inventariante sobre o valor do ITCD(fl. 60/62). 07.03.2012 (a)Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2006.0001.6907-2

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA RODRIGUES

Inventariado: ALCIDES PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ – OAB 1348.

DESPACHOS: (Fls. 47)"I-Em face da certidão retro, intime-se a inventariante para cumprir o item IV do despacho de fls. 27, no prazo fixado. II-Apresentadas as primeiras declarações, dispense a formalidade de lavratura do termo. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juiza de Direito". (Fls. 51)"Renove a intimação do despacho de fls. 47. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito".

Autos nº: 2008.0007.9216-7

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: LUZINETE BARREIRA LIRA

Inventariado: CÂNDIDO GOMES SOARES

Advogados: Drs: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819, LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868.

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, III do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na espécie, a requerente, intimada para cumprir determinação constant do despacho de fl. 18, permaneceu inerte; não havendo nos autos qualquer manifestação de interesse quanto ao

prosseguimento da ação, conduz à extinção do processo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, das quais fica dispensada, eis que lhes concede os benefícios da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0005.6006-3

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: PEDRO ALVES ARRUDA

Inventariada: ZULMIRA BRASILIANA DA COSTA

Advogados : **Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.**

DESPACHO: "... Intime-se o inventariante da manifestação da Fazenda Pública de fls. 109, devendo comprovar o recolhimento complementar do imposto de transmissão causa mortis a fim de que sejam expedidos os formais de partilha. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 19 de março de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0005.2790-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Cleide de Souza Evangelista

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857 A

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Requeira a parte credora “o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”CPC, 475-B), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos; caso contrário conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012”.

AUTOS N.º 2012.0004.4968-1/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Geraldo Alves dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857 A

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Requeira a parte credora “o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”CPC, 475-B), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos; caso contrário conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012”.

AUTOS N.º 2012.0006.0521-7/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Claro Ribeiro de Queiroz e Outros

Advogada: Dra. Helena Angélica Correia

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA : “Fica a parte intimada do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.” Por todo o conteúdo da cópia do despacho e certidão em anexo.

AUTOS N.º 2009.0000.1559-2/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Balbino Guedes

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “ Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO. 2 de outubro de 2012.”

AUTOS N.º 2011.0008.9427-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “ Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/Topara julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO. 2 de outubro de 2012.”

AUTOS N.º 2011.0001.7255-0/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4.498-A

Requerido: Domingos Rodrigues Montalvão

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “ Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/Topara julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO. 2 de outubro de 2012.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ e LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, supracitado, para tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, **DRA. ANA CLÁUDIA DE**

MELO ALENCAR, foi designada para o dia **04/10/2012, às 10h, a realizar-se no Edifício do Fórum local da Comarca de Natividade-TO, (telefone: (63) 3372-1414).**

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc..**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0003.0360-3 (3432/11), proposto por FIRMINA PEREIRA DA SILVA, referente à interdição de DIOCI SILVA SÁ, sendo que por sentença exarada às fls. 53/55, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 13/12/2011, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de DIOCI SILVA SÁ**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 845.071 – SSP/TO e CPF n. 043.460.811-42, nascida em 18/07/1977 em Lizarda -TO, filha de Ocline Caciano de Sá e de Firmina Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua Principal, Mancinha, Município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interdita é portadora de retardo mental moderado ficando impossibilitada de exercer atividades profissionais estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **FIRMINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, nascida em 01/07/1957 em Lizarda -TO, filha de Gabriel Pereira da Silva e Maria Pereira, RG nº 691.475 - SSP/TO, CPF n. 308.724.303-59, residente e domiciliada na Rua Principal, Mancinha, Município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Dioci Silva Sá, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Firmina Pereira da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, archive-se. Tocantínia 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 480/98 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3.796, Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 e OUTROS

Requerido: E. SOARES VANDERLEY LTDA e OUTROS

SENTENÇA: “(..). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da parte autora não ter promovido o ato que lhe competia, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0003.4234-0 (243/2008) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIANA FRANCISCA SANTANA

Advogado: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094, Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(..). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.9885-0 (25/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA ROSA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3407-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(..). Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Ana Rosa de Sousa Conceição, portadora do CPF/MF nº 004.608.811-32, retroativa ao dia 17/12/2008, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelo art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS local, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente

sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.3883-8 (526/2006) – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA
Advogado: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861, FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11.767 e OUTROS
Requerido: J. C. REGO COMERCIO – ME (NAZARÉ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.6502-4 (938/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085 e OUTROS
Requerido: JOSÉ MILTON PEREIRA BARBOSA
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.7518-3 (993/2011) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747 e OUTROS
Requerido: PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0232-0 (607/2011) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OUTROS
Requerido: VICENTE MOREIRA DA SILVA
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 0028/2012

O Juiz de Direito **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Titular da Vara Criminal e da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 12.0.0000.87779-2 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e nos processos nº 12.0.81931-8 e 12.0.0000.81937-7 da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

REVOGAR as portarias nº 023/2012 e 022/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Wanderlândia – TO em 03 de outubro de 2012

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0002.5872-3/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requeridos: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e OUTROS.

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “... dê-se vista ao requerente para se manifestar em réplica e sobre o mandado juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Autos: 2011.0006.8326-0/0

Ação: Inventário

Inventariante: Maria Augusta Benicio

Falecido: Artur Barbosa de Carvalho

O Doutor **Ricardo Gagliardi**– MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **ARROLAMENTO**, registrado sob o nº **2011.0006.8326-0/0**, na qual figura como Requerente- **Maria Augusta Benicio**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 327.878-SSP/GO e inscrita no CPF/MF 092.798.901-82, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas nº 169 centro- Xambioá-TO, em face do espólio de **Artur Barbosa de Carvalho**, falecido em 18/06/2011, sendo o mesmo para **CITAR** a todos os interessados na forma do art. 999, § 1º do CPC. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Citem-se os eventuais interessados por edital, na forma da lei. Xamb. 09/08/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

MEDIDA DE PROTEÇÃO: 2010.0007.1555-5/0

Requerente: Ministério Público Estadual

Protegido: C.B.O.

Advogado :Dr. Renato Dias Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho que deferiu a designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de novembro de 2012 as 14h30 min.

BUSCA E APREENSÃO: 2010.0009.0262-2/0

Requerente: BV- Financeira - Credito Financiamento e Investimentos

Advogado: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Junior Alves Guimaraes

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado para proceder ao pagamento das custas processuais finais no valor R\$- 123,50 (Cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculo constante nos autos cujo boleto pode ser retirado do site WWW.tjto.jus.br, ou ser retirado em cartório, sob pena de inscrição do débito junto ao Cartório Distribuidor e recebimento de nova demanda, somente após a efetivação ao pagamento. Tudo nos termos do item 2.6.22 .LXXVI do provimento 002/2011.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro. MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 2010.0005.0926-2/0, Ação de Divorcio, em que é Requerente- Daniel Carvalho dos Santos e Requerida- Maria Aparecida Martins Barros, brasileiro, casado, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente para intimar o requerido da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DE DANIEL CARVALHO DOS SANTOS e MAIRA APRECIDADA MARTINS BARROS. Por se tratar de direito postestativo, não há se falar em ônus da sucumbência.Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida da sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transita em julgado, expeça-se mandado ao cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, arquite-se com baixa. P.R.I. Xam. 30/05/2012 (as) Dr. Ricardo Gagliardi. E par que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ARROLAMENTO: 2011.0006.8326-0/0

Requerente: Maria Augusta Benicio

Advogado: Dr Raul Bastos Damacena

Falecido: Autur Barbosa de Carvalho

Herdeira: Marínia Barbosa de Sousa e outros

Advogado: Marilene Barbosa da Costa Dr. Benjamim Antonio Affonso Filho Dr. Jose Oscar da SilvaDr. Heraldo Junior Cunha e Silva,

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ Vistos os autos. O inventario foi convertido em arrolamento à fl. 379. Intime-se o inventariante e os demais herdeiros para juntar aos autos certidão atualizada de débitos (municipal, estadual e federal). Citem-se os eventuais interessados por edital, na forma da lei. Certifique o Cartório Cível se há nos autos, procuração de todos os herdeiros e seus respectivos cônjuges se houver, indicando na certidão a localização correspondente no processo. Faltando alguma procuração, intime-se o inventariante para providenciar em 10 dias. Após, proceda-se ao cálculo do imposto e intime-se as partes parara comprovar o recolhimento.Intime-se. **Cumpra-se.** Xam. TO, 09/08/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**